

## SUMÁRIO

<b>Presidência da República</b>			
Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas .....	7104		
<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>			
Instituto Nacional de Administração .....	7104		
<b>Ministério da Defesa Nacional</b>			
Gabinete do Ministro .....	7104		
Polícia Judiciária Militar .....	7105		
Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) .....	7105		
Repartição de Civis da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) .....	7106		
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Pessoal (Força Aérea) .....	7106		
<b>Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros</b>			
Portaria .....	7106		
<b>Ministério da Administração Interna</b>			
Governo Civil do Distrito da Guarda .....	7106		
		Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana .....	7107
		Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	7107
<b>Ministério das Finanças</b>			
		Gabinete do Ministro .....	7107
		Direcção-Geral do Património do Estado .....	7107
		Direcção-Geral da Junta do Crédito Público .....	7107
		Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento .....	7107
		Direcção-Geral da Administração Pública .....	7107
		Inspeção-Geral de Finanças .....	7107
		Secretaria-Geral do Ministério .....	7108
<b>Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território</b>			
<b>Portaria n.º 198/95 (2.ª série):</b>			
		Cria no quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região Centro um lugar de técnico especialista principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar .....	7108
<b>Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações</b>			
		Despachos conjuntos .....	7108

### Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

#### Portaria n.º 199/95 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Algarve um lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar .....	7120
---	------

### Ministérios das Finanças e do Mar

Despacho conjunto .....	7120
-------------------------	------

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral do Ministério .....	7120
Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo .....	7120
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo .....	7120
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional .....	7121
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia .....	7121
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território .....	7121
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano .....	7121

### Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários .....	7123
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais .....	7126
Instituto de Reinserção Social .....	7126
Conselho Superior de Medicina Legal .....	7126
Instituto de Medicina Legal do Porto .....	7129
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	7129
Gabinete do Direito Europeu .....	7130

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários .....	7131
--	------

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Saúde

Despacho conjunto .....	7131
-------------------------	------

### Ministério da Agricultura

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho .....	7131
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....	7131
Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar .....	7131
Instituto da Vinha e do Vinho .....	7135

### Ministério da Indústria e Energia

Gabinete de Estudos e Planeamento .....	7135
Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo .....	7137
Instituto Geológico e Mineiro .....	7137
Direcção-Geral de Energia .....	7138

### Ministério da Educação

Departamento de Gestão de Recursos Educativos .....	7138
---	------

### Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto .....	7138
-------------------------	------

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete para as Comunidades Europeias .....	7139
Direcção-Geral de Transportes Terrestres .....	7139
Laboratório Nacional de Engenharia Civil .....	7139
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares .....	7139

### Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério .....	7140
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social .....	7141
Centro Regional de Segurança Social do Norte .....	7141
Centro Regional de Segurança Social do Centro .....	7141
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo .....	7143
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo .....	7145
Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social .....	7145
Instituto do Emprego e Formação Profissional .....	7146

### Ministério do Comércio e Turismo

Secretaria-Geral do Ministério .....	7148
Inspeção-Geral de Jogos .....	7148

### Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete da Ministra .....	7148
Instituto do Consumidor .....	7148

### Ministério do Mar

Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos .....	7148
Direcção-Geral das Pescas .....	7149
Instituto Português de Investigação Marítima .....	7149

Procuradoria-Geral da República .....	7149
Tribunal Constitucional .....	7155
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa .....	7161
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa .....	7163
Universidade Nova de Lisboa .....	7163
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa .....	7165
Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa .....	7165
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto .....	7165
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto .....	7165
Universidade Técnica de Lisboa .....	7165
Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa .....	7167
Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa .....	7167

Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa .....	7167	Instituto Politécnico de Santarém .....	7170
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....	7168	Instituto Politécnico de Viana do Castelo .....	7171
Instituto Politécnico de Castelo Branco .....	7169	Instituto Superior Politécnico de Viseu .....	7171
Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra .....	7169	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .....	7171
Instituto Politécnico de Leiria .....	7169	Câmara Municipal de Arganil .....	7171
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa .....	7169	Câmara Municipal do Crato .....	7171
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa .....	7169	Câmara Municipal de Fafe .....	7171
Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa .....	7170	Câmara Municipal de Loures .....	7172
		Câmara Municipal de Manteigas .....	7172
		Câmara Municipal de Montalegre .....	7172
		Câmara Municipal de Mourão .....	7172

## Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de '70.

Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Vilar  
Diâmetro real: 33 mm



## Castelo Branco

Dois géneos, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar  
Diâmetro real: 33 mm



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP  
Departamento de Moeda e Valores Metálicos  
Av. António José de Almeida  
1000 LISBOA

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Por alvará de 21-4-95:

**Ordem Militar de Santiago da Espada**

Agraciado com o grau de grande-oficial:

Prof. Doutor Francisco José Cruz Pereira de Moura.

Por alvará de 13-9-94:

**Ordem do Infante D. Henrique**

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Heitor Maia e Silva.

Por alvará de 6-3-95:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Carlos Alberto Marques Calisto Cerqueira Alves Milheirão.

Por alvará de 10-3-95:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Gabriel Mesquita de Brito.

Por alvará de 28-5-93:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Luís Pazos Alonso.

Por alvará de 3-3-95:

Agraciado com o grau de grande-oficial:

Prof. Doutor Luís José Moreira Martins Raposo.

Por alvará de 26-4-95:

Agraciado com o grau de comendador:

Itaru Takahara, nacionalidade japonesa.

Por alvará de 6-3-95:

Agraciado com o grau de oficial:

José Sérgio Pecoraro.

Por alvará de 24-4-95:

**Ordem da Liberdade**

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Dr. Miguel Angel Martinez, nacionalidade espanhola.

Por alvarás de 10-2-95:

**Ordem do Mérito**

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Francisco Domingos Garcia Faleiro Machado.  
Embaixador José Guilherme de Mendonça Sichiñi Vilela.

Por alvarás de 22-2-95:

Agraciado com o grau de comendador:

Engenheiro Manuel dos Santos Pinto Serrão.  
Reverendo Cónego Manuel de Oliveira Veloso.

Por alvará de 6-3-95:

Agraciado com o grau de comendador:

Dr. Afonso Maria Teixeira da Mota.

Por alvará de 23-4-87:

Agraciado com o grau de oficial:

Maria Leonor Xavier.

Por alvará de 22-2-95:

Agraciado com o grau de oficial:

Sonny Inbaraj Krisihnan, nacionalidade malasiana.

Por alvará de 10-3-95:

Agraciado com o grau de oficial:

Dr. Francisco António Duarte Lopes.

Por alvará de 28-5-93:

Agraciado com o grau de oficial:

Dr.ª Maria Manuela Freitas Bairos.

Por alvarás de 10-3-95:

Agraciado com o grau de medalha:

D. Olga Maria Ida Soares.  
D. Maria Olinda Filomena do Rosário Colaço Moniz.

Por alvará de 22-2-95:

**Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial**

Agraciado com o grau de comendador:

Engenheiro Técnico Agrário José Gonçalves Justo.

19-6-95. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Instituto Nacional de Administração

Por despachos de 7 e 14-6-95, respectivamente, do provedor da Casa Pia de Lisboa e do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Clara Maria Amendoeira Mascarenhas Tavares, técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa — autorizada a transferência para idêntico lugar no quadro de pessoal deste instituto, sendo exonerada do anterior lugar com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-6-95. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel Ruivo*.

**Aviso.** — Concurso interno geral e ingresso para preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 60, de 11-3-95, se encontra na Repartição de Pessoal destes serviços, situada no Palácio do Marquês de Pombal, em Oeiras, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente.

A referida lista foi homologada por despacho do presidente do Instituto Nacional de Administração em 9-6-95.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13-6-95. — O Vice-Presidente, *Victor Manuel Ruivo*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 150/MDN/95.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 28.º do Dec. Reg.º 10/93, de 27-4, e do n.º 9 da Port. 1247/91, de 31-12, autorizo a prestar serviço efectivo na Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), durante o ano de 1995, o coronel de infantaria na reserva, NIM. 41296462, Rui Jorge Chagas Junqueira dos Reis, com efeitos a partir de 22-5.

12-6-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

**Desp. 151/MDN/95.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 4.º e dos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e dos n.ºs 1 e 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 47/93, de 26-2, nomeio para o cargo de director do Departamento de Estudos e Coordenação da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério

da Defesa Nacional, lugar criado pelo Dec. Regul. 10/95, de 23-5, o licenciado Vítor Manuel de Oliveira Lourenço, assessor principal desta Direcção-Geral, que à presente data se encontra provido no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação.

29-5-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

**Desp. 152/MDN/95.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 4.º e dos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e dos n.ºs 1 e 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 47/93, de 26-2, nomeio para o cargo de directora do Departamento de Cooperação Técnico-Militar da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, lugar criado pelo Dec. Regul. 10/95, de 23-5, a licenciada Maria Luísa Souto de Figueiredo, técnica superior de 2.ª classe, que à presente data se encontra provida no cargo de chefe da Divisão de Estudos e Cooperação Militar.

29-5-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

**Desp. 153/MDN/95.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 4.º e dos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e dos n.ºs 1, 3, 4, 5 e 8 do art. 21.º do Dec.-Lei 47/93, de 26-2, ouvido o CEMA, nomeio para o cargo de director do Departamento de Relações Multilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, lugar criado pelo Dec. Regul. 10/95, de 23-5, o capitão-de-mar-e-guerra NIM. 27358, José Jorge de Carvalho Pereira, que à presente data se encontra provido no cargo de chefe da Divisão de Relações Multilaterais.

29-5-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

**Desp. 154/MDN/95.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 4.º e dos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e dos n.ºs 1, 3, 4, 5 e 8 do art. 21.º do Dec.-Lei 47/93, de 26-2, ouvido o CEME, nomeio para o cargo de director do Departamento de Relações Bilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, lugar criado pelo Dec. Regul. 10/95, de 23-5, o coronel de cavalaria NIM. 50189711, Henrique de Carvalho Moraes, que à presente data se encontra provido no cargo de chefe da Divisão de Relações Bilaterais.

29-5-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

**Desp. 155/MDN/95.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 4.º e dos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e dos n.ºs 1, 3, 4, 6 e 8 do art. 21.º do Dec.-Lei 47/93, de 26-2, ouvido o CEME, nomeio para o cargo de director do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, lugar criado pelo Dec. Regul. 10/95, de 23-5, o coronel de infantaria (na reserva) Américo das Dores Moreira, que à presente data se encontra provido no cargo de chefe da Divisão de Estudos Estratégicos Militares.

29-5-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

### Polícia Judiciária Militar

**Aviso.** — Nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, al. b), 32.º, n.º 3, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral para provimento de vagas na categoria de auxiliar administrativo do QPC/PJM, conforme aviso publicado no DR, 2.º, 83, de 7-4-95, que a lista de classificação final se encontra afixada na Secretaria-Geral da Polícia Judiciária Militar, Rua de Gonçalves Zarco, 1400 Lisboa.

**Aviso.** — Nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, al. b), 32.º, n.º 3, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral para provimento de vagas na categoria de auxiliar de serviços do QPC/PJM, conforme aviso publicado no DR, 2.º, 83, de 7-4-95, que a lista de classificação final se encontra afixada na Secretaria-Geral da Polícia Judiciária Militar, Rua de Gonçalves Zarco, 1400 Lisboa.

14-5-95. — O Director, *Rodolfo A. C. B. Begonha*, brigadeiro.

### MARINHA

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Direcção do Serviço do Pessoal

#### Repartição de Sargentos e Praças

Por despachos do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal:

- 176183, primeiro-marinheiro CCT António Firmino Lopes — promovido ao posto de cabo da classe C, a contar de 21-8-92, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 253183, CAB CRO Fernando Ribeiro de Abreu e à direita do 104483, CAB CRO Horácio Ferreira dos Santos.
- 67872, primeiro-sargento R Luís Antunes Gomes da Silva — promovido ao posto de sargento-ajudante da classe R, a contar de 13-5-95, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 222470, sargento-ajudante R António José de Sousa Almeida.
- 186169, primeiro-sargento R António Paulo das N. Quintal — promovido ao posto de sargento-ajudante da classe R, a contar de 31-5-95, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 67872, sargento-ajudante R Luís Antunes Gomes da Silva.
- 1504694, primeiro-grumete FZ RV José Fortunato de B. P. Varela — promovido ao posto de segundo-marinheiro FZ RV, a contar de 5-6-95, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do 1508694, segundo-marinheiro FZ RV Nuno Alexandre Domingos Ribeiro.
- 9801794, primeiro-grumete FZ RV Rogério Paulo de J. Fernandes, 213394, primeiro-grumete FZ RV Luís Miguel Lopes de Sousa, 209094, primeiro-grumete FZ RV Jorge Feliciano P. de Almeida, 212994, primeiro-grumete FZ RV Mário João Cortegaça Cruz, 1505594, primeiro-grumete FZ RV Sérgio Norberto G. Jardim, 1500294, primeiro-grumete FZ RV Carlos Manuel Gemello Paredes, 1500194, primeiro-grumete FZ RV Alexandre Telmo de M. Correia, 1502594, primeiro-grumete FZ RV João Francisco Lopes Pinto, 210894, primeiro-grumete FZ RV Luís Filipe Gonçalves Sequeira, 1504894, primeiro-grumete FZ RV Luís Miguel Palmilha da Costa, 1500794, primeiro-grumete FZ RV Luís Miguel da S. P. Lampreia, 1506194, primeiro-grumete FZ RV Carlos Pedro A. de O. Carvalho, 1515294, primeiro-grumete FZ RV Valter dos Santos Gouveia, 218394, primeiro-grumete FZ RV Rogério Rocha Carvalho, 217694, primeiro-grumete FZ RV Aníbal Lopes Rosa, 9800494, primeiro-grumete FZ RV Pedro Miguel Gomes Florindo, 204194, primeiro-grumete FZ RV João Carlos Bento Domingues, 1503694, primeiro-grumete FZ RV Rui Jorge Henriques Alexandre, 1501094, primeiro-grumete FZ RV Nélson Filipe Ferreira Jesus, 1508194, primeiro-grumete FZ RV José Manuel dos S. G. Senica, 1503994, primeiro-grumete FZ RV António Jorge Soeiro Conrado, 212494, primeiro-grumete FZ RV Luís Manuel Silveiro Batalha, 1505994, primeiro-grumete FZ RV João Manuel Ribeiro Durão, 202394, primeiro-grumete FZ RV Filipe Castro Madureira, 1507394, primeiro-grumete FZ RV Paulo Alexandre B. Martins, 207994, primeiro-grumete FZ RV João Eduardo D. de M. S. Pereira, 1503194, primeiro-grumete FZ RV Nuno Miguel Martins Ferreira, 1502894, primeiro-grumete FZ RV José Jorge Soares Almeida, 1506794, primeiro-grumete FZ RV Bruno Luís Guerreiro Roma, 204794, primeiro-grumete FZ RV Edgar Alexandre M. Coelho, 212294, primeiro-grumete FZ RV José Luís Candeias Afonso, 215594, primeiro-grumete FZ RV Luís Manuel da Silveiro Batista, 1507194, primeiro-grumete FZ RV Miguel Batista Ildefonso, 1503894, primeiro-grumete FZ RV Ângelo Guilherme Lopes Garcia, 9800994, primeiro-grumete FZ RV Paulo Miguel Pereira Gonçalves, 1506894, primeiro-grumete FZ RV Hugo Alexandre Vieira Simão, 1507294, primeiro-grumete FZ RV Octávio António F. Marques, 1502794, primeiro-grumete FZ RV João Paulo Garcia dos Santos, 207894, primeiro-grumete FZ RV João Miguel de O. M. Feliciano, 9802494, primeiro-grumete FZ RV Paulo Jorge P. D. de Almeida, 1505894, primeiro-grumete FZ RV António M. B. G. da S. Rodrigues, 1514794, primeiro-grumete FZ RV João Pedro L. de B. P. Santos, 1500994, primeiro-grumete FZ RV Martinho Abreu F. Triste, 1505194, primeiro-grumete FZ RV Paulo Jorge Antelo Domingues, 9802594, primeiro-grumete FZ RV Baltazar José Mira de Sousa, 1502694, primeiro-grumete FZ RV João Manuel Gaspar Maximiano, 1502994, primeiro-grumete

FZ RV José Manuel Bugalho Santos, 1506594, primeiro-grumete  
 FZ RV Luís Filipe Costa Fonseca, 1514594, primeiro-grumete  
 FZ RV António Raul Dia Rolo, 1514494, primeiro-grumete FZ  
 RV Aires Filipe A. de Carvalho, 1510794, primeiro-grumete FZ  
 RV Marcelino dos Santos da Mata, 1505094, primeiro-grumete  
 FZ RV Miguel Alexandre de J. F. Louro, 203994, primeiro-grumete  
 FZ RV Hélder Miguel Silva Soares, 1505294, primeiro-grumete  
 FZ RV Rogério Paulo Coelho Luís, 212794, primeiro-grumete  
 FZ RV Mário Carlos da Silva Batalim, 1515894, primeiro-grumete  
 FZ RV João Manuel da Silva Santos, 210794, primeiro-grumete  
 FZ RV João Paulo da C. Antunes, 1500694, primeiro-grumete  
 FZ RV Jorge Humberto Paiva Correia, 9801994, primeiro-grumete  
 FZ RV Rui Carlos da Silva Ferreira, 9800294, primeiro-grumete  
 FZ RV Jorge Filipe dos Santos Silva, 1507894, primeiro-grumete  
 FZ RV Carlos Jorge Giovetty Ferreira, 1504394, primeiro-grumete  
 FZ RV Carlos Alberto L. R. M. Ribeiro, 9801194, primeiro-  
 -grumete FZ RV Pedro Miguel T. R. de Castro, 1514694, pri-  
 meiro-grumete FZ RV Cristiano Manuel de O. M. Côdea, 1513594,  
 primeiro-grumete FZ RV Paulo Alexandre da F. Pinto, 1509194,  
 primeiro-grumete FZ RV Vítor Manuel de Matos Carvalho,  
 1513394, primeiro-grumete FZ RV José Pedro Nogueira de Sousa,  
 1515794, primeiro-grumete FZ RV Isidro César Alves Pinto,  
 1504194, primeiro-grumete FZ RV Aristides Silva Dias, 210994,  
 primeiro-grumete FZ RV José Luís Segurado da Cruz, 9801894,  
 primeiro-grumete FZ RV Hugo Filipe Madeira Silva, 1514194,  
 primeiro-grumete FZ RV Francisco José Gomes Lemos, 9801094,  
 primeiro-grumete FZ RV Ricardo Jorge A. L. Peixoto, 1515394,  
 primeiro-grumete FZ RV Agostinho da Rocha Oliveira, 9801494,  
 primeiro-grumete FZ RV Carlos Filipe de F. Cabido, 9802094,  
 primeiro-grumete FZ RV Bruno Manuel Peixoto Rodrigues,  
 9802294, primeiro-grumete FZ RV Ivo Martinho C. M. da Gra-  
 ça, 1507694, primeiro-grumete FZ RV Ricardo Pedro Simões  
 Mateus, 1507794, primeiro-grumete FZ RV Rui Miguel Cabrita  
 dos Reis, 9802694, primeiro-grumete FZ RV Pedro Alexandre  
 Duarte Paiva, 1514894, primeiro-grumete FZ RV Luís Manuel  
 de Sousa Valério, 204594, primeiro-grumete FZ RV Fernando  
 Rui de Pinho Santos, 1507494, primeiro-grumete FZ RV Paulo  
 Jorge da Conceição, 1508894, primeiro-grumete FZ RV Paulo  
 Jorge Gonçalves da Silva, 9801594, primeiro-grumete FZ RV João  
 Pedro da Costa Matos, 1513694, primeiro-grumete FZ RV Vítor  
 Manuel F. de Almeida, 9802194, primeiro-grumete FZ RV Nuno  
 Gabriel Carvalho de Sousa, 9801394, primeiro-grumete FZ RV  
 Pedro Alexandre F. Santana, 1510094, primeiro-grumete FZ RV  
 Manuel José P. M. Ribeiro, 9801294, primeiro-grumete FZ RV  
 Paulo Jorge Fidalgo Santana, 1513194, primeiro-grumete FZ RV  
 José Augusto Martins Marques, 9800194, primeiro-grumete FZ  
 RV Nuno Gaspar Scarpa e 1508694, primeiro-grumete FZ RV  
 Nuno Alexandre D. Ribeiro — promovidos ao posto de segun-  
 do-marineiro FZ RV, a contar de 4-6-95, ficando colocados na  
 escala de antiguidades à esquerda do 309193, segundo-marineiro  
 FZ RV Joaquim António Figueiredo Pissarra, pela ordem indi-  
 cada.

9-6-95. — O Chefe da Repartição, *Eurico Ferreira de Carvalho*.

#### Repartição de Civis

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso de técnico de 2.ª classe radiologista de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro do pessoal civil da Marinha, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 302, de 31-12-94, 18.º supl., se encontra afixada no átrio da Repartição de Civis da Direcção do Serviço de Pessoal, Marinha, Rua do Arsenal, Lisboa.

Da lista cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

9-6-95. — A Presidente do Júri, *Maria José Augusta Vidal da Silva Marques Vidal*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso a técnico auxiliar principal da carreira de aquariologia do quadro do pessoal civil da Marinha, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 109, de 11-5-95, se encontra afixada no átrio da Repartição de Civis da Direcção do Serviço do Pessoal, Marinha, Rua do Arsenal, Lisboa.

A prova escrita realizar-se-á no dia 11-5-95, com início às 10 horas nas instalações do Aquário Vasco da Gama.

Da lista cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso a técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de aquariologia do quadro do pessoal civil da Marinha, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 109, de 11-5-95, se encontra afixada no átrio da Repartição de Civis da Direcção do Serviço do Pessoal, Marinha, Rua do Arsenal, Lisboa.

Da lista cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

9-6-95. — O Presidente do Júri, *António Fernando Salgado Soares*.

#### FORÇA AÉREA

#### Direcção de Pessoal

#### Repartição de Pessoal Civil

Por despachos de 25-5-95 do director do Pessoal da Força Aérea:

Estêvão Faria de Oliveira Maia — nomeado, precedendo concurso de acesso, à categoria de operário qualificado principal, serraleiro, do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, e exonerado da anterior categoria, com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar, passando a vencer pelo escalão 1, índice 180.

Ilídio Manuel dos Santos Costa — nomeado, precedendo concurso de acesso, à categoria de operário qualificado principal, serraleiro, do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, e exonerado da anterior categoria, com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar, passando a vencer pelo escalão 6, índice 225.

Por despacho de 26-5-95 do director do Pessoal da Força Aérea:

José Maria Martins — nomeado, precedendo concurso de acesso, à categoria de cozinheiro-chefe, do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, e exonerado da anterior categoria, com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar, passando a vencer pelo escalão 6, índice 225.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

9-6-95. — O Chefe da Repartição do Pessoal Civil interino, *João da Costa Mousinho, CAP/IPAA*.

### MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Portaria.** — Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 1.º, arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/81, de 31-3, conjugado com o n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 48/93, de 26-2, nomear o capitão TODCI 062311-D, António Francisco Duarte Agostinho Caixeiro, para o cargo GO KBX 039 (OC-082) Surveillance Control Officer na NAEWF, em Gailenkirchen, Alemanha.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1-2-95.

10-4-95. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge Figueiredo Lopes*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Governo Civil do Distrito da Guarda

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Governo Civil, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 101, de 2-5-95, se encontra afixada no rés-do-chão das instalações do mesmo Governo Civil.

22-5-95. — O Governador Civil, *Rui Proença Correia Dias*.

## Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por despacho do general comandante-geral de 9-6-95 (isento de fiscalização prévia do TC):

Mário Gomes Fernandes, soldado de infantaria n.º 1226/781743 do Comando-Geral/Formação desta Guarda — promovido ao posto de cabo, por diuturnidade, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 15-2-95.

12-6-95. — O Chefe do Estado-Maior, *António Rodrigues da Graça*, brigadeiro.

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Rectificação.** — Por ter saído inexacta parte da publicação inserta no DR, 2.ª, 131, de 6-6-95, respeitante à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, de novo se publica:

Por Decreto de 4-5-95:

Miguel Fournier da Cruz Amorim, natural de Montreal, Canadá, domiciliado em Santo António dos Cavaleiros — concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, o qual poderá usar os direitos e prerrogativas inerentes depois de registada a respectiva carta em conformidade com o disposto no art. 13.º da Lei 37/81, de 3-10.

Pelo Director, *António de Lencastre Bernardo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 40/95-XII.** — 1 — É requisitada ao Banco de Portugal, para exercer funções de subdirectora-geral do Tesouro, a licenciada Filomena Raquel da Rocha Rodrigues Pereira de Oliveira, ao abrigo do disposto no art. 37.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, conjugado com os arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 485/76, de 27-6.

2 — A requisitada mantém os direitos inerentes ao estatuto profissional do lugar de origem.

11-5-95. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.

## Direcção-Geral do Património do Estado

Por despacho do subdirector-geral de 12-6-95:

João Manuel Pereira Perpétuo, Maria Isabel Pratas de Oliveira Ferreira Ventura, Maria de Fátima Baganha Tavares de Magalhães e Mário José de Assunção Matos Franco Subtil Roza, auxiliares de gestão patrimonial do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeados na categoria de técnico de gestão patrimonial de 2.ª classe, da carreira técnica do património, no mesmo quadro de pessoal, a partir da data da assinatura do termo de aceitação. (Não carece de visto do TC.)

14-6-95. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral do Património do Estado, *Carlos Manuel Frade*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 69, de 22-4-95, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Rua de Passos Manuel, 40, em Lisboa.

14-6-95. — A Presidente do Júri, *Laurinda R. Ferreira*.

## Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

**Aviso.** — Para conhecimento dos portadores interessados, faz-se público que o valor a amortizar em 1-7-95 do empréstimo Obrigações do Tesouro — Bonificações — 1985 está de acordo com quadro seguinte:

CDI número	Valor do reembolso (Em contos)	CDI número	Valor do reembolso (Em contos)	CDI número	Valor do reembolso (Em contos)	CDI número	Valor do reembolso (Em contos)
11	266 500	45	7 000	61	10 000	87	10 000
23	271 500	14	43 500	62	10 000	88	10 000
24	271 500	29	500	63	10 000	89	10 000
91	362 500	30	9 000	64	10 000	90	10 000
15	34 500	31	31 500	65	10 000	92	1 000
16	356 500	32	24 000	66	10 000	93	1 000
17	164 000	33	34 500	67	10 000	94	1 000
20	29 500	34	6 000	68	10 000	95	1 000
103	46 500	35	13 500	69	10 000	96	10 000
21	536 000	36	9 000	70	10 000	97	10 000
13	1 242 500	38	19 000	71	10 000	98	10 000
44	1 500	46	10 000	72	10 000	99	10 000
104	35 000	47	10 000	73	10 000	100	10 000
26	620 000	48	10 000	74	10 000	101	10 000
27	4 677 000	49	10 000	75	10 000	102	10 000
18	182 500	50	10 000	76	10 000	105	15 000
19	68 000	51	10 000	77	10 000	106	15 000
22	8 500	52	10 000	78	10 000	107	15 000
25	271 500	53	10 000	79	10 000	108	15 000
28	272 000	54	10 000	80	10 000	109	15 000
12	132 000	55	10 000	81	10 000	110	15 500
39	87 000	56	98 500	82	10 000	111	88 000
40	87 000	57	10 000	83	49 500	112	146 500
41	87 000	58	10 000	84	49 500	113	146 500
42	87 000	59	10 000	85	49 500	114	146 500
43	87 000	60	10 000	86	49 500	—	—

Assim, para o reembolso destas obrigações deverão os certificados ser apresentados nesta Direcção-Geral.

8-6-95. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO

**Desp. 5/95.** — Ao abrigo das disposições dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Fernando António dos Mártires Lopes, técnico superior principal do quadro da Inspeção-Geral da Administração do Território.

14-6-95. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

**Aviso.** — Concurso interno geral para chefe da Secção de Contabilidade, ref. 111/161/OR/95. — Faz-se público que, por determinação do director-geral da Administração Pública de 2-6-95, foi mandada anular a abertura de concurso interno geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de chefe de secção e contabilidade do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 97, de 26-4-95.

16-6-95. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Botelho*.

## Inspeção-Geral de Finanças

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos aos concursos internos gerais de acesso na carreira de pessoal técnico de finanças, abertas por aviso publicado no DR, 2.ª, 120, de 24-5-95, que se encontra afixada na Inspeção-Geral de Finanças, Rua de Angelina Vidal, 41, piso 4, em Lisboa, a lista de candidatos admitidos referente aos citados concursos.

16-6-95. — A Presidente do Júri, *Nilza Martins Ferreira Dias*.

## Secretaria-Geral

**Desp. 200GSG/13/95.** — Nos termos do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para exercer funções de minha secretária, a partir da presente data, o oficial administrativo principal do Ministério da Educação, em regime de requisição, Lélia Nunes Aguiar.

23-5-95. — O Secretário-Geral, *Mário Pupo Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

**Portaria n.º 198/95 (2.ª série).** — Considerando o disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhes foi conferida pelo art. 1.º daquele diploma e pelo Dec.-Lei 239/94, de 22-9;

Considerando que o bacharel Luís Santos Coelho, técnico do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região Centro, em exercício de funções dirigentes, reúne os requisitos legais para acesso à categoria de técnico especialista principal e requereu ao abrigo do n.º 7 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na redacção que lhe foi conferida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, a criação do necessário lugar:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região Centro, a que se refere o mapa anexo XVI ao Dec.-Lei 272/91, de 7-8, um lugar de técnico especialista principal da carreira técnica, a extinguir quando vagar.

7-6-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto.** — Considerando que se torna necessário delimitar as áreas de terreno indispensáveis à protecção do Centro de Fiscalização Radioelétrica dos Açores, pertencente ao Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) e situado na Rua dos Valados, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, constitui-se para tal efeito uma servidão radioelétrica sobre as respectivas zonas confinantes;

Considerando que as populações do concelho das áreas abrangidas pelas restrições desta servidão radioelétrica, depois de terem sido convidadas a manifestarem-se, de acordo com o disposto nos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 181/70, de 28-4, não apresentaram qualquer reclamação que obste à sua constituição;

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11, conjugado com o art. 4.º do Dec.-Lei 215/87, de 23-5;

Ouvido o Governo Regional dos Açores;

Determina-se o seguinte:

1 — As zonas confinantes com Centro de Fiscalização Radioelétrica dos Açores, pertencente ao Instituto das Comunicações de Portugal, estão sujeitas a servidão radioelétrica, e bem assim a outras restrições de utilidade pública, nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11.

2 — O Centro de Fiscalização Radioelétrica dos Açores situa-se na Rua dos Valados, freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, e ocupa uma área de cerca de 23 000 m<sup>2</sup>, confinando com prédios, cujos proprietários são os indicados a seguir:

a) A norte:

Miguel Moniz Benevides, residente na Rua de Amaro Dias, 19, Arrifes;

José Jacinto de Sousa Massa, residente na Rua de Nossa Senhora da Ajuda, 25, Covoada;

b) A sul:

Maria Odete da Costa Cordeiro, residente na Rua do Barão Laranjeiras, 74, Ponta Delgada;  
Anacleto Sousa Massa Silva e João Sousa Massa Silva, residentes na Rua dos Afonsos, 4, Arrifes;

c) A nascente:

Rua dos Valados;

d) A poente:

João Cabral Cordeiro, residente na Rua de Baixo, 30, Relva.

3 — A zona de libertação primária a que alude o artigo 7.º do Dec.-Lei 597/73, bem como o limite de 1000 m referente à zona de libertação secundária e previsto no artigo 10.º, 1, do mesmo Decreto-Lei, encontram-se demarcados na planta topográfica, na escala de 1:25 000 conforme anexo I a este despacho.

4:

1) Na zona de libertação primária é proibida, salvo autorização concedida pelo Instituto das Comunicações de Portugal, qualquer acção que envolva:

- A instalação, ainda que temporária, de estruturas ou outros obstáculos metálicos;
- A construção de edifícios ou de outros obstáculos cujo nível superior ultrapasse a altitude máxima de 145 m, dentro dos 150 m que circundam imediatamente o Centro de Fiscalização Radioelétrica dos Açores;
- A construção de edifícios ou de outros obstáculos cujo nível superior ultrapasse em 10 m a cota do terreno em relação ao nível do mar, na restante área da zona de libertação primária;
- O estabelecimento de árvores, culturas ou outros obstáculos que prejudiquem a propagação radioelétrica;
- A construção de estradas abertas ao trânsito público ou de parques públicos de estacionamento de veículos motorizados;
- A instalação de linhas aéreas.

2) A instalação e utilização, na zona de libertação primária, de qualquer aparelhagem eléctrica susceptível de prejudicar o funcionamento das instalações do Centro de Fiscalização Radioelétrica dos Açores carecem de prévia autorização do Instituto das Comunicações de Portugal.

3) A zona de libertação secundária está sujeita aos seguintes condicionamentos:

- Nos 1000 m que circundam imediatamente a zona primária:
  - Só será permitida a montagem de novas linhas aéreas de energia eléctrica para tensão composta inferior ou igual a 5 KV, desde que não prejudiquem o funcionamento do Centro de Fiscalização Radioelétrica dos Açores;
  - Só poderá ser autorizada a implantação de qualquer obstáculo fixo ou móvel se o nível superior de tal obstáculo não ultrapassar em 10 m a respectiva cota do terreno em relação ao nível do mar, adicionada de um décimo da distância entre o mesmo obstáculo e o limite exterior da zona de libertação primária.

II) Na restante área da zona de libertação secundária, até ao afastamento de 4000 m a contar dos limites do Centro de Fiscalização Radioelétrica dos Açores, só será permitida a montagem de linhas de energia eléctrica de tensão composta superior a 5 KV, desde que não prejudiquem o funcionamento do Centro de Fiscalização Radioelétrica dos Açores.

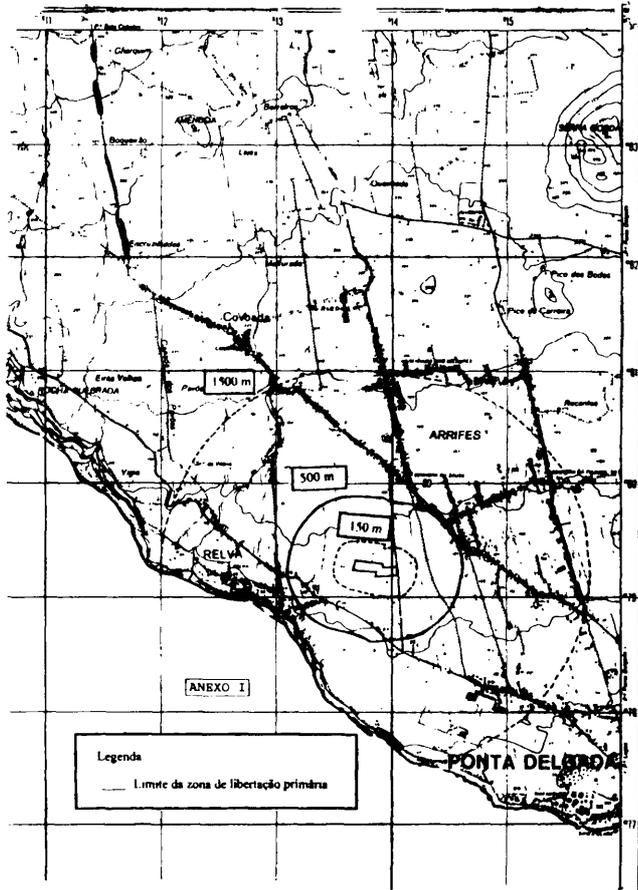
5 — O Instituto das Comunicações de Portugal é a entidade competente para:

- Conceder as autorizações a que se faz referência nos n.ºs 1 e 2 do número anterior;
- Ordenar a demolição, remoção, abate ou inutilização dos obstáculos perturbadores referidos no Dec.-Lei 597/73, de 7-11;

- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais respeitantes à presente servidão;
- d) Aplicar, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11, as multas decorrentes das infracções verificadas.

6 — Das decisões tomadas nos termos das als. b) e d) do número anterior cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

12-5-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.



**Despacho conjunto.** — Considerando que se torna necessário delimitar as áreas de terreno indispensáveis à protecção da ligação hertziana entre os centros radioeléctricos de Aveiro e Sever do Vouga, situados, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Aveiro, em São Bernardo, Aveiro, e a Estação Automática de Sever do Vouga, na Rua do Comércio, em Sever do Vouga, incluindo um repetidor passivo situado em Sever do Vouga, na elevação próxima de Nespereira de Cima, pertencentes à Portugal Telecom, S. A., constitui-se para tal efeito uma servidão radioeléctrica.

Considerando que as populações dos concelhos das áreas abrangidas pelas restrições desta servidão radioeléctrica, depois de terem sido convidadas a manifestarem-se, de acordo com o disposto nos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 181/70, de 28-4, não apresentaram qualquer reclamação que obste à sua constituição;

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11, conjugado com o art. 4.º do Dec.-Lei 215/87, de 23-5;

Determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioeléctricos de Aveiro e Sever do Vouga, numa distância de 27,275 km, estão sujeitas a servidão radioeléctrica e, bem assim, a outras restrições de utilidade pública, nos termos do Dec.-Lei 597/73, de 7-11.

2 — A ligação hertziana referida no número anterior é composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Aveiro, em São Bernardo, Aveiro, e na

Estação Automática de Sever do Vouga, na Rua do Comércio, em Sever do Vouga, incluindo um repetidor passivo situado em Sever do Vouga, na elevação próxima de Nespereira de Cima.

3 — Os centros radioeléctricos de Aveiro e Sever do Vouga, bem como a estação repetidora de Sever do Vouga, utilizam antenas direccionadas com as seguintes coordenadas geográficas e altitudes:

a) Aveiro:

Latitude — 40º 44' 08,9" N;  
Longitude — 08º 22' 06,4" W;  
Altitude — 75 m;

b) Sever do Vouga (Nespereira de Cima):

Latitude — 40º 44' 49,5" N;  
Longitude — 08º 21' 56,8" W;  
Altitude: troço Aveiro — Sever do Vouga (Nespereira de Cima) — 530 m;  
Altitude: troço Sever do Vouga (Nespereira de Cima) — Sever do Vouga — 510 m;

c) Sever do Vouga:

Latitude — 40º 44' 08,9" N;  
Longitude — 08º 22' 06,4" W;  
Altitude — 280 m.

4:

1) A zona de desobstrução a que aludem a al. b) do n.º 1 do art. 6.º e o art. 11.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11, tem as seguintes larguras:

Troço Aveiro-Sever do Vouga (Nespereira de Cima) — 23 m;

Troço Sever do Vouga (Nespereira de Cima)-Sever do Vouga — 13 m;

2) Esta zona de desobstrução, que é medida perpendicularmente e para cada lado da projecção horizontal da linha recta que une as antenas dos centros radioeléctricos terminais de cada troço acima referido, encontra-se demarcada em plano horizontal na planta topográfica, na escala de 1 : 25000, conforme o anexo I a este despacho.

5:

1) Na zona de desobstrução definida no número anterior é proibida a implantação ou manutenção de edifícios ou outros obstáculos que distem da linha recta que une as antenas terminais menos de  $(10 + 0,95 \sqrt{d_1 d_2})$  m, para o troço Aveiro-Sever do Vouga (Nespereira de Cima) e menos de  $(10 + 3,89 \sqrt{d_1 d_2})$  m para o troço Sever do Vouga (Nespereira de Cima)-Sever do Vouga, sendo  $d_1$  e  $d_2$  obtidos pela projecção sobre a linha recta atrás referida, das distâncias em quilómetros, entre o ponto considerado e os pontos extremos de cada troço;

2) O elipsóide da 1.ª Zona de Fresnel e o perfil do terreno entre as antenas consideradas estão representadas em plano vertical no anexo II a este despacho.

6 — O Instituto das Comunicações de Portugal é a entidade competente para:

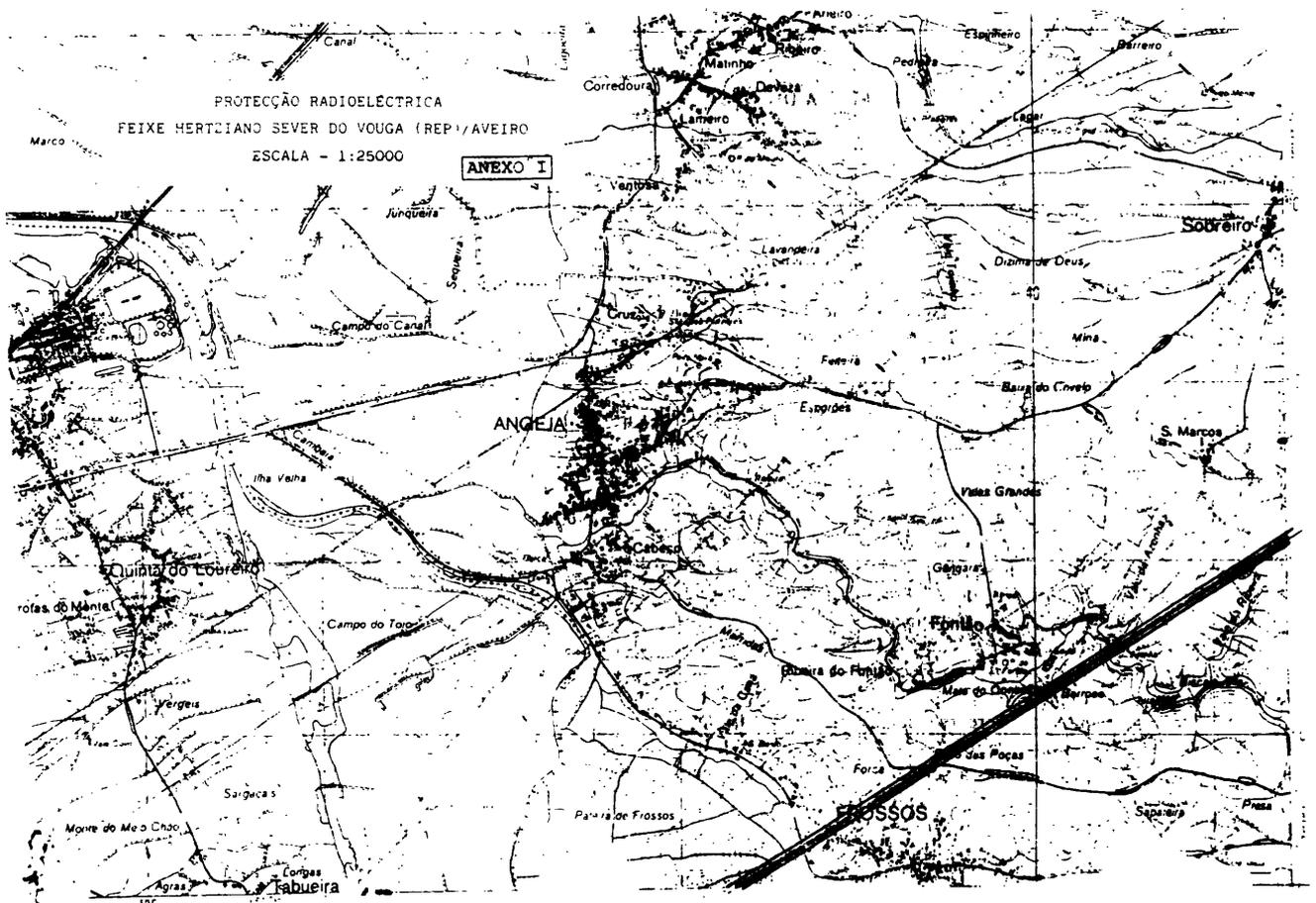
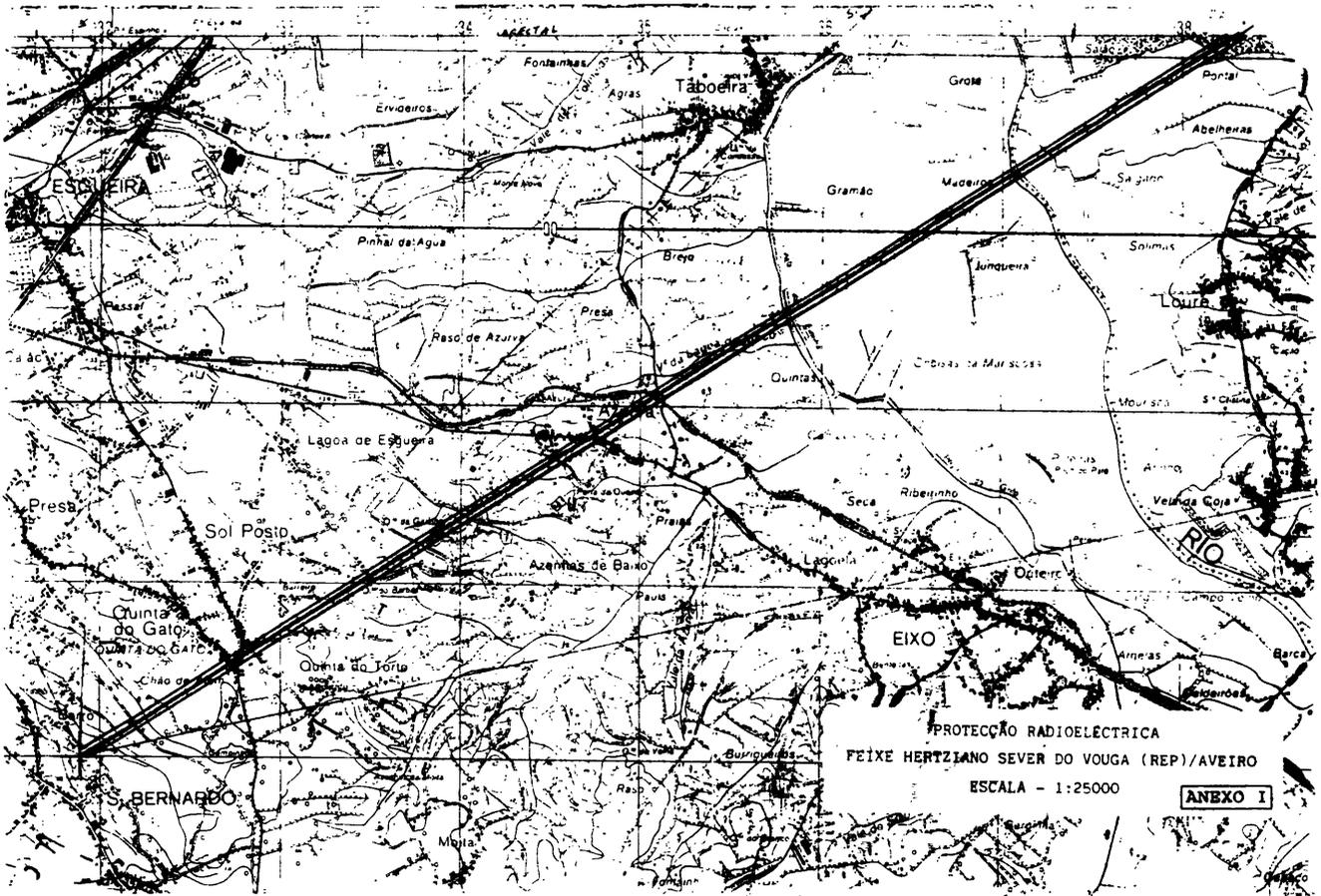
a) Ordenar a demolição, remoção, abate ou inutilização dos obstáculos perturbadores referidos no Dec.-Lei 597/73, de 7-11;

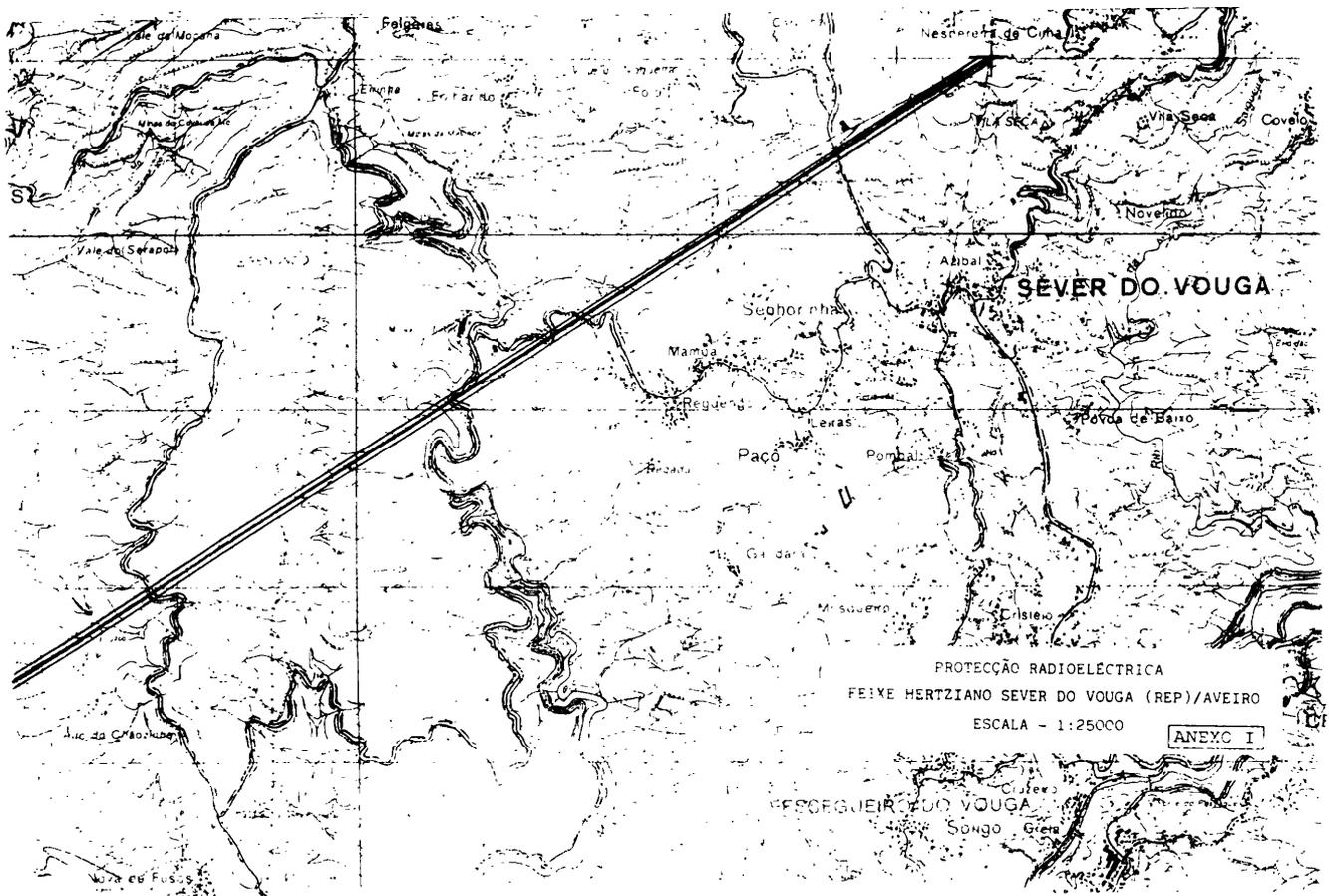
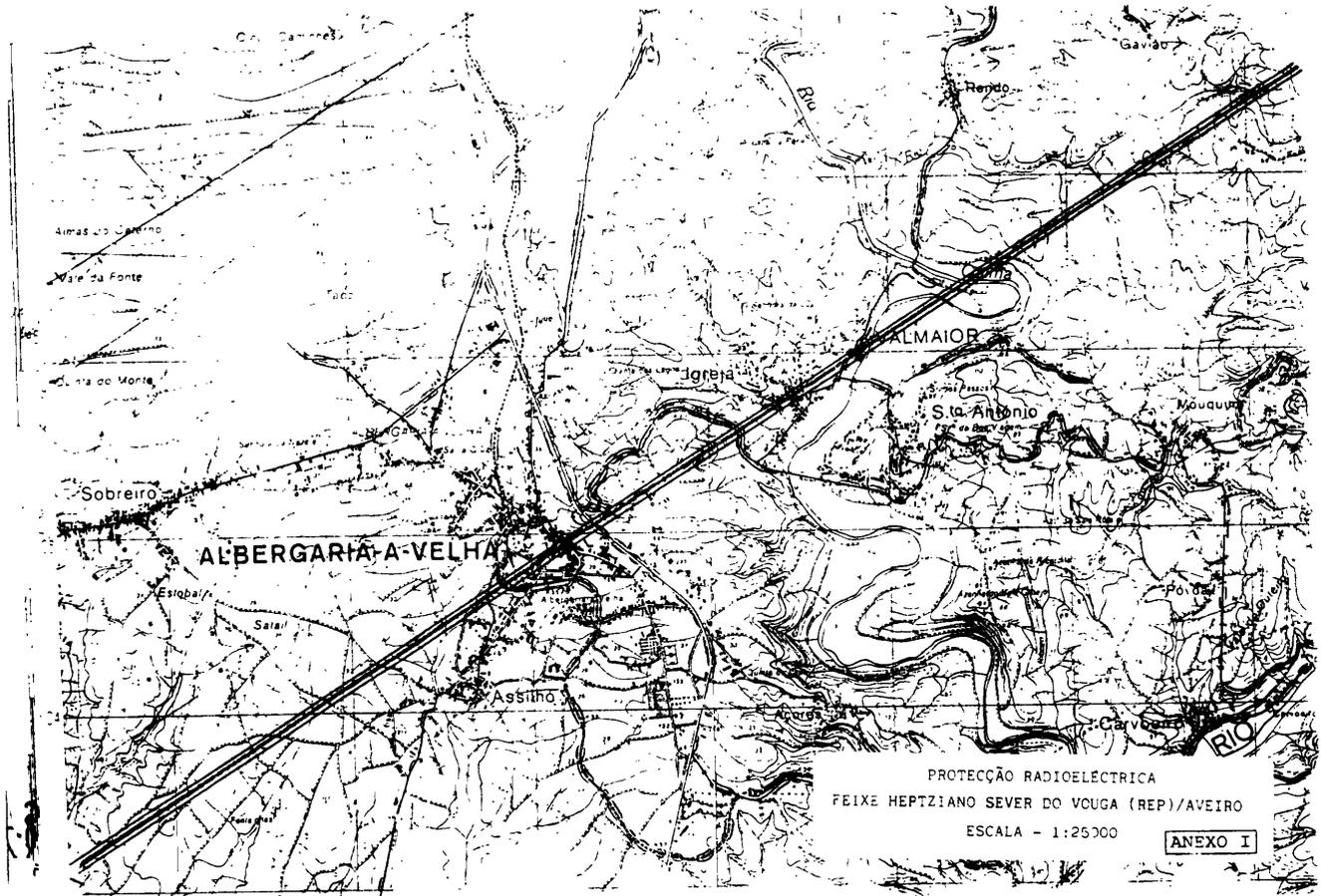
b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais respeitantes à presente servidão;

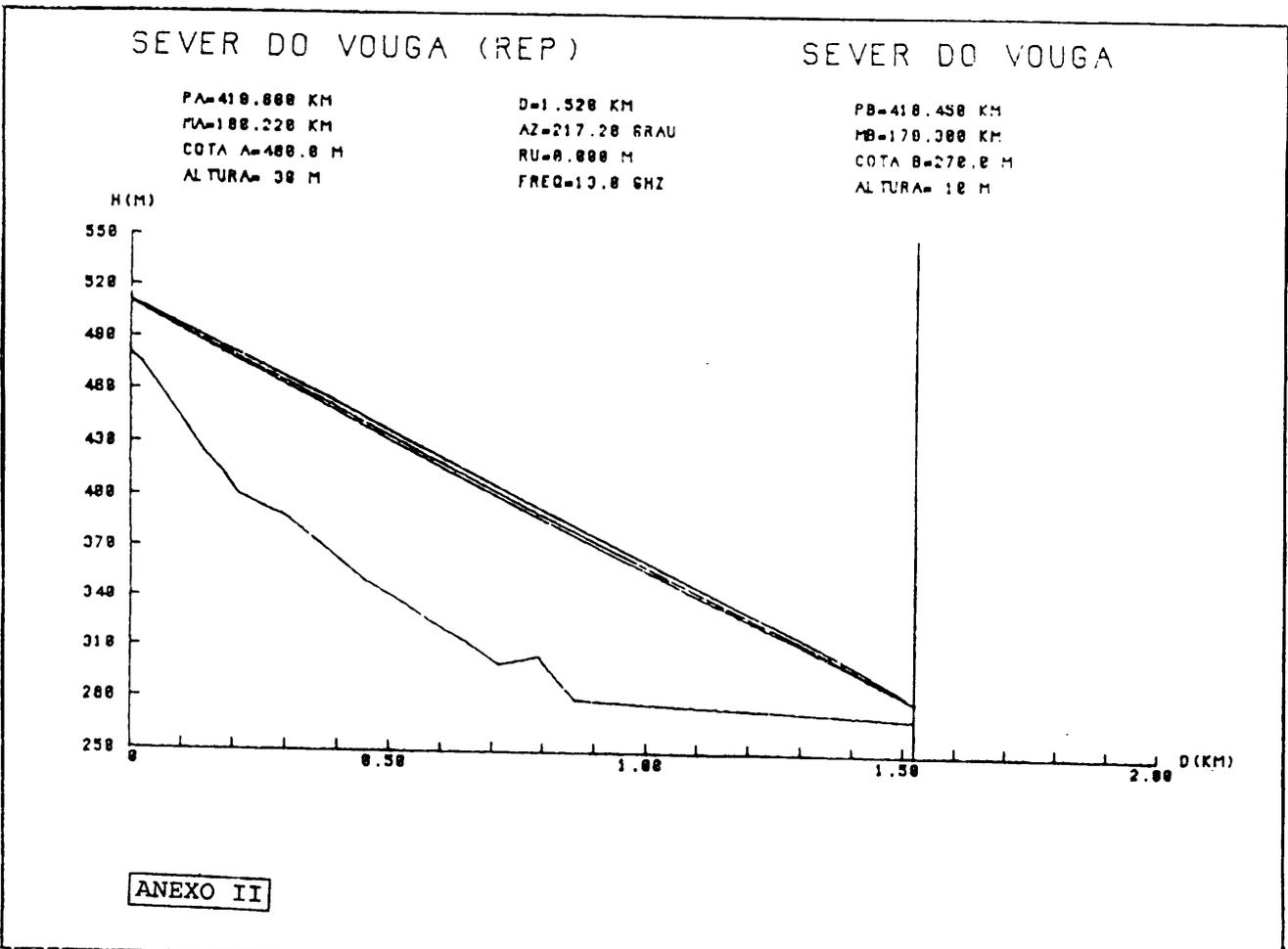
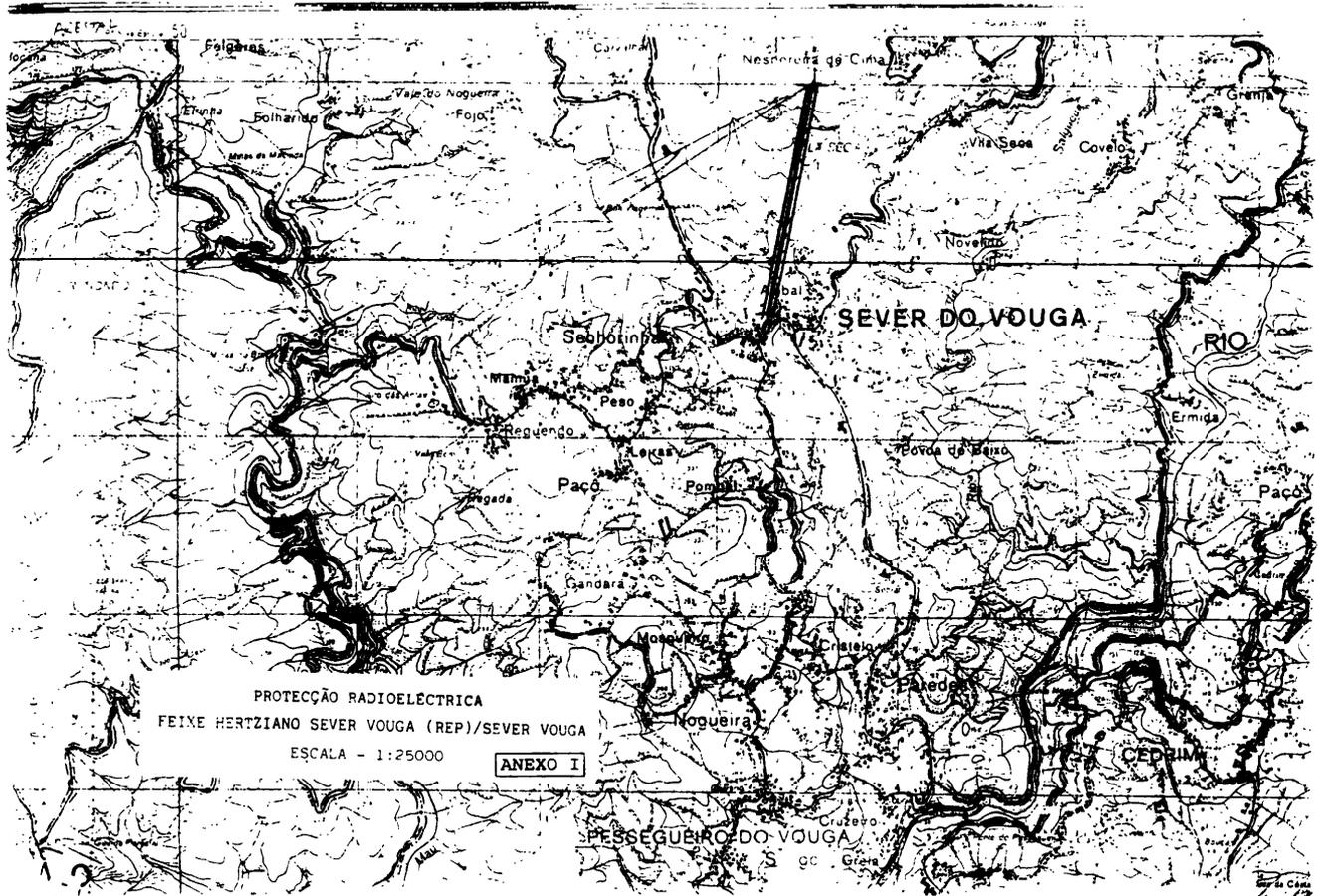
c) Aplicar, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11, as multas decorrentes das infracções verificadas.

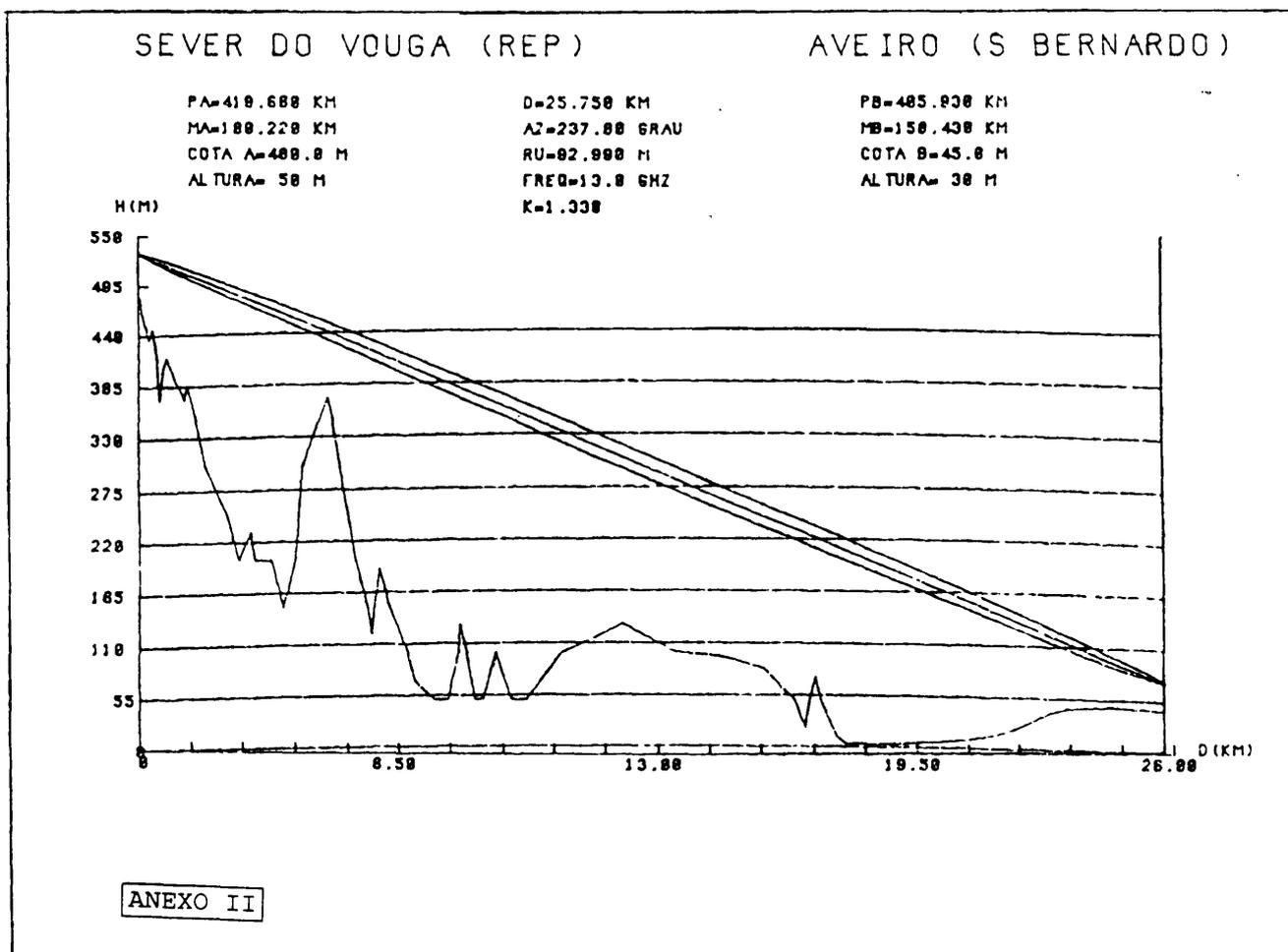
7 — Das decisões tomadas nos termos das als. a) e c) do número anterior cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

12-5-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.









**Despacho conjunto.** — Considerando que se torna necessário delimitar as áreas de terreno indispensáveis à protecção da ligação hertziana entre os centros radioeléctricos do Trevim e Gardunha, situados, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos da Lousã, na Serra da Lousã, e na Estação de Feixes Hertzianos da Serra da Gardunha, na Serra da Gardunha, pertencentes à Portugal Telecom, S. A.

Considerando que as populações do concelho das áreas abrangidas pelas restrições desta servidão, depois de terem sido convidadas a manifestarem-se, de acordo com o disposto nos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 181/70, de 28-4, não apresentaram qualquer reclamação que obste à sua constituição;

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11, conjugado com o art. 4.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5; Determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioeléctricos do Trevim e Gardunha, numa distância de 55,635 km, estão sujeitas a servidão radioeléctrica e, bem assim, a outras restrições de utilidade pública, nos termos do Dec.-Lei 597/73, de 7-11.

2 — A ligação hertziana referida no número anterior é composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos da Lousã, na Serra da Lousã, e na Estação de Feixes Hertzianos da Gardunha, na Serra da Gardunha.

3 — Os centros radioeléctricos do Trevim e Gardunha utilizam antenas direccionadas com as seguintes coordenadas geográficas e altitudes:

a) Trevim:

Latitude — 40° 05' 30,0" N;  
Longitude — 08° 10' 43,1" W;  
Altitude — 1213 m;

b) Gardunha:

Latitude — 40° 04' 57,6" N;  
Longitude — 07° 31' 33,7" W;  
Altitude — 1220,8 m.

4:

- 1) A zona de desobstrução a que aludem a al. b) do n.º 1 do art. 6.º e o art. 11.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11, tem a largura de 35 m.
- 2) Esta zona de desobstrução, que é medida perpendicularmente e para cada lado da projecção horizontal da linha recta que une as antenas dos centros radioeléctricos terminais, encontra-se demarcada em plano horizontal na planta topográfica, na escala de 1 : 25000, conforme o anexo I a este despacho.

5:

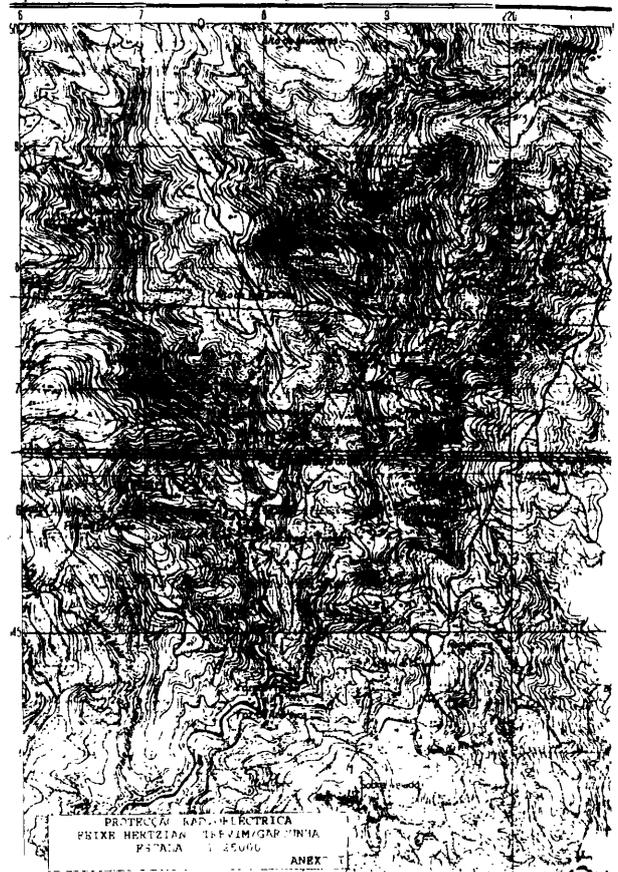
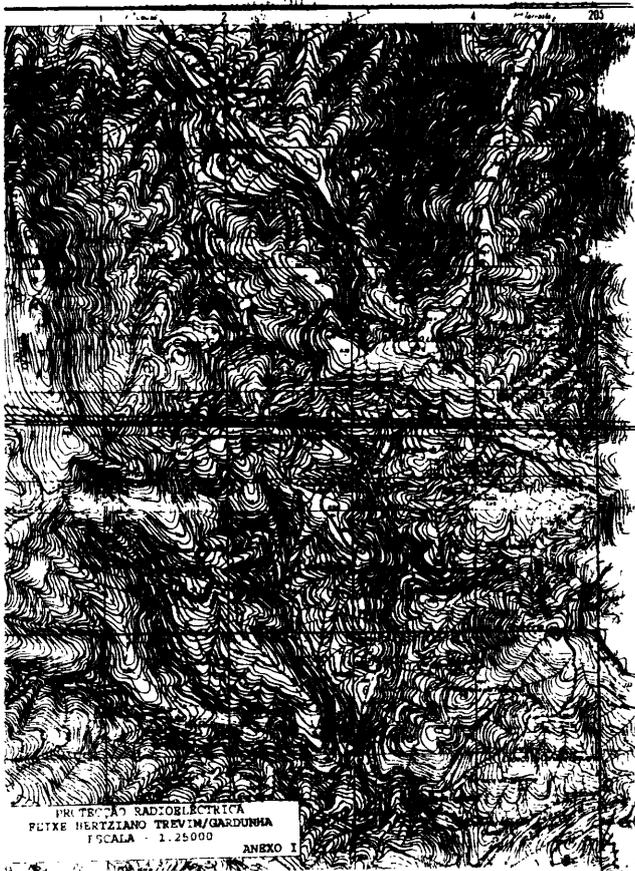
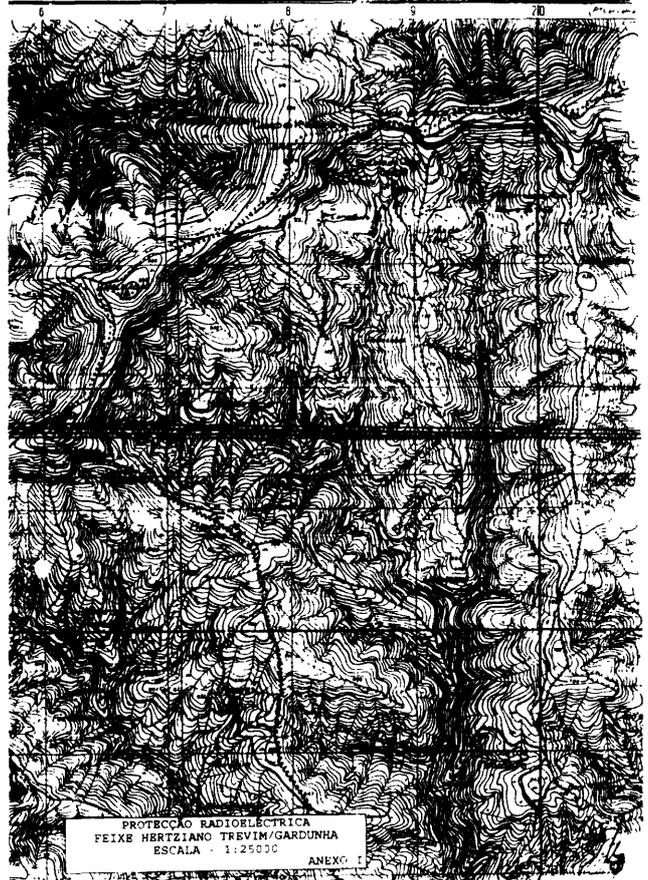
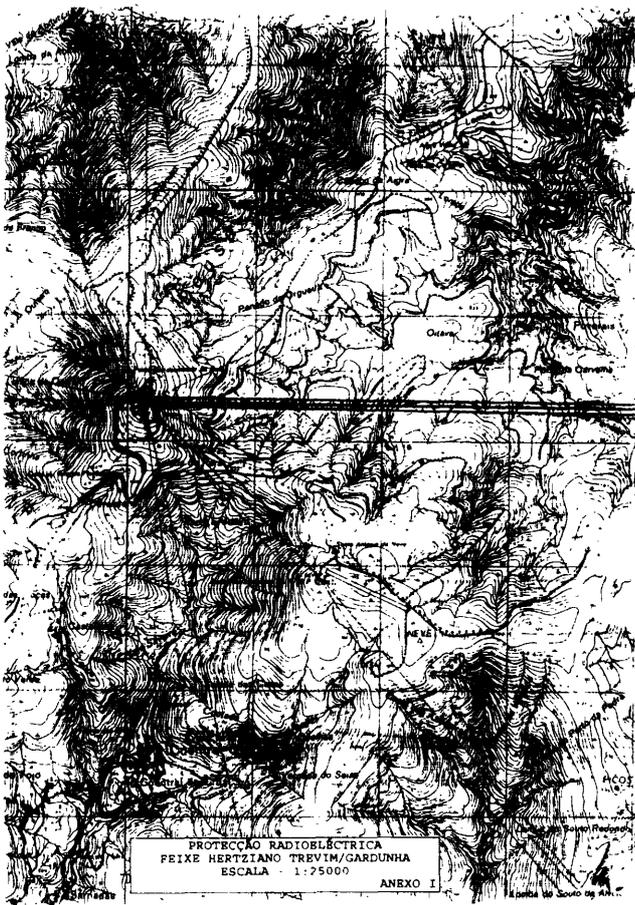
- 1) Na zona de desobstrução definida no número anterior é proibida a implantação ou manutenção de edifícios ou de outros obstáculos que distem da linha recta que une as antenas terminais menos de  $(10 + 0,90 \sqrt{d_1 d_2})$  m, sendo  $d_1$  e  $d_2$  obtidos pela projecção sobre a linha recta atrás referida das distâncias, em quilómetros, entre o ponto considerado e os pontos extremos;
- 2) O elipsóide da 1.ª Zona de Fresnel e o perfil do terreno entre as antenas consideradas estão representados em plano vertical no anexo II a este despacho.

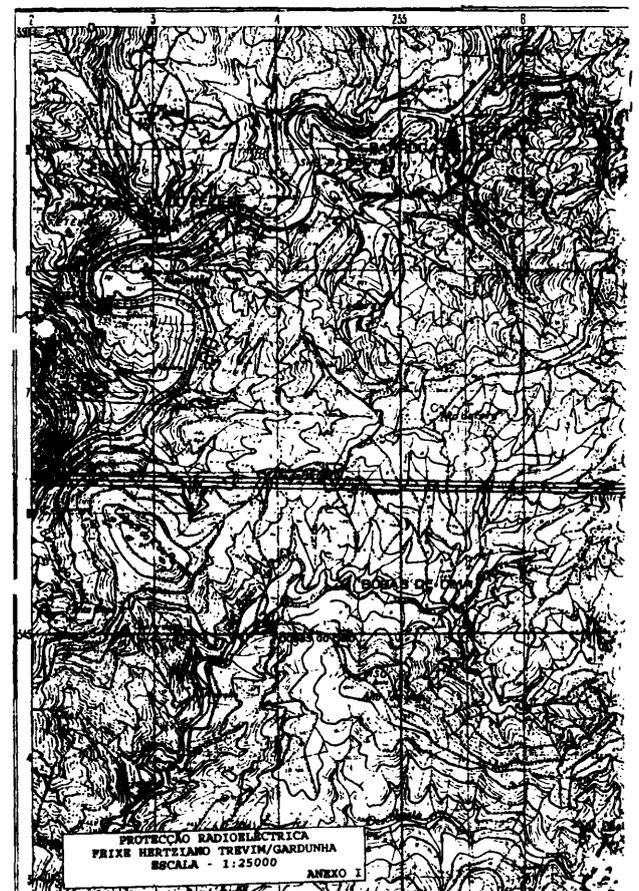
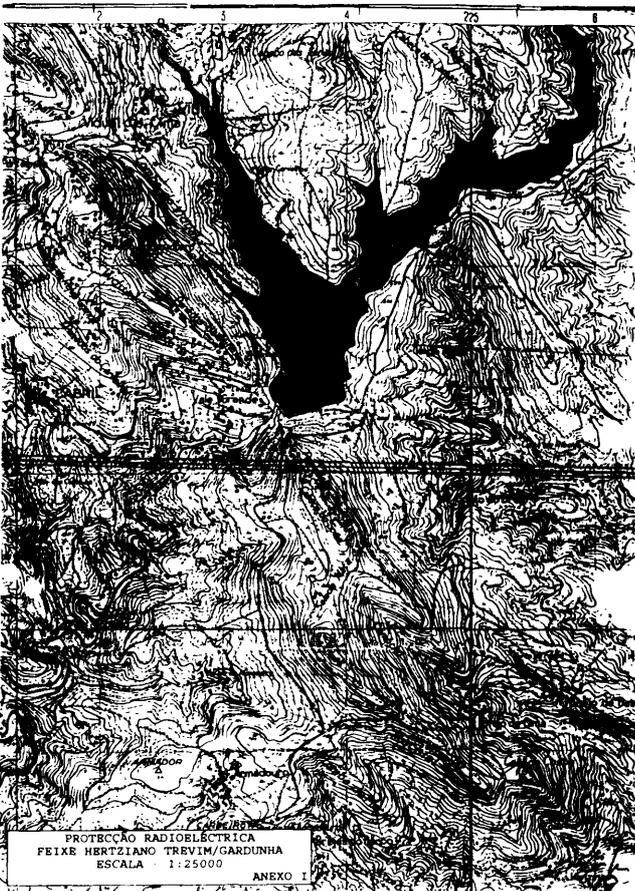
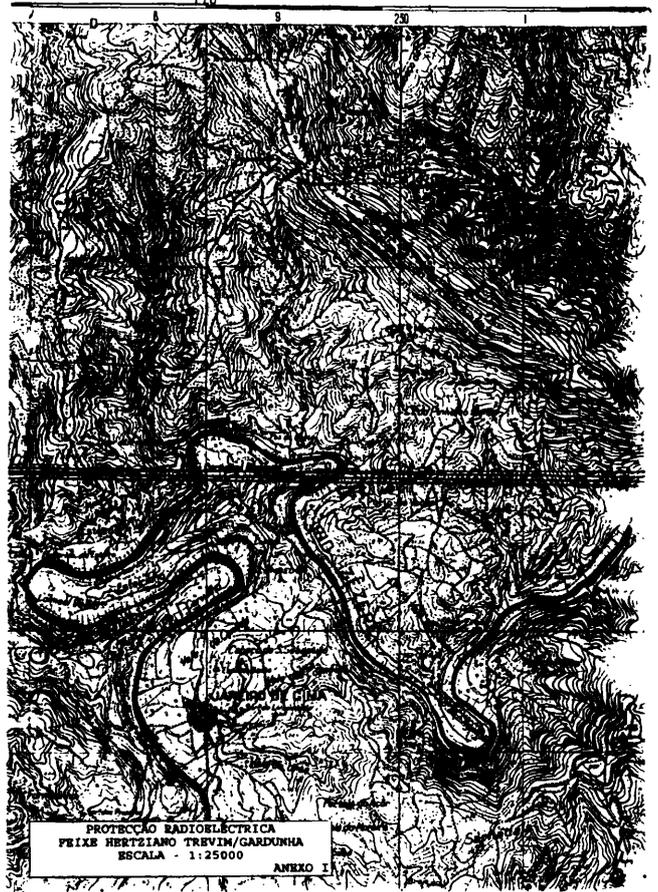
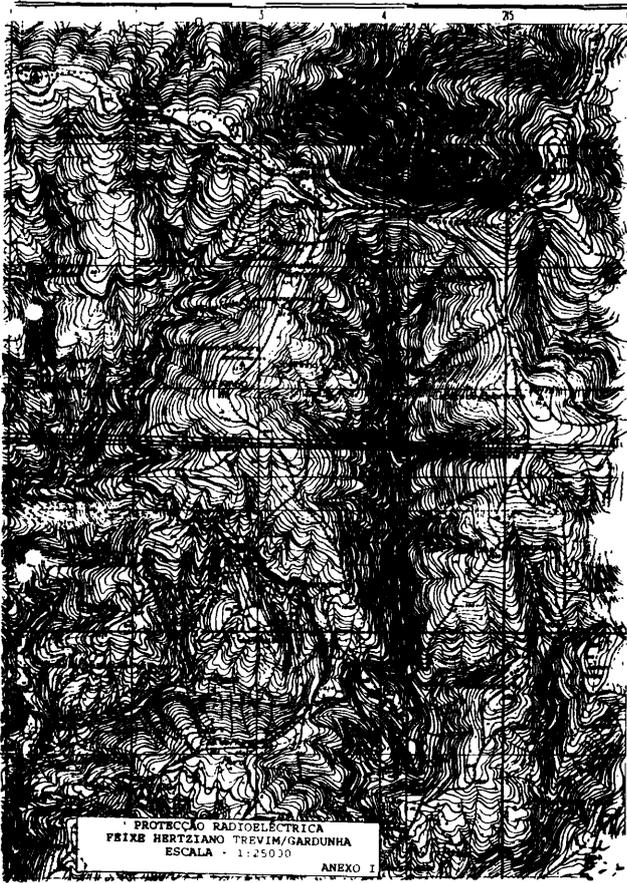
6 — O Instituto das Comunicações de Portugal é a entidade competente para:

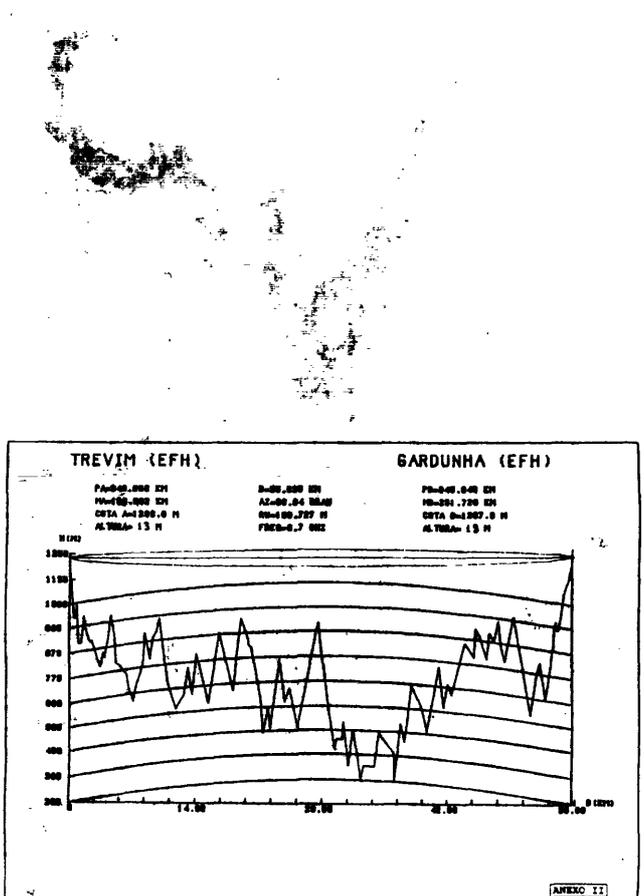
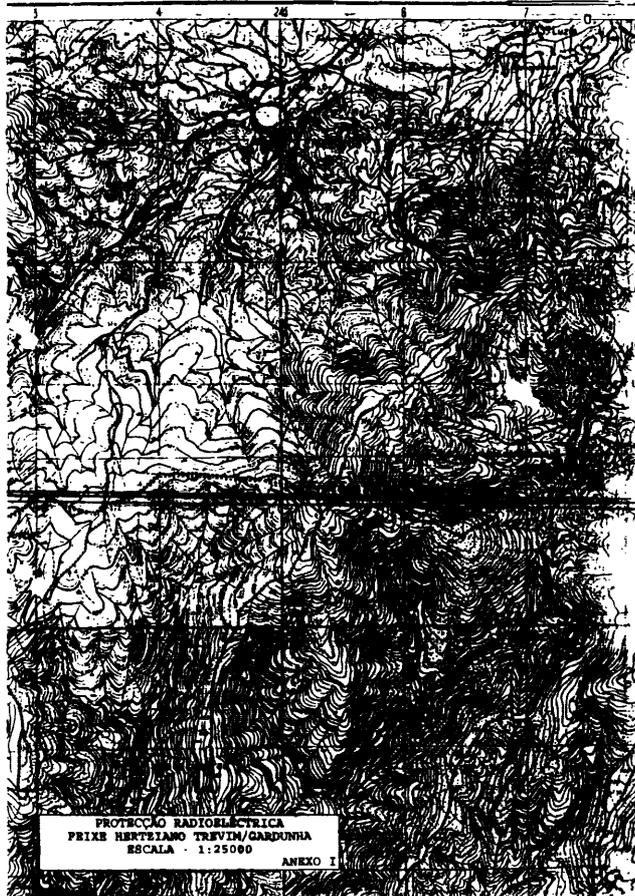
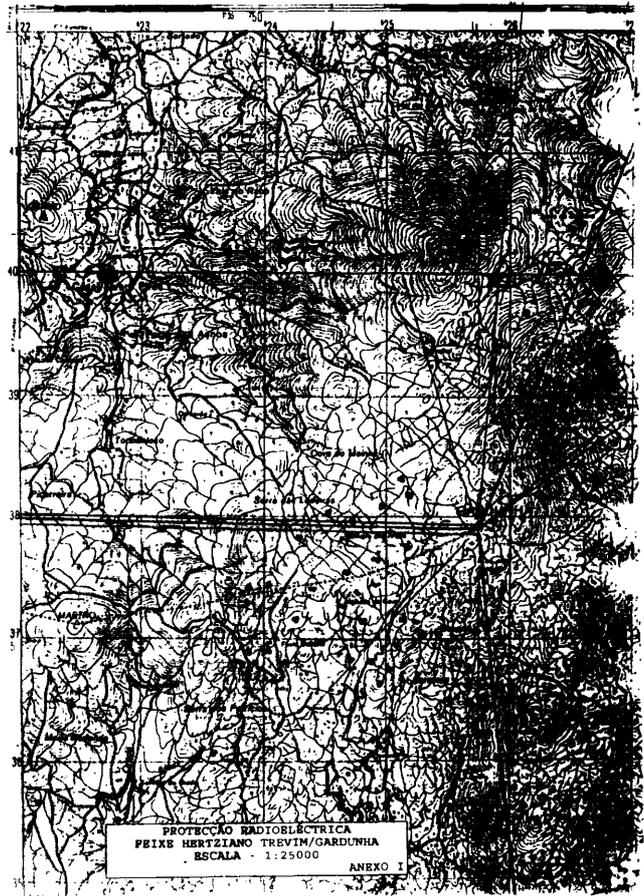
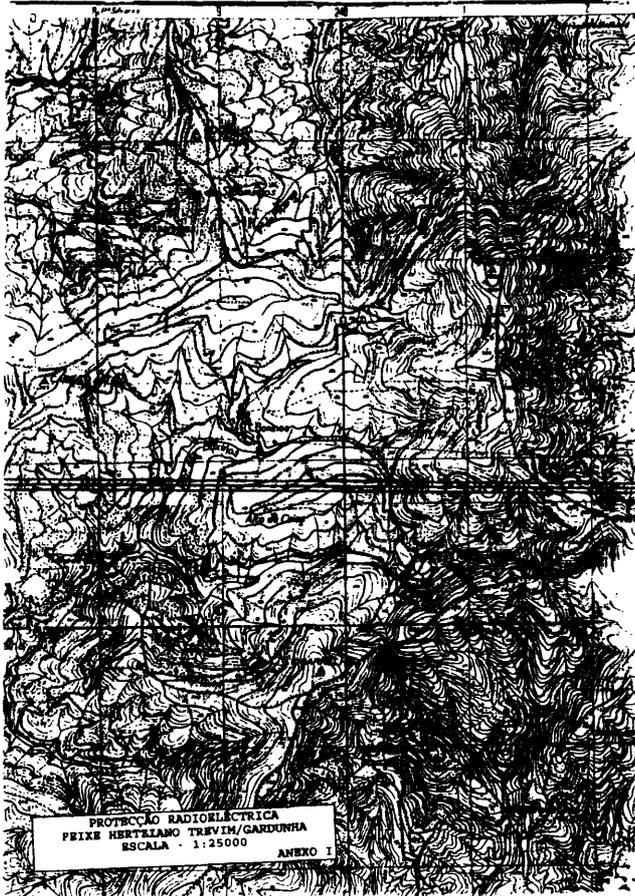
- a) Ordenar a demolição, remoção, abate ou inutilização dos obstáculos perturbadores, referidos no Dec.-Lei 597/73, de 7-11;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais respeitantes à presente servidão;
- c) Aplicar, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11, as multas decorrentes das infracções verificadas.

7 — Das decisões tomadas nos termos das als. a) e c) do número anterior cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

12-5-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.







**Despacho conjunto.** — Considerando que se torna necessário delimitar as áreas de terreno indispensáveis à protecção da ligação hertziana entre os centros radioeléctricos de Paredes de Coura e Serra d'Arga, situados, respectivamente, na Estação Automática de Paredes de Coura, no lugar do Matadouro, em Paredes de Coura, e na Estação de Feixes Hertzianos da Serra d'Arga, na Serra d'Arga, incluindo um repetidor passivo situado em Irijó (Monte Irijó), pertencentes à Portugal Telecom, S. A., constitui-se para tal efeito uma servidão radioeléctrica.

Considerando que as populações dos concelhos das áreas abrangidas pelas restrições desta servidão, depois de terem sido convidadas a manifestarem-se, de acordo com o disposto nos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 181/70, de 28-4, não apresentaram qualquer reclamação que obste à sua constituição;

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11, conjugado com o art. 4.º do Dec.-Lei 215/87, de 23-5;

Determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioeléctricos de Paredes de Coura e serra d'Arga, numa distância de 16,069 km, estão sujeitas a servidão radioeléctrica e, bem assim, a outras restrições de utilidade pública, nos termos do Dec.-Lei 597/73, de 7-11.

2 — A ligação hertziana referida no número anterior é composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Estação Automática de Paredes de Coura e na Estação de Feixes Hertzianos da Serra d'Arga, incluindo um repetidor passivo situado em Irijó (Monte Irijó).

3 — Os centros radioeléctricos de Paredes de Coura e serra d'Arga, bem como a estação repetidora de Irijó (Monte Irijó), utilizam antenas direccionadas com as seguintes coordenadas geográficas e altitudes:

a) Paredes de Coura:

Latitude — 41º 54' 47,6" N;  
 Longitude — 08º 33' 56,2" W;  
 Altitude — 369 m;

b) Irijó (Monte Irijó):

Latitude — 41º 54' 26,5" N;  
 Longitude — 08º 34' 29,6" W;  
 Altitude: Troço Paredes de Coura-Irijó (Monte Irijó) — 434,2 m;  
 Altitude: Troço Irijó (Monte Irijó)-Serra d'Arga — 434,2 m;

c) Serra d'Arga:

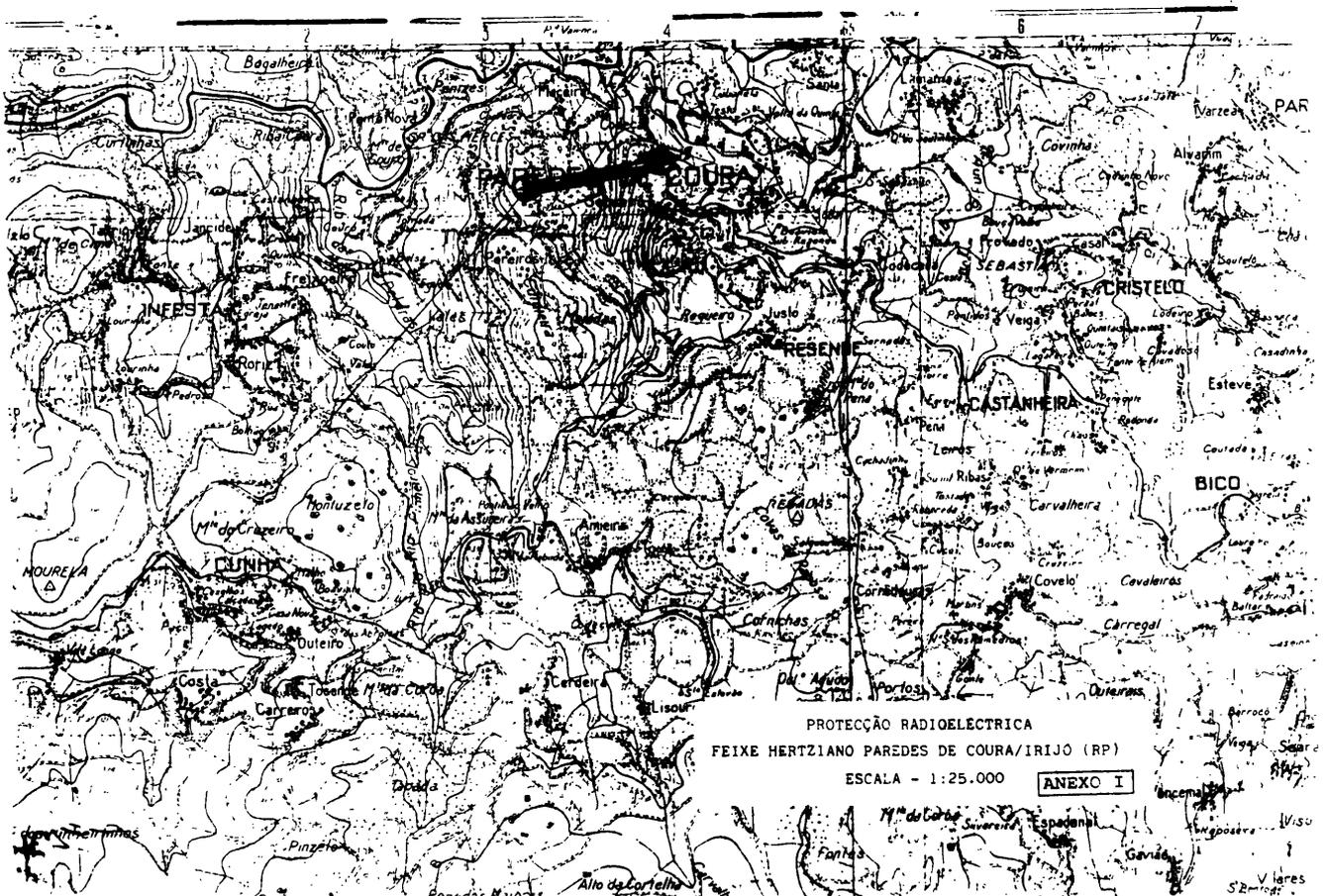
Latitude — 41º 48' 01,4" N;  
 Longitude — 08º 41' 31,5" W;  
 Altitude — 814 m.

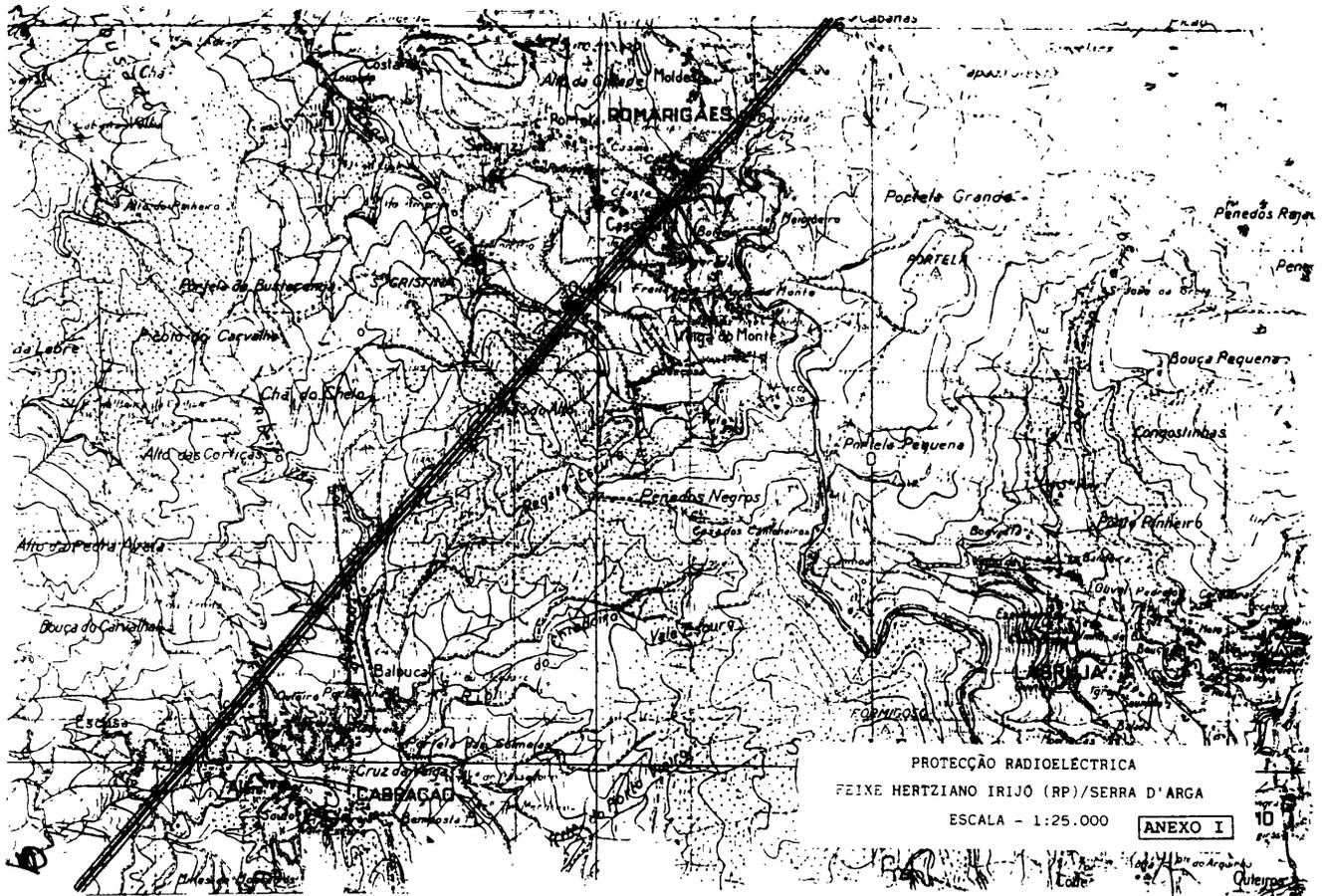
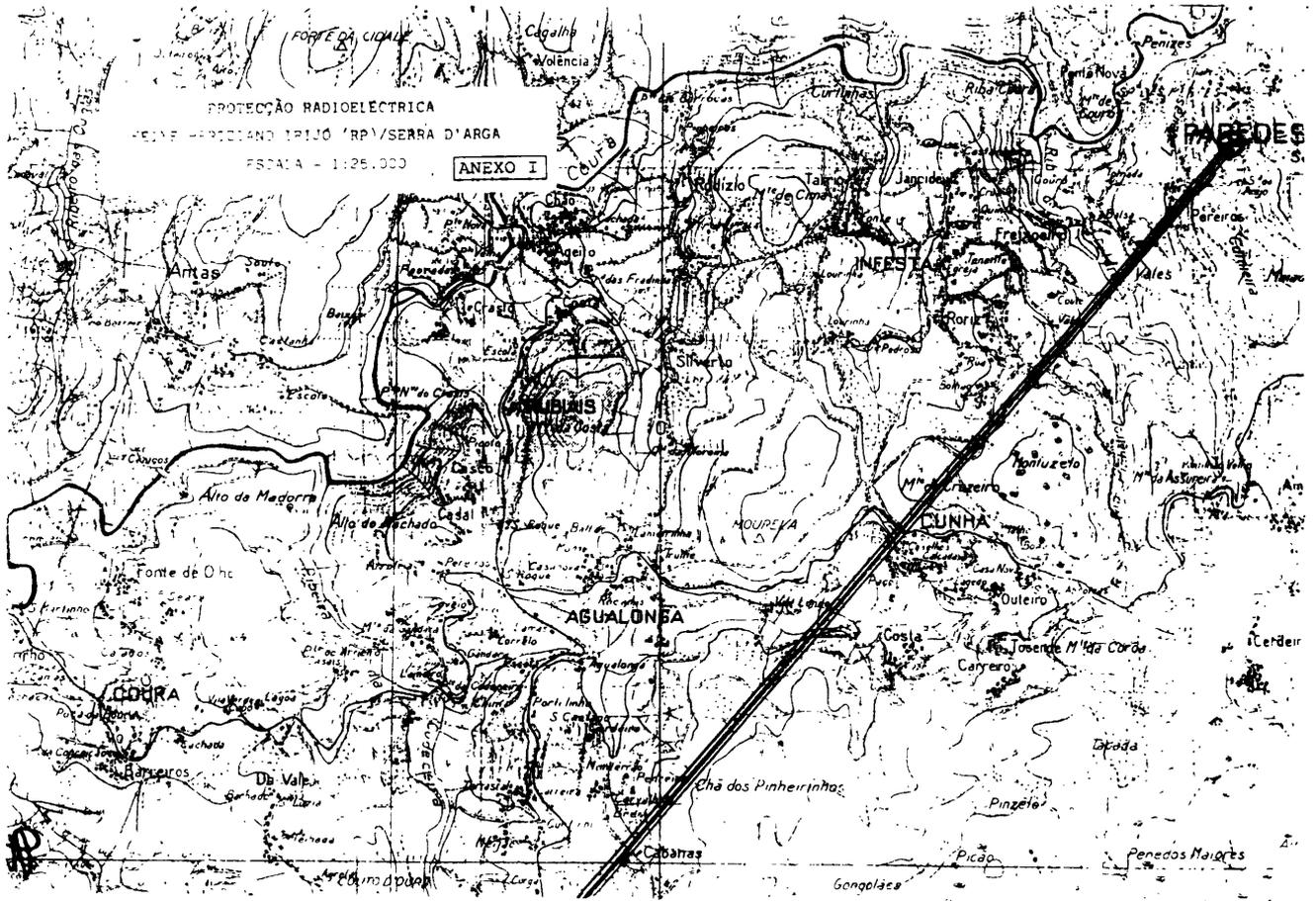
6 — O Instituto das Comunicações de Portugal é a entidade competente para:

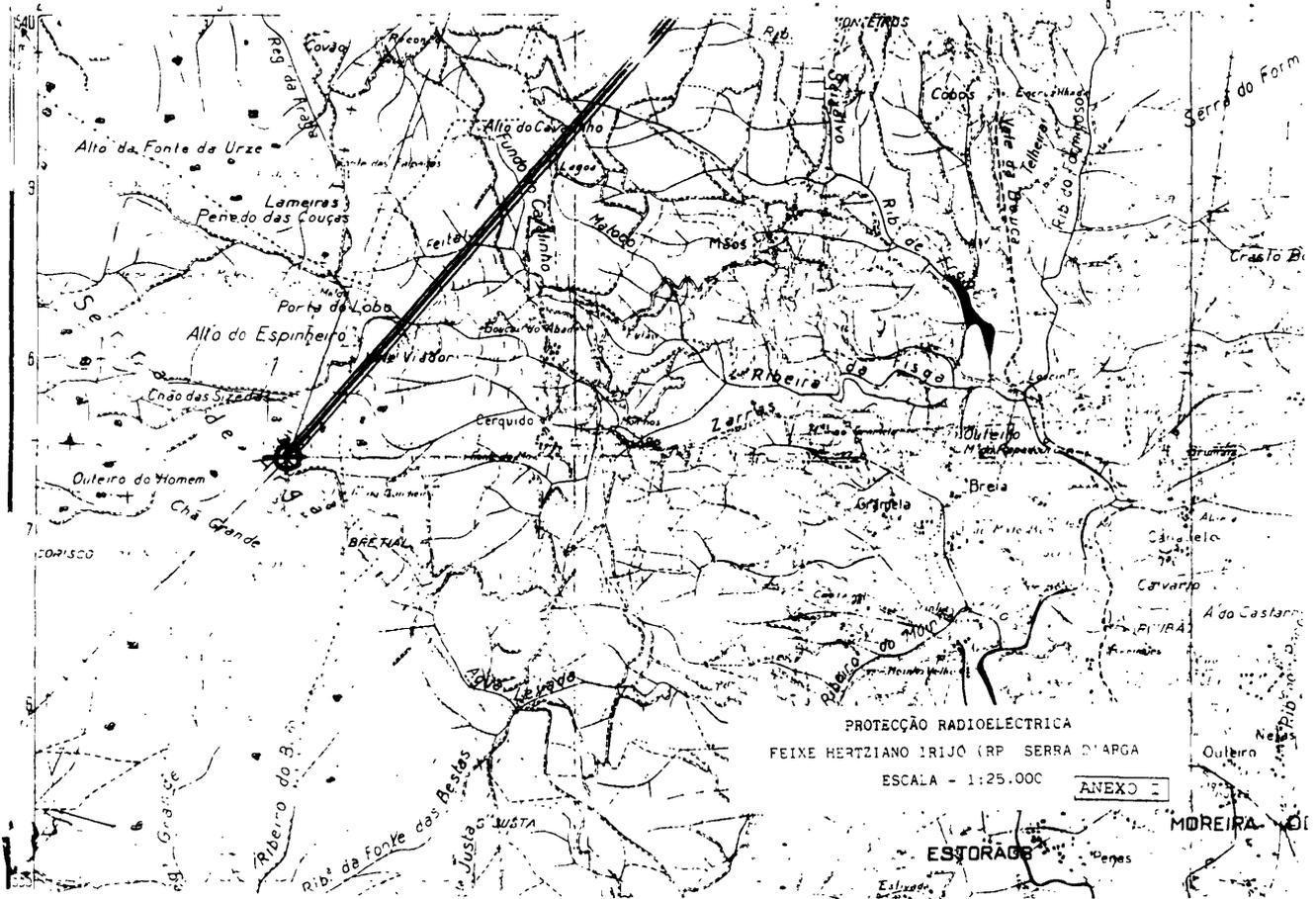
- a) Ordenar a demolição, remoção, abate ou inutilização dos obstáculos perturbadores, referidos no Dec.-Lei 597/73, de 7-11;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais respeitantes à presente servidão;
- c) Aplicar, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 597/73, de 7-11, as multas decorrentes das infracções verificadas.

7 — Das decisões tomadas nos termos das als. a) e c) do número anterior cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

12-5-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação.







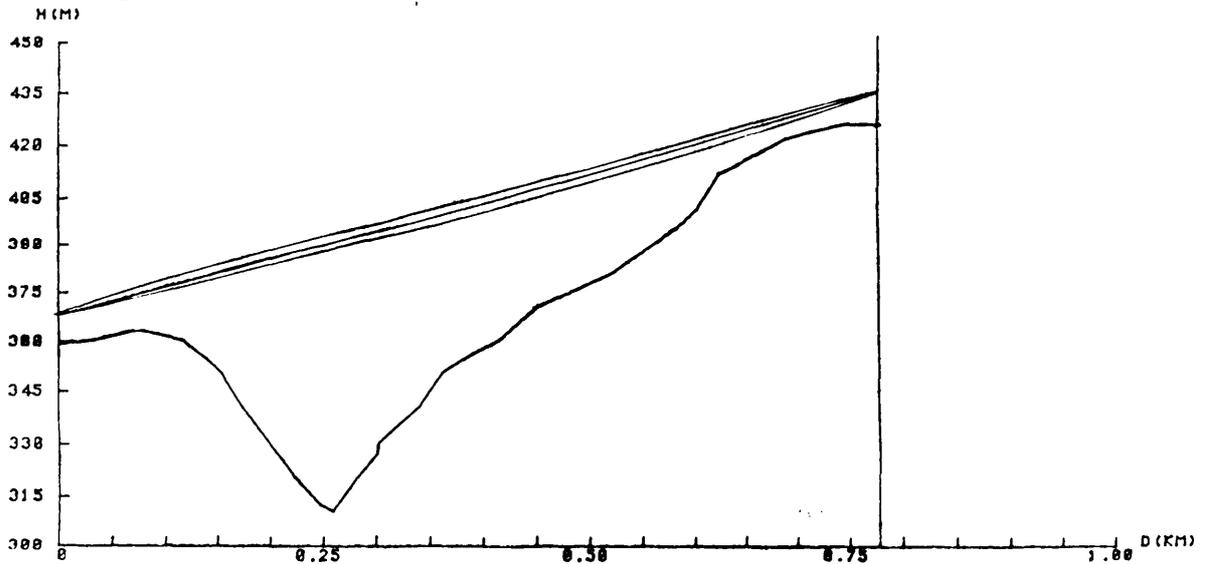
P COURA (NOVA EA)

IRIJO (RP)

PA=540.300 KM  
 MA=103.970 KM  
 COTA A=350.0 M  
 ALTURA= 10 M

D=0.777 KM  
 AZ=257.52 GRAU  
 RU=0.000 M  
 FREQ=13.0 GHZ

PB=540.132 KM  
 MB=103.211 KM  
 COTA B=424.2 M  
 ALTURA= 10 M



ANEXO II

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

**Portaria n.º 199/95 (2.ª série).** — Considerando que, com a entrada em vigor do Dec. Regul. 38/93, de 21-10, cessou automaticamente, em 26-10-93, a comissão de serviço que o licenciado Vítor Manuel Cubeira de Faria vinha exercendo como chefe da Divisão de Organização e Informática do extinto Centro Regional de Segurança Social de Faro;

Considerando que aquele funcionário reúne os requisitos necessários para o provimento na categoria de assessor da carreira técnica superior;

Considerando o disposto na primitiva redacção do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, mantida transitoriamente em vigor pelo art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e o disposto nos n.ºs 6 e 8 do mesmo artigo 18.º, na redacção dada, respectivamente, pelo art. 1.º do citado Dec.-Lei 34/93, de 13-2, e artigo único do Dec.-Lei 239/94, de 22-9;

Considerando ainda o disposto no art. 29.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Algarve, aprovado pela Port. 1058/93, de 21-10, um lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a 26-10-93.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Salter Cid*, Secretário de Estado da Segurança Social.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR

**Despacho conjunto.** — Considerando que, ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 1 do art. 54.º do Código das Sociedades Comerciais, e em vista, designadamente, da projectada reprivatização da empresa, foi unanimemente deliberada a alteração integral dos estatutos da SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A.;

Considerando que os actuais membros da comissão de gestão e da comissão de fiscalização da Sociedade anufram em permanecer no exercício das respectivas funções até à designação, na sequência da reprivatização, dos novos titulares dos órgãos sociais da SNAB, Determina-se:

1.º Os membros em exercício da comissão de gestão e da comissão de fiscalização da SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A., mantêm-se em funções até à data de tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais que sejam eleitos na sequência da reprivatização da empresa.

2.º O presente despacho conjunto produz efeitos desde 5-4-95.

6-6-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*, Secretário de Estado das Finanças. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Secretaria-Geral

Por despacho do director do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas de 7-4-95:

Licenciada Maria Isabel de Carvalho Mendonça Raimundo, técnica superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Lisboa —

requisitada para exercer funções no Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas, com efeitos a partir de 10-5-95.

31-5-95. — O Director, *G. Câncio Martins*.

Por despacho de 9-6-95 do secretário-geral-adjunto:

Desidéria Maria Gonçalves Martins dos Santos Campos, operadora de sistemas de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeada definitivamente, precedendo concurso, operadora de sistemas de 1.ª classe. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-6-95. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *H. Rabaça Gaspar*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público a todos os interessados no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar vago da categoria de técnico superior principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado pelo Dec.-Lei 272/91, de 7-8, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 107, de 9-5-95, que a lista de candidatas admitidas ao referido concurso se encontra afixada, para efeitos de consulta, nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, sitas na Praça do Comércio (ala oriental), 1.º, em Lisboa.

2 — As candidatas admitidas serão notificadas, nos termos legais, do local, data e hora da realização da entrevista profissional de selecção.

2-6-95. — O Presidente do júri, *José Baptista Ferreira*.

### Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

**Aviso.** — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar na categoria de assessor principal do quadro do pessoal do INSCOOP, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 98, de 27-4-95, se encontra afixada, para efeitos de consulta, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, 1070 Lisboa.

7-6-95. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

**Aviso.** — Nos termos e para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar na categoria de terceiro-oficial do quadro do pessoal do INSCOOP, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 98, de 27-4-95, se encontra afixada, para efeitos de consulta, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, 1070 Lisboa.

9-6-95. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

### Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

**Aviso CCRLVT RAF. n.º 77/95**

Por meu despacho de 7-6-95:

Autorizada a nomeação definitiva às seguintes funcionárias do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria Margarida dos Reis, terceira-oficial — com efeitos a 1-3-95.

Maria da Purificação Rodrigues, telefonista — com efeitos a 17-5-95.

Idalina Mendes Costa Pereira, telefonista — com efeitos a 11-5-95.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso CCRLVT RAF. n.º 77/95.** — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada por despacho de 1-6-95 da presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF n.º 11/95, publicado no DR, 2.ª, 31, de 6-2-95, se encontra afixada a partir desta data, na sede da referida Comissão de Coordenação, sita na Rua de Artilharia Um, 33, Lisboa.

2 — De acordo com o art. 34.º do mesmo diploma legal, da lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias, nos termos da legislação em vigor.

2-6-95. — A Presidente, *Maria de Lurdes Carrola*.

### Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despacho de 17-4-95 da directora-geral do Desenvolvimento Regional:

Filomena Maria Rodrigues da Mata Costa Gomes — contratada a termo certo, pelo período de um ano, renovável até ao máximo de três anos, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções equiparadas a técnico auxiliar principal, escalão 5, índice 260, no secretariado da estrutura de apoio técnico da intervenção operacional, de Iniciativa Comunitária RESIDER II, que funciona junto desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 8-5-95. (visto, TC, 26-5-95. São devidos emolumentos.)

8-5-95. — Pela Directora-Geral, *Adriana Raimundo*, subdirectora-geral.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Desp. 60/SECT/95.** — Nos termos do disposto no art. 72 do Dec.-Lei 130/85, de 7-6, determino a atribuição de um subsídio de 2 261 880\$, à comissão organizadora do Ciclo de Exposições e Conferências sobre a Ciência Europeia no Desenvolvimento das Regiões Tropicais, integrado na edição de 1994 da Semana Europeia da Cultura Científica, destinado a cofinanciar despesas de organização, nomeadamente a publicação do respectivo livro de comunicações.

29-5-95. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Tomaz*.

**Desp. 64/SECT/95.** — No uso da faculdade conferida pelo disposto no art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, determino a atribuição, a título excepcional, de um subsídio de 4 800 000\$, à AIBILI — Associação de Apoio ao Instituto Biomédico de Investigação da Luz e Imagem, com vista a cofinanciar encargos relativos ao seu funcionamento.

6-6-95. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Tomaz*.

**Desp. 65/SECT/95.** — Considerando o objectivo de divulgar a ciência junto da população escolar através de obras que, com qualidade e rigor, incentivem o acesso ao conhecimento de temas científicos, determino, no uso da faculdade conferida pelo disposto no art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, a concessão de um subsídio de 3 000 000\$ à editora GRADIVA, com vista ao apoio da edição do livro *How Come — O Grande Circo da Ciência Júnior* (3 000 exemplares), bem como à respectiva promoção e lançamento, em Outubro de 1995, por ocasião da 3.ª edição do Viva a Ciência.

6-6-95. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Tomaz*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Desp. 17/SEALOT/95.** — Pelo meu desp. 15/SEALOT/95, de 22-5, foi nomeada Maria Inês Cunha da Costa Pereira Loureiro para prestação no meu Gabinete de serviços de assessoria técnica especializada, tendo-lhe fixado a remuneração acrescida de 17 % de IVA. Considerando, no entanto, que a referida técnica está isenta do pagamento de IVA, determino que:

1.º O n.º 3 do meu Desp. 15/SEALOT passe a ter a seguinte redacção:

A remuneração é paga mensalmente, no montante de 387 500\$.

2.º O presente despacho produz efeitos a partir de 29-5-95.

5-6-95. — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração.** — Toma-se público que a Assembleia Municipal de Arraiolos, por deliberação de 29-12-94, aprovou a revisão do Plano de Pormenor do Ferragial, de Manizola, em Arraiolos, publicado no DR, 2.ª, 74 (supl.), de 28-3-92, cujo regulamento e planta de síntese alterados se publicam em anexo.

Mais de torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da revisão do Plano com o n.º 04.07.02.00/01.95PP, em 27-4-95, verificada a sua conformidade com o Plano Geral de Urbanização de Arraiolos, ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 28-9-90, publicado no DR, 2.ª, 279, de 4-12-90.

5-6-95. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

### Plano de Pormenor do Ferragial da Manizola — Arraiolos

#### Regulamento

Introdução:

1.1 — No presente loteamento distinguem-se dois tipos de lotes:

- a) Lotes com projecto-tipo;
- b) Lotes com projecto apresentado pelo proprietário e sujeito a este regulamento, bem como à aprovação por parte da Câmara Municipal de Arraiolos.

1.2 — Os proprietários dos lotes que optarem pelo projecto-tipo deverão cumpri-lo. São apenas permitidas pequenas alterações ao projecto que mantenham a harmonia do conjunto na sua implantação.

Interiormente poderão ser aprovadas as alterações desde que respeitem o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e sendo previamente submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

## 2 — Implantação:

2.1 — A implantação da construção será feita de acordo com a planta de loteamento, sendo a cota de soleira fornecida pela Câmara Municipal. Qualquer alteração será submetida à apreciação da Câmara Municipal.

## 3 — Número de pisos:

3.1 — O número de pisos é de dois:

3.2 — O sótão não poderá ser habitado:

3.3 — Poderá haver aproveitamento de sótão para arrumos desde que:

A escada de acesso seja interior;

A altura máxima interior não ultrapassar os 2,30 m;

Seja apenas assente uma fiada de tijolo acima da laje do tecto, com altura máxima de 0,30 m, junto ao beirado.

## 4 — Cérceas:

4.1 — O alçado principal medirá 3 m e 6 m, conforme se tratar de um ou dois pisos, medidos desde a soleira da porta até à face do beirado, para as habitações.

## 5 — Cobertura:

5.1 — Não são permitidos telhados de abas desencontradas;

5.2 — Não são permitidas abas laterais do telhado em relação aos planos das empenas;

5.3 — O balanço máximo do beirado em relação ao plano da fachada será de 0,40 m.

## 6 — Entende-se por anexos:

## 6.1 — Arrecadações:

Instalações para animais de capoeira;  
Telheiro ou alpendre;  
Cozinha de lume;  
Garagem.

6.2 — É necessária a apresentação de projecto para a construção dos anexos.

## 7 — Materiais e cores:

7.1 — A cobertura será em telha lusa ou cerâmica;

7.2 — Os parâmetros exteriores serão rebocados a massa fio-de-areia;

7.3 — Não são permitidos azulejos a revestir as paredes exteriores;

7.4 — As caixilharias das portas e janelas não poderão ser em alumínio anodizado, tendo de ter o conjunto a mesma cor.

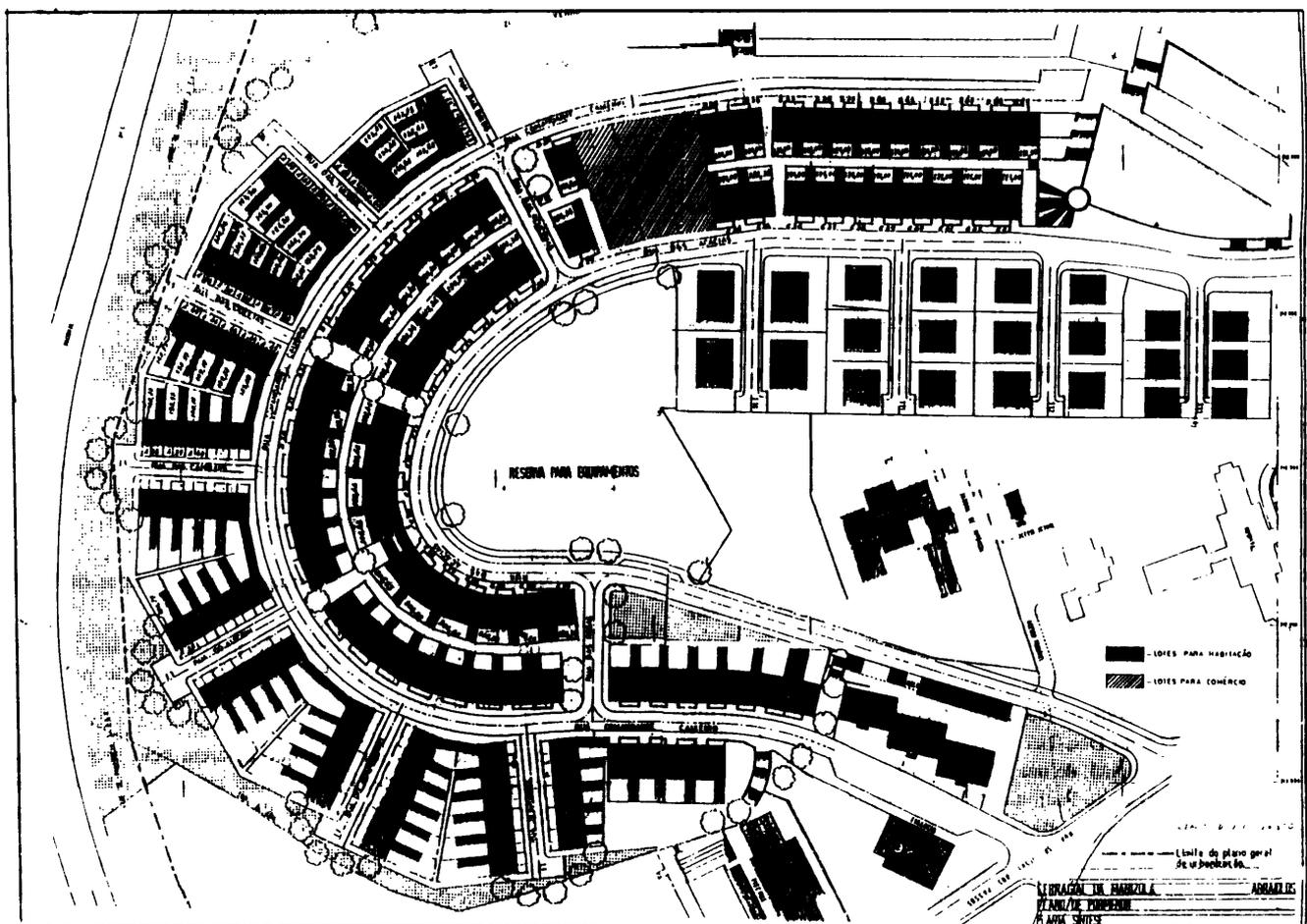
7.5 — As paredes exteriores serão pintadas de cor branca havendo a possibilidade de pintar barras de cor nas cimalthas e socos, até à altura de 0,50 m, em cor tradicional (de preferência com pigmentos naturais).

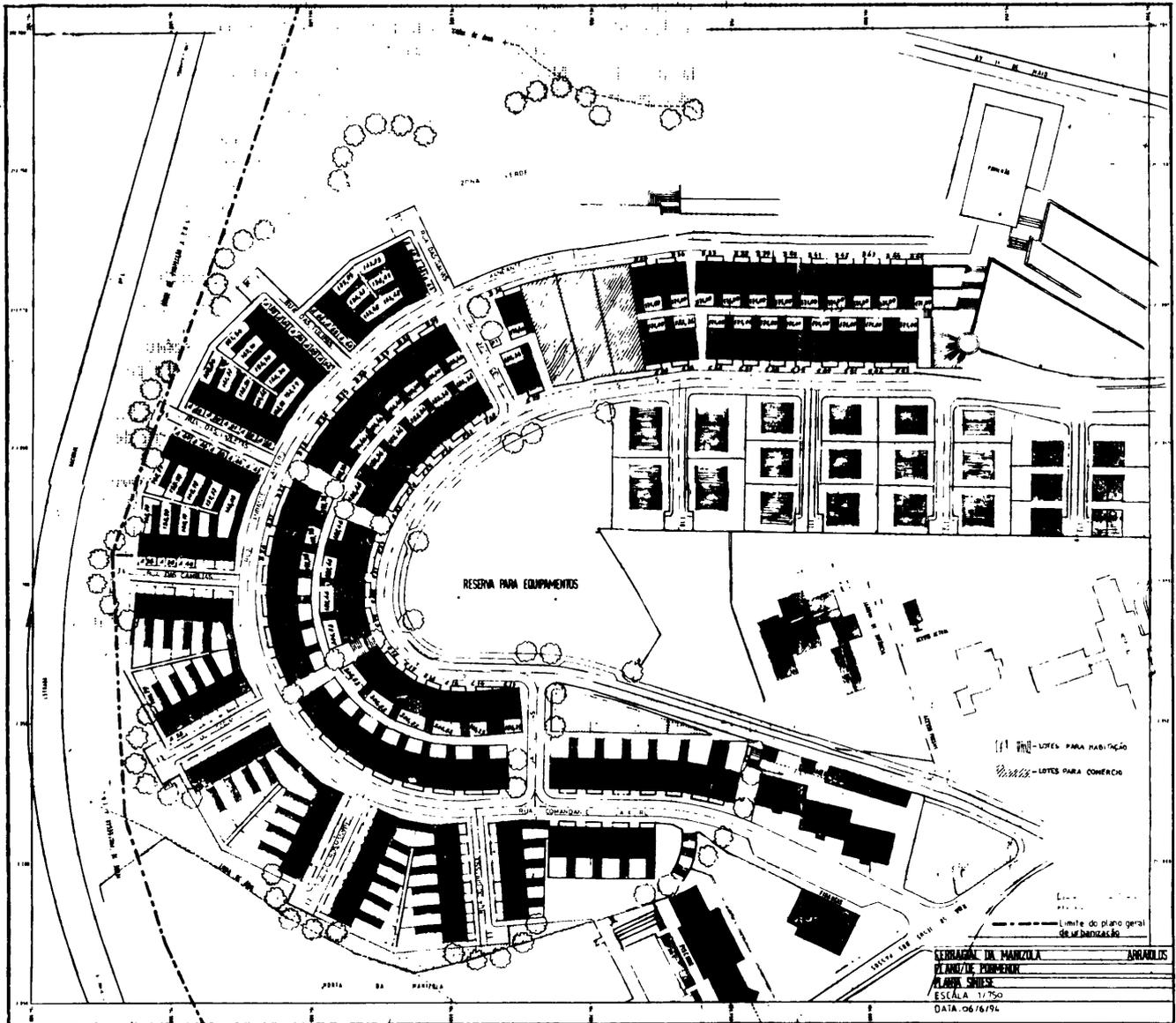
## 8 — Muros:

8.1 — Os muros confinantes com a via pública do lado principal medirão em média 0,80 m de altura;

8.2 — Os muros entre lotes e os confinantes com a via de serviço medirão em média 1,80 m de altura.

8.3 — Serão rebocados e pintados de cor branca, podendo ter uma barra pintada até à altura de 0,50 m, paralelamente ao passeio, em cor forte tradicional.





## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto de 25-5-95:

Lucília Regina Armada de Sousa Amaral Lopes de Castro, juíza social do Tribunal do Trabalho de Lisboa — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

7-6-95. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por meus despachos de 22-5-95:

Dulce Maria dos Santos Passos, escriturária judicial da 4.ª Vara Criminal de Lisboa — transferida, por permuta, para o Tribunal de Círculo de Torres Vedras.

Maria Elisabete Borges Pires Ribeiro, escriturária judicial do Tribunal de Círculo de Torres Vedras — transferida, por permuta, para a 4.ª Vara Criminal de Lisboa.

(É devido imposto de transferência. Aceitação no prazo de dois dias.)

24-5-95. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por meus despachos de 2-6-95, no uso da delegação de competências conferida pelo director-geral:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

Deolinda Pereira Filipe, escriturária judicial no Tribunal da Comarca de Viana do Castelo — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalão 1, índice 250)

João Valentim Rosinho de Almeida, escriturário judicial no Tribunal da Comarca de Elvas — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalão 1, índice 250)

Por meus despachos de 1-6-95, no uso da delegação conferida pelo director-geral:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

Maria Helena Braga Maciel Martins, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Caminha — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria Helena Fiolhais de Carvalho Luís Pereira, escriturária judicial do 5.º Juízo Cível do Porto — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria Helena dos Santos, escriturária judicial do 2.º Juízo Criminal do Porto — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

- Maria João Oliveira Marques, escriturária judicial do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz — com efeitos a partir de 30-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Leonor da Silva Barbosa Forte, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Manuela Leite de Magalhães, escriturária judicial do 8.º Juízo Cível do Porto — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Orquídea da Fonseca Lopes Lobo, escriturária judicial do 3.º Juízo Cível do Porto — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Teresa Lourenço Fidalgo Carmona, escriturária judicial do 2.º Juízo Cível de Lisboa — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Marília do Céu da Fonseca Ramos, escriturária judicial do Tribunal de Círculo e Comarca de Paredes — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Palmira Manuela Gomes de Castro, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Guimarães — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Paulo Alexandre de Mendonça Carvalho Malafaia, escriturário judicial do 1.º Juízo Criminal do Porto — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Paulo António Felisberto Pinto Carneiro, escriturário judicial do 3.º Juízo Cível de Lisboa — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Paulo Jorge da Conceição Rodrigues, escriturário judicial do 8.º Juízo Cível de Lisboa — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Paulo Jorge de Freitas Ferreirinha, escriturário judicial do 1.º Juízo Criminal do Porto — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Paulo Jorge Marques Inácio, escriturário judicial do Tribunal de Círculo e Comarca de Alcobaca — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Paulo Manuel Figueiredo Marta, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Pombal — com efeitos a partir de 25-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Pedro Manuel Faria de Brito, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — com efeitos a partir de 24-3-95.
- Regina Maria de Sousa, escriturária judicial do Tribunal de Círculo e Comarca de Santa Maria da Feira — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Remígio Filipe Daniel Fernandes, escriturário judicial do 15.º Juízo Cível de Lisboa — com efeitos a partir de 25-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Ricardo Manuel dos Santos, técnico de justiça auxiliar do Tribunal do Seixal — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Rui Manuel de Jesus Teixeira, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Coimbra — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Sónia Marly Xavier Mascarenhas Nogueira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Loures — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Teresa de Jesus Vaz Sanguinho, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — com efeitos a partir de 25-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Teresa Maria dos Santos Gomes Vale, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Sintra — com efeitos a partir de 28-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Vitalina Martins Borralho, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Faro — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Victor Manuel Ribeiro Alvo, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo — com efeitos a partir de 5-4-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Celeste Alves Ernesto técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Oeiras — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria do Céu Prazeres dos Santos Castanheira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Ourém — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Clara Gouveia Pereira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria de Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Sintra — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria de Fátima de Oliveira Ferreira, escriturária judicial da 7.ª Vara Cível do Porto — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria de Fátima Seco Monteiro Duarte, escriturária judicial do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Fernanda Milheiro Marques Clara, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Nelas — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Helena Borges, escriturária judicial do 3.º Juízo do Tribunal de Família de Lisboa — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Helena Carvalho Moreira Sanches, escriturária judicial do 9.º Juízo Cível do Porto — com efeitos a partir de 28-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Helena Francisquinho Meira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca da Golegã — com efeitos a partir de 28-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria Inês Lavandeira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Évora — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria José Baptista de Oliveira Coutinho, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Torres Vedras — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria de Lurdes Barata Nunes, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Coimbra — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Maria de Lurdes Egreja da Silva Lopes, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Abrantes — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalação 1, índice 250).

Por meus despachos de 2-6-95, no uso da delegação de competências, conferida pelo director-geral:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

- Joaquim Fernando Pereira Alves, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Guimarães — com efeitos a desde 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Joaquina dos Santos Lima Marques, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis — com efeitos desde 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Jorge Humberto Oliveira Gomes Dias de Barros, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Coimbra — com efeitos desde 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- Jorge dos Santos Marques, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Loures — com efeitos desde 23-3-95 (escalação 1, índice 250).
- José António Balagueiras, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Elvas — com efeitos desde 30-3-95 (escalação 1, índice 250).
- José Alberto Alves de Oliveira, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Braga — com efeitos desde 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- José António Caride Gregório, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira — com efeitos desde 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- José Carlos Ferreira Lopes, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Alcanena — com efeitos desde 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- José Carlos Reis, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Loures — com efeitos desde 24-3-95 (escalação 1, índice 250).
- José Manuel Paulos Cerdeira, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Guimarães — com efeitos desde 23-3-95 (escalação 1, índice 250).

José Miguel Paredes da Costa, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Guimarães — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Laurinda de Fátima Teixeira Cerqueira, escriturária judicial do 3.º Juízo Cível do Porto — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Lia Assunção Cunha Taveira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Guimarães — com efeitos desde 28-3-95 (escalão 1, índice 250).

Lúis Gonzaga Marinho Carvalho, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho — com efeitos desde 29-3-95 (escalão 1, índice 250).

Lúis Miguel Freitas da Silva Alves, escriturário judicial do 2.º Juízo Criminal do Porto — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Manuel Correia de Castro Silva, técnico de justiça auxiliar do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Manuel Jorge Pereira, escriturário judicial do 2.º Juízo Criminal do Porto — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria Adelaide Gomes de Abreu de Matos, escriturária judicial do 3.º Juízo Cível do Porto — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria do Amparo Santos Araújo Celas, escriturária judicial do 3.º Juízo Criminal do Porto — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria Antónia Curado Duarte Rodrigues Costa, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Braga — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria Artemisa Peixoto Justino, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Guimarães — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria da Conceição Figueiredo Rebelo de Melo Osório, escriturária judicial do 3.º Juízo Cível do Porto — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Por meus despachos de 1-6-95, no uso da delegação de competências conferida pelo director-geral:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

Carlos Moça Campos, escriturário judicial no 2.º Juízo Criminal do Porto — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Carminda do Rosário Correia Costa, técnica de justiça auxiliar nos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Sintra — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Celestino Rodrigues Morgado, técnico de justiça auxiliar nos Serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Cristina Maria Jesus dos Santos Tavares Ferrão, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Loures — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Domingos Lourenço Oliveira de Faria, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Esposende — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Durval de Sousa Teixeira Lopes, escriturário judicial do 3.º Juízo Criminal do Porto — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Ermelinda Maria das Graças Silva Dias de Carvalho, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Fernando Manuel Lúcio Rodrigues, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Lousada — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Francisco António Pereira Pinto, técnico de justiça auxiliar nos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Penafiel — com efeitos a partir de 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Ida Maria da Cunha Teixeira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto — com efeitos a partir de 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

João Carlos da Conceição Reis técnico de justiça auxiliar nos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca do Seixal — com efeitos a partir de 30-3-95 (escalão 1, índice 250).

Joaquim Manuel Alves Coelho, escriturário judicial do 1.º Juízo Criminal do Porto — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Jorge Manuel Lopes Barreto, escriturário judicial do Tribunal de Círculo de Portimão — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Alberto Marcelo Fernandes, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Esposende — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

José António Pinto da Silva, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Esposende — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Carlos Cardoso Pinto de Sá, técnico de justiça auxiliar do Tribunal da Comarca de São João da Madeira — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Manuel Trindade, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Vila do Conde — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Manuel Von Hafe Santos Martins, escriturário judicial do 10.º Juízo Cível de Lisboa — com efeitos desde 30-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Praça Sá Machado Monteiro, escriturário judicial do 4.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Lucília Fernanda Rodrigues de Sousa Teixeira, escriturária judicial do 2.º Juízo Criminal do Porto — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Lúis António Correia da Silva, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Lúis Maria Durão dos Reis, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Manuel Joaquim Mendes de Sousa, escriturário judicial do Tribunal da Comarca do Seixal — com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria Cecília Fernandes Cerca, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Viseu — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria da Conceição Ferreira Azevedo Oliveira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria da Conceição Teixeira Ferreira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Braga — com efeitos desde 31-3-95 (escalão 1, índice 250).

Maria de Fátima Pinto de Oliveira da Silva Ferreira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão — com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

5-6-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Por meu despacho de 5-6-95:

Lúis Manuel Serra e Seixas, escrivão de direito, em comissão de serviço na 3.ª Vara Criminal de Lisboa — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, passado em acto contínuo à situação de disponibilidade e colocado oficiosamente na 2.ª Secção do 11.º Juízo Cível de Lisboa. (Aceitação imediata. Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-6-95. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

**Aviso.** — *Listas de candidatos.* — Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data de publicação do presente aviso se encontra afixada para consulta, na Direcção Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de Casal Ribeiro, 48, 1096 Lisboa Codex, a lista de candidatos do concurso interno geral de ingresso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 105, de 6-6-95, para admissão de dois estagiários tendo em vista o provimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe (ref. 40/95), no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Prestação de provas — Nos termos do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é marcada a realização da prova escrita a

que se refere o n.º 4 do aviso de abertura do concurso para o próximo dia 3-7, às 9 horas e 30 minutos, na morada acima enunciada, tendo a mesma a duração máxima de três horas. Os concorrentes poderão consultar apontamentos pessoais e utilizarem máquina de calcular. No que concerne à prova oral, serão os candidatos oportunamente informados da hora, data e local em que a mesma será realizada.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.º, 125, a p. 5811, de 30-5-95, o meu despacho de 8-5-95 que nomeou definitivamente o escriturário judicial Jorge Manuel Fonseca de Campos, rectifica-se que onde se lê «Tribunal de Pequena Instância Criminal de Vila Nova de Gaia» deve ler-se «Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia».

6-6-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos do director-geral de 6-5-95:

Belmira Maria Garcia Morais Pires, auxiliar de acção médica do quadro do pessoal do Hospital de Santa Maria — transferida, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal dos serviços externos desta direcção, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação de nomeação.

Licenciada Engrácia do Carmo Alves da Costa, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social — transferida, após prévia anuência, para o lugar de técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reeducação do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação de nomeação.

Carla Maria de Magalhães, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do pessoal do Hospital de Santa Maria — transferida, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal dos serviços externos desta direcção, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação de nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 9-6-95:

Carlos Serrano Rodrigues, primeiro-oficial, em serviço no estabelecimento prisional de Lisboa — autorizada a reversão do vencimento e correspondente abono para falhas pelo exercício das funções de tesoureiro, por um período de seis meses, com efeitos a contar da publicação no *DR* (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — Faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista provisória, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 9-6-95, dos clínicos gerais para efeitos de obtenção do grau de generalista.

A lista converter-se-á automaticamente em definitiva caso não haja qualquer impugnação decorrido que esteja o prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *DR*.

**Aviso.** — De acordo com o disposto no art. 23.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Port. 377/94, de 14-6, faz-se público que se encontra afixado nos locais de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, e do estabelecimento prisional do Funchal, a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 9-6-95, do candidato único ao concurso externo para provedimento de uma vaga do lugar de assistente da carreira médica de clínica geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.º, 271, de 3-11-94.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor nos termos e no prazo estabelecido no art. 24.º do citado Regulamento.

9-6-95. — O Director-Geral, *Manuel Marques Ferreira*.

### Instituto de Reinserção Social

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 5-6-95:

Maria do Carmo da Conceição Costa, técnica superior principal da carreira de técnico superior do quadro deste Instituto — nomeada assessora principal em lugar criado pela Port. 157/95, 2.º, de 3-5.

6-6-95. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.º, 81, de 5-4-95, a p. 3697, o despacho de nomeação de Afonso Nunes Pereira Assis como assessor principal deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «lugar criado pela Port. 59/95 (2.º),» deve ler-se «lugar criado pela Port. 58/95 (2.º),».

8-5-95. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

### Conselho Superior de Medicina Legal

**Aviso.** — Por despacho de 29-5-95 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em conformidade com o n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, foram nomeados membros do Conselho Médico-Legal de Lisboa, em substituição dos Profs. Doutores J. Nogueira da Costa, Artur Torres Pereira e António Manuel Bensabat Rendas, os seguintes professores universitários:

Prof. Doutor Mário Gentil Quina (clínica médica);  
Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel (higiene e medicina social);  
Prof. Doutor Jorge Manuel de Oliveira Soares (patologia geral).

5-6-95. — O Presidente, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 57.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso documental tendo em vista a celebração de contratos, segundo o regime estabelecido no art. 58.º do referido decreto-lei, com peritos médicos para a prática dos exames médico-legais fora da área de actuação dos institutos de medicina legal ou gabinetes médico-legais.

1 — O presente concurso é aberto para todos os lugares de perito médico definidos para cada comarca pela Port. 1050/89, de 5-12, enumerados em anexo, a ele devendo concorrer os médicos que já tenham celebrado os contratos a que se refere o art. 58.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, sob pena de se verem preteridos por novos candidatos.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao perito médico realizar, na área da comarca, os exames periciais de medicina legal que lhe forem solicitados pelas autoridades competentes, nos termos da lei de processo aplicável.

3 — Remuneração — os exames periciais serão remunerados nos termos da tabela anexa à Port. 71/93, de 19-1, e do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12.

4 — Requisitos de admissão — licenciatura em Medicina e inscrição na Ordem dos Médicos.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular, destinada a determinar a capacidade de realização de perícias médico-legais no âmbito da tanatologia e da clínica médico-legal, sendo ponderados os seguintes factores:

- Curso Superior de Medicina Legal;
- Nota final de licenciatura;
- Outra formação complementar na área da medicina legal;
- Área de residência do candidato.

6 — O presente concurso é válido para as vagas mencionadas no n.º 1 do presente aviso e para as que venham a ocorrer até à finalização de novo processo de recrutamento que venha a ser realizado em 1996.

## 7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, cujo modelo se publica em anexo, dirigido ao presidente do Conselho Superior de Medicina Legal e entregue directamente no Conselho Superior de Medicina Legal, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1100 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso;

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso serão instruídos com os seguintes documentos:

- Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma;
- Certidão de habilitações no âmbito da medicina legal e de outras que o candidato entenda como relevantes para apreciação do seu mérito;
- Fotocópia da cédula profissional da Ordem dos Médicos;
- Curriculum vitae* datado e assinado, do qual constem as habilitações profissionais e a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o cargo a que se candidata e quaisquer outros elementos que os candidatos entendem dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

7.3 — Os candidatos anteriormente contratados pelo Conselho Superior de Medicina Legal na sequência de concurso documental estão dispensados da apresentação dos documentos constantes do 7.2 do presente aviso, sem prejuízo da possibilidade de junção de outros elementos curriculares que entenderem dever apresentar;

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de proceder às diligências que considere indispensáveis à verificação dos dados pessoais fornecidos pelos candidatos, bem como de todos os elementos curriculares necessários ao cabal exercício da função;

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Vogais efectivos:

- Prof. Doutor José Eduardo Lima Pinto da Costa (presidente).  
 Prof. Doutor Lesses Lourenço Reys.  
 Prof. Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira.

Vogais suplentes:

- Procurador-Geral Adjunto Manuel José Carrilho Simas Santos.  
 Dr. António Esperto Ganhão.  
 Dr. José Manuel Chabert Vicente da Silva.

17-5-95. — O Presidente, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

**Lista de lugares de perito a que se refere o n.º 1 do aviso**

Comarcas	Número de peritos
Abrantes .....	3
Águeda .....	4
Albergaria-a-Velha .....	3
Albufeira .....	2
Alcácer do Sal .....	4
Alcanena .....	3
Alcobaça .....	3
Alenquer .....	1
Alfândega da Fé .....	3
Alijó .....	3
Almada .....	4
Almeida .....	2
Almodôvar .....	2
Alvaiázere .....	1
Amarante .....	3

Comarcas	Número de peritos
Amares .....	1
Anadia .....	5
Angra do Heroísmo .....	1
Ansião .....	1
Arcos de Valdevez .....	3
Arganil .....	4
Armamar .....	2
Arouca .....	2
Arraiolos .....	3
Aveiro .....	5
Avis .....	2
Baião .....	4
Barcelos .....	6
Barreiro .....	3
Beja .....	4
Benavente .....	4
Boticas .....	2
Braga .....	7
Bragança .....	2
Cabeceiras de Basto .....	2
Cadaval .....	2
Caldas da Rainha .....	7
Caminha .....	2
Cantanhede .....	3
Carrizada de Ansiães .....	2
Cartaxo .....	1
Cascais .....	5
Castelo Branco .....	5
Castelo de Paiva .....	2
Castelo de Vide .....	5
Castro Daire .....	3
Celorico de Basto .....	3
Celorico da Beira .....	2
Chaves .....	3
Cinfães .....	3
Condeixa-a-Nova .....	3
Coruche .....	2
Covilhã .....	3
Cuba .....	2
Elvas .....	3
Entroncamento .....	3
Espinho .....	4
Esposende .....	2
Estarreja .....	5
Estremoz .....	2
Évora .....	3
Fafe .....	3
Faro .....	4
Felgueiras .....	5
Ferreira do Alentejo .....	2
Figueira de Castelo Rodrigo .....	2
Ferreira do Zêzere .....	3
Figueira da Foz .....	5
Figueiró dos Vinhos .....	1
Fornos de Algodres .....	2
Fronteira .....	2
Funchal .....	5
Fundão .....	2
Golegã .....	2
Gouveia .....	2
Grândola .....	2
Guarda .....	2
Guimarães .....	4
Horta .....	7
Idanha-a-Nova .....	5
Lagos .....	4
Lamego .....	4

Comarcas	Número de peritos	Comarcas	Número de peritos
Leiria .....	5	Póvoa de Lanhoso .....	2
Loulé .....	2	Póvoa de Varzim .....	3
Loures .....	4	Povoação .....	2
Lourinhã .....	2	Praia da Vitória .....	2
Lousã .....	2	Redondo .....	2
Lousada .....	3	Reguengos de Monsaraz .....	1
Mação .....	2	Resende .....	2
Macedo de Cavaleiros .....	5	Ribeira Grande .....	3
Mafra .....	3	Rio Maior .....	2
Mangualde .....	2	Sabrosa .....	1
Marco de Canaveses .....	3	Sabugal .....	3
Marinha Grande .....	6	Santa Comba Dão .....	3
Matosinhos .....	7	Santa Cruz .....	3
Meda .....	3	Santa Cruz das Flores .....	1
Melgaço .....	4	Santa Cruz da Graciosa .....	2
Mértola .....	3	Santa Maria da Feira .....	6
Mesão Frio .....	2	Santarém .....	6
Miranda do Douro .....	3	Santiago do Cacém .....	2
Mirandela .....	4	Santo Tirso .....	6
Mogadouro .....	2	São João da Madeira .....	5
Moimenta da Beira .....	4	São João da Pesqueira .....	3
Moita .....	2	São Pedro do Sul .....	4
Monção .....	2	São Roque do Pico .....	3
Monchique .....	2	São Vicente .....	1
Mondim de Basto .....	5	Sátão .....	2
Montalegre .....	3	Seia .....	4
Montemor-o-Novo .....	2	Seixal .....	2
Montemor-o-Velho .....	4	Serpa .....	2
Montijo .....	6	Sertã .....	2
Moura .....	3	Sesimbra .....	1
Murça .....	2	Setúbal .....	4
Nelas .....	2	Silves .....	1
Nisa .....	2	Sintra .....	5
Nordeste .....	2	Soure .....	1
Odemira .....	2	Tábua .....	3
Oeiras .....	3	Tabuaço .....	3
Oleiros .....	3	Tavira .....	3
Olhão da Restauração .....	2	Tomar .....	5
Oliveira de Azeméis .....	3	Tondela .....	3
Oliveira do Bairro .....	2	Torre de Moncorvo .....	2
Oliveira de Frades .....	4	Torres Novas .....	3
Oliveira do Hospital .....	2	Torres Vedras .....	2
Ourém .....	3	Trancoso .....	1
Ourique .....	1	Vagos .....	1
Ovar .....	1	Valença .....	1
Paços de Ferreira .....	4	Vale de Cambra .....	4
Pampilhosa da Serra .....	1	Valpaços .....	2
Paredes .....	4	Velas .....	1
Paredes de Coura .....	4	Viana do Castelo .....	4
Penacova .....	2	Vieira do Minho .....	3
Penafiel .....	6	Vila do Conde .....	1
Penamacor .....	1	Vila Flor .....	2
Penela .....	2	Vila Franca do Campo .....	2
Peniche .....	2	Vila Franca de Xira .....	2
Peso da Régua .....	5	Vila Nova de Cerveira .....	2
Pinhel .....	2	Vila Nova de Famalicão .....	3
Pombal .....	2	Vila Nova de Foz Côa .....	5
Ponta Delgada .....	9	Vila Nova de Gaia .....	6
Ponta do Sol .....	1	Vila do Porto .....	1
Ponte da Barca .....	2	Vila Pouca de Aguiar .....	2
Ponte de Lima .....	5	Vila Real .....	3
Ponte de Sor .....	2	Vila Real de Santo António .....	3
Portalegre .....	2	Vila Verde .....	4
Portel .....	3	Vila Viçosa .....	1
Portimão .....	3	Vimioso .....	1
Porto de Mós .....	2	Vinhais .....	2
Porto Santo .....	1	Viseu .....	9
		Vouzela .....	3

## Modelo de requerimento a que se refere o nº 7.1 do Aviso

## REQUERIMENTO DE ADMISSÃO A CONCURSO

Concurso documental tendo em vista a celebração de contratos, segundo o regime estabelecido no artigo 58 do Dec.-Lei nº 387-C/87, de 29 de Dezembro, com peritos médicos para a prática dos exames médico-legais fora das áreas de actuação dos institutos de medicina legal e gabinetes médico-legais, aberto pelo Conselho Superior de Medicina Legal, por aviso publicado no D.R., 2ª Série nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/199\_\_

1. Nome \_\_\_\_\_

Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ B.I. nº \_\_\_\_\_

Emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pelo C.I.C.C. de \_\_\_\_\_

1.1. Candidata-se ao exercício das funções de perito médico na(s)

Comarca(s) de \_\_\_\_\_

2. Domicílio (Rua, Avenida, Praça) \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Cód. Postal \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_

Nº de Telefone (\_\_\_\_)(\_\_\_\_\_)

3. Local de trabalho \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Nº de Telefone (\_\_\_\_)(\_\_\_\_\_)

4. Carreira médica a que pertence e respectiva categoria que detém:

\_\_\_\_\_

5. Cédula profissional nº \_\_\_\_\_

Data da licenciatura em Medicina: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Classificação final obtida (média): \_\_\_\_\_ valores

6. Habilitações específicas no âmbito da Medicina Legal:

• Curso Superior de Medicina Legal Não  Sim 

Data em que o concluiu: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Classificação final obtida: \_\_\_\_\_ valores

• Outras (especifique): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

7. Outras habilitações profissionais que o candidato entenda como relevantes para apreciação do seu mérito:

\_\_\_\_\_

8. Exerce actualmente funções de perito médico-legal:

Não  Sim  Na Comarca de \_\_\_\_\_Concorreu anteriormente a concurso aberto pelo Conselho Superior de Medicina Legal: Não  Sim  no ano de 19\_\_\_\_ para a Comarca de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9. Observações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

## Instituto de Medicina Legal do Porto

Por meu despacho de 12-6-95:

Maria Judite Ferreira Teixeira Quelhas, segundo-oficial — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 18 dias do ano de 1995.

13-6-95. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 102.º do regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de ajudante principal e primeiro-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3) ou imediatamente inferior à do lugar;

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11;

2.3 — Ter na respectiva categoria, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartição da mesma espécie.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — Os requerimentos de admissão aos concursos, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

## Registo civil

Ajudante principal — Conservatória dos Registos Centrais — três lugares.

Primeiro-ajudante — Conservatória dos Registos Centrais.

## Notariado

Ajudante principal — Chaves.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de segundo-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser segundo-ajudante com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3) ou escriturário com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartição da mesma espécie;

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11;

2.3 — Escrever correcta e correntemente à máquina (ver n.º 5 e 5.1).

3 — O concurso rege-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelos interessados, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência.

5 — Os interessados — escriturários e ajudantes — deverão juntar ao requerimento de admissão certificado de aptidão dactilográfica, passado nos termos do art. 100.º do regulamento, se o último enviado não estiver dentro do seu prazo de validade.

5.1 — Poderá ser provisoriamente dispensada a apresentação do certificado acima referido se os interessados declaramem, sob compromisso de honra, que sabem escrever correcta e correntemente à

máquina, estando essa dispensa sujeita ao imposto do selo da taxa de 191\$, a pagar por estampilha.

5.2 — A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

#### Registo civil

Conservatória dos Registos Centrais — dois lugares.

12-6-95. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Gabinete do Direito Europeu

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 5-6-95 do Director do Gabinete de Direito Europeu, do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Gabinete, constante do mapa anexo à Port. 1218/91, de 26-1.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 248/85, de 15-7, Dec.-Lei 17/87, de 18-2, Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 233/94, de 15-9, e Port. 1218/91, de 26-1.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional consiste, de um modo geral, em prestar apoio jurídico de especializado grau de qualificação técnica, no âmbito do direito comunitário; na elaboração de pareceres, ou na realização de estudos; no acompanhamento no País e no estrangeiro de *dossiers* comunitários, em matérias da iniciativa legislativa interna do Ministério da Justiça, bem como na transposição ou adaptação interna dessas matérias, sendo caso. Consiste ainda no estudo e tratamento informático da jurisprudência e doutrina comunitárias com vista a possibilitar a sua eficaz introdução em base de dados e ainda na participação em formas diversas de análise e divulgação do direito comunitário.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as específicas do Ministério da Justiça e a remuneração a fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ser técnico superior principal com, pelo menos, três anos na categoria classificados, no mínimo, de *Muito bom* ou cinco anos classificados no mínimo de *Bom*, conforme previsto no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- c) Ter exercido, pelo menos, durante os últimos três anos ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante possuam, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Possuir licenciatura em Direito.

7 — Método de selecção:

7.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, através do concurso de provas públicas previsto na segunda parte da al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, podendo os candidatos apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública directamente relacionado com o conteúdo funcional do respectivo cargo e, preferentemente, no âmbito do direito comunitário, cabendo ao júri, com base nesse trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção dos candidatos.

7.2 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Formação profissional;
- c) Qualificação profissional;
- d) Experiência profissional;
- e) Classificação de serviço.

7.3 — O trabalho a que se refere o n.º 7.1 do presente aviso deverá ser apresentado dactilografado, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do fim do prazo das candidaturas.

8 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos, com indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos ao director do Gabinete de Direito Europeu, do Ministério da Justiça, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o referido Gabinete, Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 2.º, 1000 Lisboa.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço reportadas aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, que descreva as tarefas e responsabilidade que lhe estiverem cometidas;
- e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos assim como a formação profissional complementar (estágios, seminários, especializações, acções de formação, etc.);
- f) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

9.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Gabinete de Direito Europeu estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos de tais declarações.

10.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11 — As listas dos candidatos e de classificação final serão afixadas no Gabinete de Direito Europeu, na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, 2.º, em Lisboa, salvo se houver lugar à aplicação do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado António da Costa Neves Ribeiro, director do Gabinete de Direito Europeu.

Vogais efectivos:

Licenciado José Maria Dias Sottomayor de Macedo, assessor jurídico principal do Ministério da Justiça.

Licenciado António Manuel de Almeida Santos Cordeiro, assessor jurídico principal do Ministério da Justiça.

**Vogais suplentes:**

Licenciado Fernando José Pinto Leão Trigo, assessor jurídico principal do Ministério da Justiça.

Licenciada Maria Filomena dos Santos Dias Correia, assessora jurídica principal do Ministério da Justiça.

5-6-95. — O Director, *António da Costa Neves Ribeiro*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários**

Por despacho de 6-6-95 do director-geral dos Assuntos Comunitários:

**Maria Manuel de Jesus Laranjeira Ribeiro**, técnica superior principal do quadro desta Direcção-Geral — nomeada assessora principal do mesmo quadro, lugar criado pela Port. 163/95, de 29-5, a extinguir quando vagar, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-6-95. — A Subdirectora-Geral, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA SAÚDE**

**Despacho conjunto.** — Ao abrigo do n.º 4 e da al. j) do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 322/94, de 29-10, é nomeado membro do conselho geral da Comissão Nacional da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO), em representação do Ministro da Saúde, o Prof. Doutor José António Amorim Cruz, director do Centro de Estudos de Nutrição do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*, Secretário de estado da Cooperação. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho**

**Aviso.** — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 108, de 10-5-95, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, em Braga;  
Núcleo Administrativo de Vairão, em Vila do Conde;  
Quinta de São Gens, Senhora da Hora, em Matosinhos.

2 — A data e local das entrevistas serão comunicados por escrito aos candidatos.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de desenhador do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 108, de 10-5-95, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, em Braga;  
Núcleo Administrativo de Vairão, em Vila do Conde;  
Quinta de São Gens, Senhora da Hora, em Matosinhos.

2 — Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o candidato excluído pode recorrer para a directora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

3 — A data e local das entrevistas serão comunicados por escrito aos candidatos.

8-6-95. — Pela Directora Regional, O Chefe de Divisão, *Jorge Fernandes de Brito*.

**Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral**

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de classificação final, extraída da acta homologada em 12-6-95 pelo director regional de Agricultura da Beira Litoral, dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de laboratório, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 62, de 14-3-95, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede desta Direcção Regional, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, em Coimbra; e nas sedes das Zonas Agrárias do Baixo Vouga, Baixo Mondego, do Pinhal, da Beira Serra, do Alto Dão e Lafões, do Baixo Dão e Lafões e do Pinhal Litoral.

2 — De acordo com o previsto no art. 34.º do citado diploma legal, da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Secretário de Estado da Agricultura no prazo de 10 dias contados da data do registo do ofício que remeter fotocópia daquela lista aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

12-6-95. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Rodrigues Lopes*.

**Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar**

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 22-5-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de quatro lugares da categoria de técnico superior principal da carreira de engenheiro, constantes do quadro de pessoal do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, aprovado pela Port. 773/93, de 3-9.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — conceder e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito da sua formação, nomeadamente no campo dos mercados agrícolas, da transformação e comercialização agro-alimentares e qualidade alimentar.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 442/91, de 15-11.

5 — Os locais de trabalho situam-se na Rua do Padre António Vieira, 1, Rua de Barata Salgueiro, 37, e Rua de Alexandre Herculano, 6, 2.º, em Lisboa.

6 — A remuneração dos lugares será a que resultar da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários deste Ministério.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente com as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso será elaborado em folhas de papel normalizadas, de formato A4, com uma cópia, e dirigido ao presidente do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.), indicando a respectiva duração;
- d) Indicação da categoria que o candidato detém e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

8.1 — O requerimento de admissão a concurso será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração, emitida pelo serviço, ou organismo onde o concorrente presta actividade, que comprove:
  - 1) A categoria de que o candidato é titular;
  - 2) O vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo;
  - 3) O tempo de serviço, contado à data da publicação deste aviso, na categoria, na carreira e na função pública;
  - 4) A classificação de serviço obtida em cada um dos últimos três anos;
- d) Declaração, emitida pelo respectivo serviço, especificando as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade de conteúdo funcional;
- e) Documento emitido pelas entidades promotoras das acções de formação, seminários, estágios, etc., onde conste a respectiva duração;
- f) Certificado de habilitações literárias;
- g) Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos, devidamente confirmadas pelos serviços;
- h) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo respectivo dirigente.

9 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — As candidaturas deverão ser entregues na Repartição de Pessoal e Expediente Geral do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, Rua de Barata Salgueiro, 37, 5.º, 1200 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

A data da entrada dos processos, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo nos CTT, considerando-se entregues atempadamente os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujos avisos de recepção hajam sido expedidos até ao termo do prazo fixado.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
- CS = classificação de serviço;
- EP = experiência profissional;
- HL = habilitações literárias;
- FP = formação profissional complementar;
- E = entrevista.

11.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

11.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

11.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três anos relevantes para o efeito, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média de acordo com a seguinte tabela:

	Pontos
Muito bom.....	20
Bom .....	16
Regular .....	12
Não satisfatório.....	8

11.2.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura — 19 pontos;

Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

11.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
- b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
- c = tempo de serviço na função pública.

11.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

11.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
- Cursos até um mês — 2 pontos;
- Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

11.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

11.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 pontos, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88.

11.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

12 — As listas de candidatos e as de classificação final serão afixadas nos locais de trabalho deste Instituto, nos endereços supra-indicados.

13 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro António José Monteiro Cerca Miguel, director de serviços.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Fernanda Neves Pita Fernandes Borges, chefe de divisão.
- Engenheiro Rui Carlos Correia Vieira, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- Engenheira Carmelita Maria da Cruz Soeiro Tavares de Castro, chefe de divisão.
- Engenheira Deolinda Maria Andrade Roldão Oliveira, assessora.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo respectivo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 22-5-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de seis lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, constantes do quadro de pessoal do Instituto dos

**Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar**, aprovado pela Port. 773/93, de 3-9.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — conceder e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito da sua formação, nomeadamente no campo dos mercados agrícolas, da transformação e comercialização agro-alimentares e qualidade alimentar.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 442/91, de 15-11.

5 — Os locais de trabalho situam-se na Rua do Padre António Vieira, 1, Rua de Barata Salgueiro, 37, e Rua de Alexandre Herculano, 6, 2.º, em Lisboa.

6 — A remuneração dos lugares será a que resultar da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários deste Ministério.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente com as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso será elaborado em folhas de papel normalizadas, de formato A4, com uma cópia, e dirigido ao presidente do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.), indicando a respectiva duração;
- Indicação da categoria que o candidato detém e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

8.1 — O requerimento de admissão a concurso será acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, que comprove:
  - A categoria de que o candidato é titular;
  - O vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo;
  - O tempo de serviço, contado à data da publicação deste aviso, na categoria, na carreira e na função pública;
  - A classificação de serviço obtida em cada um dos últimos três anos;
- Declaração, emitida pelo respectivo serviço, especificando as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade de conteúdo funcional;
- Documento emitido pelas entidades promotoras das acções de formação, seminários, estágios, etc., onde conste a respectiva duração;

- Certificado de habilitações literárias;
- Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos, devidamente confirmadas pelos serviços;
- Qualquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo respectivo dirigente.

9 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — As candidaturas deverão ser entregues na Repartição de Pessoal e Expediente Geral do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, Rua de Barata Salgueiro, 37, 5.º, 1200 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

A data da entrada dos processos, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo nos CTT, considerando-se entregues atempadamente os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujos avisos de recepção hajam sido expedidos até ao termo do prazo fixado.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

11.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + 0,1 \times FP + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;  
 CS = classificação de serviço;  
 EP = experiência profissional;  
 HL = habilitações literárias;  
 FP = formação profissional complementar;  
 E = entrevista.

11.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

11.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

11.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três anos relevantes para o efeito, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média de acordo com a seguinte tabela:

	Pontos
Muito bom .....	20
Bom .....	16
Regular .....	12
Não satisfatório .....	8

11.2.2 — Habilitações literárias:

- Licenciatura — 19 pontos;  
 Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

11.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;  
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;  
 c = tempo de serviço na função pública.

11.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

## 11.2.4 — Formação profissional complementar:

## Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
- Cursos até um mês — 2 pontos;
- Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

11.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

11.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 pontos, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88.

11.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

12 — As listas de candidatos e as de classificação final serão afixadas nos locais de trabalho deste Instituto, nos endereços supra-indicados.

13 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Henrique da Silva Ferreira Adrega, director de serviços.

## Vogais efectivos:

- Engenheiro Teodósio Augusto Salgueiro, assessor principal.
- Engenheiro Carlos Manuel Castelão Vaz, técnico superior principal.

## Vogais suplentes:

- Engenheira Maria Paula Costa Crespo Salgueiro, técnica superior principal.
- Engenheira Ana Dulce Almeida Martins, técnica superior de 1.ª classe.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo respectivo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 22-5-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar da categoria de técnico superior principal da carreira de médico veterinário, lugar constante do quadro de pessoal do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, aprovado pela Port. 773/93, de 3-9.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada e para as que ocorrerem no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — elaboração de pareceres, estudos de apoio técnico e consultadoria no âmbito da actividade veterinária, com incidência na área dos mercados agrícolas, transformação, comercialização e qualidade agro-alimentar.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 442/91, de 15-11.

5 — Os locais de trabalho situam-se na Rua do Padre António Vieira, 1, Rua de Barata Salgueiro, 37, e Rua de Alexandre Herculano, 6, 2.º, em Lisboa.

6 — A remuneração dos lugares será a que resultar da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários deste Ministério.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente com as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso será elaborado em folhas de papel normalizadas, de formato A4, com uma cópia, e dirigido ao presidente do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e

serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.), indicando a respectiva duração;
- d) Indicação da categoria que o candidato detém e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

8.1 — O requerimento de admissão a concurso será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, que comprove:

- 1) A categoria de que o candidato é titular;
- 2) O vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo;
- 3) O tempo de serviço, contado à data da publicação deste aviso, na categoria, na carreira e na função pública;
- 4) A classificação de serviço obtida em cada um dos últimos três anos;

- d) Declaração, emitida pelo respectivo serviço, especificando as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade de conteúdo funcional;
- e) Documento emitido pelas entidades promotoras das acções de formação, especializações, estágios e seminários e onde conste a respectiva duração;
- f) Certificado de habilitações literárias;
- g) Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos, devidamente confirmadas pelos serviços;
- h) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo respectivo dirigente.

9 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — As candidaturas deverão ser entregues na Repartição de Pessoal e Expediente Geral do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar, Rua de Barata Salgueiro, 37, 5.º, 1200 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

A data da entrada dos processos, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo nos CTT, considerando-se entregues atempadamente os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujos avisos de recepção hajam sido expedidos até ao termo do prazo fixado.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + 0,1 \times FP + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;  
 CS = classificação de serviço;  
 EP = experiência profissional;  
 HL = habilitações literárias;  
 FP = formação profissional complementar;  
 E = entrevista.

11.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

11.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

11.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três anos relevantes para o efeito, nos termos do Dec.-Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média de acordo com a seguinte tabela:

	Pontos
Muito bom.....	20
Bom.....	16
Regular.....	12
Não satisfatório.....	8

11.2.2 — Habilitações literárias:

- Licenciatura — 19 pontos;  
 Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

11.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;  
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;  
 c = tempo de serviço na função pública.

11.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

11.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;  
 Cursos até um mês — 2 pontos;  
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

11.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

11.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 pontos, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 498/88.

11.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

12 — As listas de candidatos e as de classificação final serão afixadas nos locais de trabalho deste Instituto, nos endereços supra-indicados.

13 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Luís Manuel S. Tavares Salino, director de serviços.

Vogais efectivos:

- Dr. António Ernesto Miranda de Figueiredo, chefe de divisão.  
 Dr.ª Maria Paula Évora Águas, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- Engenheiro Luís Fernando Mourão Fonseca e Silva, assessor principal.  
 Engenheira Maria Cândida F. Macedo Suspiro, assessora.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo respectivo primeiro vogal efectivo.

16-6-95. — O Presidente, José Armindo Isidoro Cabrita.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o extracto publicado no DR, 2.ª, 135, de 12-6-95, a p. 6423, rectifica-se que onde se lê «do quadro de pessoal do Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar» deve ler-se «do quadro de pessoal do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar».

14-6-95. — A Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Elvira Teles dos Santos*.

## Instituto da Vinha e do Vinho

Por despachos do presidente do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural de 2-5-95 e do presidente do conselho directivo do Instituto da Vinha e do Vinho de 5-5-95:

Maria Albertina de Matos Lobo, assessora principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural — autorizada a requisição para exercer funções no Instituto da Vinha e do Vinho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2-5-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-6-95. — Pelo Conselho Directivo, o Vogal, *Manuel Pombal*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Gabinete de Estudos e Planeamento

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 9-6-95 do director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar da carreira de técnico-profissional, nível 3, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe (área funcional de secretariado, documentação, informação e relações públicas) do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento, constante do mapa I anexo ao Dec. Regul. 16/90, de 8-6.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

3 — Ao presente concurso aplicam-se o Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 2/93, de 8-1, e os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 353-A/89 de 16-10, e 427/89 de 7-12, e o Dec. Regul. 32/87, de 18-5, com a alteração constante no Dec. Regul. 47/91, de 20-9.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico auxiliar executar, a partir de orientações e instruções precisas, tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos nos domínios de secretariado, documentação, informação e relações públicas.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho é no Gabinete de Estudos e Planeamento, em Lisboa, o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;  
 b) Encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — reunir as condições previstas na al. b) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 2/93, de 8-1, ou ser auxiliar técnico posicionado no 3.º escalão ou superior da actual estrutura salarial e habilitado no concurso de habilitação do Ministério da Indústria e Energia ou noutros cujo programa de provas seja igual ao publicado no DR, 2.ª, 259, de 9-11-88, ou ser agente e reunir as condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção — nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o método de selecção a utilizar será a avaliação

curricular, que poderá ser complementada com entrevista profissional de selecção.

8 — **Formalização das candidaturas** — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Gabinete de Estudos e Planeamento, Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, 12.º, 1092 Lisboa Codex, em modelo tipo deste Gabinete, conforme previsto no n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que poderá ser obtido pelos candidatos na Repartição Administrativa deste Gabinete, situado na morada atrás indicada, ou remetido pelo correio, mediante solicitação telefónica dos interessados pelo telefone n.º 3859161, extensões 316 a 320.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando as tarefas que lhe estiverem cometidas;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- f) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

8.2 — Aos candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia é dispensada a apresentação dos documentos referidos no número anterior existentes nos respectivos processos individuais, desde que expressamente declarem tal facto no requerimento de admissão, sob compromisso de honra.

8.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas, para consulta, no átrio deste edifício, sito na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, 12.º, 1092 Lisboa Codex, se o número de candidatos for inferior a 50, ou publicadas no *DR*, caso os candidatos sejam em número igual ou superior a 50.

11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Carlos Alberto Pacheco da Silva, subdirector.

Vogais efectivos:

Maria Carolina Carvalho Sotto Mayor Rodrigues Pereira,  
directora de serviços.

Manuel Aparício Metelo, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Carlos António Ferraz da Veiga Ferreira, técnico especialista principal.

Elvira Rebelo e Sequeira Castanheira, chefe de secção.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 9-6-95 do director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares da carreira de oficial administrativo na categoria de primeiro-oficial do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 16/90, de 8-6.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares a que se reporta o presente aviso.

3 — Ao presente concurso aplicam-se o Dec.-Lei 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar operações de contabilidade.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho é no Gabinete de Estudos e Planeamento, em Lisboa, o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a administração central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — os referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção — nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, que poderá ser complementada com entrevista profissional de selecção.

8 — **Formalização das candidaturas** — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Gabinete de Estudos e Planeamento, Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, 12.º, 1092 Lisboa Codex, em modelo tipo deste Gabinete, conforme previsto no n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que poderá ser obtido pelos candidatos na Repartição Administrativa deste Gabinete, situado na morada atrás indicada, ou remetido pelo correio, mediante solicitação telefónica dos interessados pelo telefone n.º 3859161, extensões 316 a 320.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando as tarefas que lhe estiverem cometidas;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- f) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

8.2 — Aos candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia é dispensada a apresentação dos documentos referidos no número anterior existentes nos respectivos processos individuais, desde que expressamente declarem tal facto no requerimento de admissão, sob compromisso de honra.

8.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas, para consulta, no átrio deste edifício, sito na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, 12.º, 1092 Lisboa Codex, se o número de candidatos for inferior a 50, ou publicadas no *DR*, caso os candidatos sejam em número igual ou superior a 50.

11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Carlos Alberto Pacheco da Silva, subdirector.

Vogais efectivos:

António Rosa Correia, chefe de repartição.

Elvira Rebelo e Sequeira Castanheira, chefe de secção.

**Vogais suplentes:**

Preciosa Moita Machado Cardoso Rodrigues, chefe de secção.

Maria Teresa do Espírito Santo Nunes Bana e Costa, técnica principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 9-6-95 do director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar da carreira de oficial administrativo, na categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 16/90, de 8-6.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

3 — Ao presente concurso aplicam-se o Dec.-Lei 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12, e o Dec. Regul. 32/87, de 18-5, com a alteração constante no Dec. Regul. 47/91, de 20-9.

4 — Conteúdo funcional — compete ao terceiro-oficial executar funções enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, arquivo, expediente e dactilografia.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho é no Gabinete de Estudos e Planeamento, em Lisboa, o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso.\*

6.1 — Requisitos gerais:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — reunir as condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, ou ser escriturário-dactilógrafo posicionado no 3.º escalão ou superior da actual estrutura salarial e habilitado no concurso de habilitação do Ministério da Indústria e Energia ou noutros cujo programa de provas seja igual ao publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 15-10-88, ou ser agente e reunir as condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Prova prática de dactilografia, com opção por máquina eléctrica ou processamento de texto.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Gabinete de Estudos e Planeamento, Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, 12.º, 1092 Lisboa Codex, em modelo tipo deste Gabinete, conforme previsto no n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que poderá ser obtido pelos candidatos na Repartição Administrativa deste Gabinete, situado na morada atrás indicada, ou remetido pelo correio, mediante solicitação telefónica dos interessados pelo telefone n.º 3859161, extensões 316 a 320.

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando as tarefas que lhe estiverem cometidas;

d) Fotocópia do bilhete de identidade;

e) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;

f) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

8.2 — Aos candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia é dispensada a apresentação dos documentos referidos no número anterior existentes nos respectivos processos individuais, desde que expressamente declarem tal facto no requerimento de admissão, sob compromisso de honra.

8.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas, para consulta, no átrio deste edifício, sito na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, 12.º, 1092 Lisboa Codex, se o número de candidatos for inferior a 50, ou publicadas no *DR*, caso os candidatos sejam e número igual ou superior a 50.

11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Carlos Alberto Pacheco da Silva, subdirector.  
Vogais efectivos:

António Rosa Correia, chefe de repartição.

Elvira Rebelo e Sequira Castanheira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Preciosa Moita Machado Cardoso Rodrigues, chefe de secção.

Maria Teresa do Espírito Santo Nunes Bana e Costa, técnica principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

12-6-95. — O Subdirector, *Carlos Pacheco da Silva*.

### Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada no placard da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, Zambujal, em Alfragide, a lista da classificação final do concurso interno geral de ingresso para técnico auxiliar especialista, aberto por aviso no *DR*, 2.ª, 14, de 17-1-95, devidamente homologada por despacho do director regional de 13-6-95.

14-6-95. — O Presidente do Júri, *Joaquim Carvalho Lopes*.

### Instituto Geológico e Mineiro

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso n.º 17/95, interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de tesoureiro (carreira de tesoureiro), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 21-4-95, se encontra afixada, para consulta, na sede do Instituto Geológico e Mineiro, Rua do Almirante Barroso, 38, 1000 Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 24.º do mesmo diploma, cabe recurso para o presidente do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remete fotocópia da presente lista aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias.

14-6-95. — O Director de Serviços de Gestão, *Rui Marçal*.

### Direcção-Geral de Energia

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na Direcção-Geral de Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnico-profissional, área funcional de secretariado, documentação, informação, estatística desenho e relações públicas, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 123, de 27-5-95.

16-6-95. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Departamento de Gestão de Recursos Educativos

**Rectificação.** — No DR, 2.ª, 118, de 22-5-95, foi publicado o aviso referindo que a lista de colocações dos professores candidatos ao concurso ao abrigo do Dec.-Lei 384/93, de 18-11, se encontrava concluída e para consulta nas escolas do País e outros locais apropriados e igualmente indicados.

Essa lista deverá ser rectificada, pelo que onde se lê:

Ensino secundário:

20 — 8.º grupo A:

8/A 41500 Rosária Maria Folgada Silva Granada 3 2 11.

deve ler-se:

20 — 8.º grupo A:

8/A 41500 Rosária Fátima Folgada Silva Granada 3 2 11.

**Rectificação.** — No DR, 2.ª, 200, de 30-8-94, foi publicado o aviso referindo que a lista de colocações dos professores candidatos ao concurso ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, se encontrava concluída e para consulta nas escolas do País e outros locais apropriados e igualmente indicados.

Em aditamento a essa lista, coloca-se a seguinte professora:

Ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário:

22 — 9.º grupo:

1191/A 36835 Ilda Maria Geraldo Bartolomeu Pereira Cruz 2 211M.

**Rectificação.** — No DR, 2.ª, 115, de 18-5-95, foi publicado o aviso referindo que a lista de colocações dos professores candidatos à 1.ª parte do concurso, ao abrigo do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, se encontrava concluída e para consulta nas escolas do País e outros locais apropriados e igualmente indicados.

Dessa lista constam os nomes dos professores que a seguir se indicam e que, mercê de ter havido alterações, deverão ser rectificadas as colocações, pelo que, nos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, onde se lê:

05 — 5.º grupo:

0774 09491 Maria Fátima Barbosa Silva 21 2 A43x.

20 — 8.º grupo A:

637 24184 Ana Paula Fernandes Silva 01 1 115D 111H.

deve ler-se:

05 — 5.º grupo:

0774 09491 Maria Fátima Barbosa Silva 21 2 021A.

20 — 8.º grupo A:

637 24184 Ana Paula Fernandes Silva 01 1 115D 588Q.

**Rectificação.** — No DR, 2.ª, 118, de 22-5-95, foi publicado o aviso referindo que a lista de colocações dos professores candidatos ao concurso ao abrigo do Dec.-Lei 384/93, de 18-11, se encontrava concluída e para consulta nas escolas do País e outros locais apropriados e igualmente indicados.

Em aditamento a essa lista, coloca-se a seguinte professora:

Ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário:

24 — 10.º grupo B:

22/A 43854 Maria da Glória de Freitas R. S. Monteiro 1 1 11 11.

**Rectificação.** — No DR, 2.ª, 118, de 22-5-95, foi publicado o aviso referindo que a lista de colocações dos professores candidatos ao concurso ao abrigo do Dec.-Lei 384/93, de 18-11, se encontrava concluída e para consulta nas escolas do País e outros locais apropriados e igualmente indicados.

Dessa lista consta o nome do professor que a seguir se indica, ao qual foi anulada a seguinte colocação:

Ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário:

23 — 10.º grupo A:

236 31245 José Pires Veiga 3 2 09.

6-6-95. — A Directora do Departamento, *Maria Conceição Castro Ramos*.

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

**Despacho conjunto.** — Considerando que por decisão do Conselho de 6-12-94 foi criado o Programa Comunitário para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Leonardo —, o qual visa prosseguir de forma integrada os objectivos de anteriores programas — EUROTENET, PETRA, FORCE, COMETT, LÍNGUA e IRIS;

Considerando que, por força da mesma decisão e tendo em conta a experiência obtida com o funcionamento dos programas anteriores, entendeu o Conselho optar por um sistema de gestão misto e participado, cometendo à Comissão Europeia, através da DGXXII a gestão global do Programa, contando para o efeito com um *comité*, constituído por representantes dos Estados membros e dos parceiros sociais e apoiada por um gabinete de assistência técnica, recomendando, do mesmo passo, aos Estados membros a criação de instâncias nacionais de coordenação, envolvendo nelas os parceiros sociais:

Nestes termos, determina-se:

1 — É criada a Instância Nacional de Coordenação do Programa LEONARDO, que funcionará no âmbito do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

2 — A Instância Nacional de Coordenação é constituída por uma comissão nacional e por uma unidade técnica de gestão.

3 — Compete à Comissão Nacional:

- Apreciar o enquadramento das orientações e medidas do Programa, no contexto das medidas de política e de estratégia nacional para a formação profissional e na perspectiva da sua complementaridade com os restantes programas comunitários e com os programas nacionais que integram o QCA II, tendo por base o quadro comum de objectivos definidos pelos Estados membros;
- Definir as prioridades de intervenção do Programa a nível nacional, no quadro global das intervenções em matéria de formação profissional e face aos objectivos previstos no mesmo;
- Apoiar o desenvolvimento de estudos comunitários e nacionais no âmbito do Programa;
- Apreciar o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório de actividades do Programa;
- Procurar desenvolver a máxima complementariedade com os programas de iniciativa comunitária e com o programa visitas de estudo para especialistas de formação;
- Definir os critérios para a selecção dos projectos.

4 — A Comissão Nacional é integrada por membros permanentes e membros convidados.

5 — São membros permanentes da Comissão Nacional os representantes das seguintes entidades:

Ministério do Emprego e da Segurança Social, que coordenará a Instância Nacional;  
Ministério da Educação;  
Secretaria de Estado da Juventude;  
Região Autónoma dos Açores;  
Região Autónoma da Madeira;  
Confederação da Agricultura Portuguesa;  
Confederação do Comércio Português;  
Confederação da Indústria Portuguesa;  
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;  
União Geral dos Trabalhadores.

6 — São membros convidados os representantes governamentais no Comité SÓCRATES, bem como os representantes dos parceiros sociais portugueses que integram as delegações sindical e patronal no Comité LEONARDO, desde que as respectivas entidades os não designem como membros da Comissão de Coordenação Nacional.

7 — A Comissão Nacional elaborará o seu regulamento interno de funcionamento, no qual se fixará, nomeadamente, o estatuto dos membros convidados.

8 — O plano de actividades e o orçamento da Instância Nacional de Coordenação serão, após aprovação pelo conselho de administração do Instituto do Emprego e Formação Profissional, homologados pelos Ministros do Emprego e da Segurança Social e da Educação.

9 — A Instância Nacional é dirigida por um coordenador nacional, coadjuvado por um coordenador-adjunto, cujas funções são desempenhadas pelos membros governamentais no Comité LEONARDO, designados, respectivamente, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social e pelo Ministro da Educação.

10 — O coordenador nacional é o responsável pela execução do plano de actividades e do orçamento da Instância.

11 — A unidade técnica de gestão é um corpo técnico e administrativo que assegura o funcionamento e a gestão do Programa, sob a direcção do coordenador nacional.

12 — Compete à unidade técnica:

- a) Elaborar os planos anuais de actividade e o orçamento para a apreciação da Comissão Nacional;
- b) Gerir técnica e financeiramente o Programa por forma a alcançar os objectivos constantes da decisão do Conselho;
- c) Gerir os meios humanos e materiais postos à sua disposição;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades para a apreciação da Comissão Nacional;
- e) Cooperar com a Comissão Nacional e com as demais autoridades na operacionalização do Programa;
- f) Estabelecer as interações e relações necessárias no plano nacional, regional e sectorial com as diferentes entidades institucionais e sócio-económicas;
- g) Identificar e reforçar as complementaridades entre o Programa LEONARDO e o Programa SÓCRATES, as intervenções comunitárias que relevem dos fundos estruturais, as que se dirijam à indústria e aos meios sócio-económicos, bem como as do 4.º programa-quadro;
- h) Facilitar a transição entre as acções que foram empreendidas no quadro dos anteriores programas (COMETT, FORCE, EUROTECNET, PETRA e LÍNGUA) e da rede IRIS e as medidas comunitárias decorrentes do presente Programa.

13 — A unidade técnica disporá dos meios humanos considerados necessários, podendo recorrer à aquisição de bens e serviços, de acordo com o plano e orçamento superiormente aprovados, de harmonia com as disposições legais aplicáveis ao Instituto do Emprego e Formação Profissional.

14 — Os meios humanos afectos à unidade técnica são nomeados, nos termos da lei, pelos membros do Governo que detêm a tutela do Programa.

15 — A movimentação dos meios financeiros afectos ao Programa é assegurada por duas assinaturas, sendo uma, obrigatoriamente, a do coordenador nacional.

31-5-95. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *José Mateus Varatojo Júnior*. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação, *Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete para as Comunidades Europeias

Por despacho de 9-6-95 da directora do Gabinete para as Comunidades Europeias:

Lília Pires Dias, técnica auxiliar principal — autorizado o vencimento de exercício perdido, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, de 3 dias, no período de 29-12 e 30-12-94 e no dia 16-1-95.

12-6-95. — A Directora, *Marta Maria Alpoim de Sousa e Silva de Miranda Pereira*.

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

**Declaração.** — Declaro que o licenciado José Luís Mendes da Costa, 1.º classificado no concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 265, de 16-11-94, foi abatido à lista de classificação final, de acordo com a al. a) do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em virtude de ter recusado ser provido no lugar a que tinha direito.

8-6-95. — Pelo Director de Serviços de Administração e Organização, o Chefe de Divisão, *M. J. Costa Doce*.

### Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por meu despacho de 17-5-95:

Engenheiro Sérgio Carvalho de Matos Teixeira Coelho, assistente de investigação, em regime de contrato administrativo de provimento — prorrogado o referido contrato, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 26-7-95, por urgente conveniência de serviço.

Por meu despacho de 1-6-95:

Engenheiro João Carlos Chaves de Almeida Fernandes, investigador principal — nomeado definitivamente, precedendo concurso, investigador-coordenador, escalão 1, índice 285, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

5-6-95. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

### Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por despacho de 21-4-95 do secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares:

Maria Carolina Duque Correia Diniz Saldanha Serra, jurista — renovado, por mais um ano, o contrato de avença celebrado com o Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares em 22-4-94, com direito a remuneração mensal de 200 000\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Por despacho de 5-4-95 do secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares:

Vítor Manuel Pedro Neto, electricista — aditamento ao contrato de avença celebrado com o Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares em 12-1-94, com direito à remuneração mensal de 65 000\$ acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com efeitos a partir de 1-6-95.

(Visto, TC, 22-5-95. São devidos emolumentos.)

2-6-95. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Secretaria-Geral

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe estagiário do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança social, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 267, de 18-11-94:

	Valores
Maria d'Ascensão Pires .....	15,18
Eduardo José dos Santos Clemente .....	14,54
Ana Paula de Jesus Martins .....	14,25
Ana Maria Mendes Rebelo .....	14,01
Cristina Manuela Clemente Custódio .....	13,99
Paulo Alexandre Pires Leitão Monteiro .....	13,28
Adriano Eduardo Pereira dos Santos .....	12,72
Florbelá Luciano Bento .....	12,70
Paula Dias Camacho Conde .....	12,42
Ana Cristina Barreto Morais .....	12,26
Maria Manuela Simão .....	12,07
Maria João Baptista da Cruz Baptista .....	12,00
Célia Maria Sala Pagou .....	11,85
Maria do Rosário Simões Martins .....	11,52
Celeste Maria Correia Martins .....	11,48
Durval José Ferreira Próspero Salema .....	11,16
Cristina Maria Marques .....	11,10

Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista de selecção:

Ana Sofia Cardoso Barata Pacheco.  
António Adriano de Matos da Silva Almeida,  
Dulce de Almeida Menoita.  
Elsa Maria Fernandes Machado.  
Fernando da Costa Félix.  
José Manuel Dutrade Azevo Lima e Silva.  
Luís António Ventura Pires.  
Luís Manuel Bonito Palma.  
Luís Manuel Gomes de Sousa Pêcego.  
Maria do Almortão Antunes Goulão.  
Marlene Oliveira das Neves.  
Sandra Manuela Louro Melo.

14-6-95. — A Secretaria-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 5-6-95 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas existentes na categoria de operário da carreira de encadernador do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, aprovado pela Port. 617/93, de 30-6.

2 — Prazo de validade — o prazo de validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover consiste fundamentalmente nas seguintes tarefas:

- Aplicar os acabamentos necessários a e a respectiva capa nas publicações, para o que alceia, dobra, cose, cola, agrafa, fura, encapa e guilhotina;
- Vigiar e orientar a dobragem e alceamento;
- Regular e conduzir qualquer das máquinas de encadernação e acabamento.

5 — Local e condições de trabalho — os lugares a concurso situam-se na Secretaria-Geral do MESS, Rua de D. Filipa de Vilhena, 17, Lisboa. O vencimento é o correspondente aos escalões previstos para a categoria de operário do grupo de pessoal operário qualificado. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as vigentes para os funcionários do MESS em particular.

6 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central que satisfaçam as condições fixadas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à secretária-geral do MESS, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição de Administração de Pessoal da Secretaria-Geral ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, para a Secretaria-Geral do MESS, Praça de Londres, 2, 1091 Lisboa Codex, nele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone, categoria que detém e quadro a que pertence) e concurso a que se candidata. Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento. Quaisquer outros elementos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Declaração, devidamente autenticada, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- c) Certificado de habilitações académicas;
- d) Declaração, devidamente autenticada, ou fotocópias autenticadas das declarações de serviço dos últimos três anos;
- e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- f) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado.

7.4 — Os candidatos poderão ser dispensados temporariamente da apresentação inicial da prova documental, devendo, porém, declarar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Nos termos dos arts. 26.º e 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes (classificados nos termos previstos no art. 31.º do mesmo diploma legal):

- a) Prova de conhecimentos práticos incidindo sobre trabalhos no âmbito do respectivo conteúdo funcional;
- b) Avaliação curricular.

9 — Em caso de igualdade de classificação, têm preferência, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria, na carreira ou na função pública.

10 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Cristina dos Santos Alva Rosa, chefe de secção.

Vogais efectivos:

Maria Luísa Duarte Cruz, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana Maria da Silva Ribas Mateus, técnica-adjunta especialista.

Vogais suplentes:

Maria Ernestina Santos Dias, chefe de secção.

Lúcia Guilhermina Barbereia Mendes, oficial administrativo principal.

7-6-95. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

**Desp. 21-A/SESS/95.** — Na sequência do Desp. 51/SESS/95 e obtida a anuência do Banco Pinto e Sotto Mayor, determino:

1 — É renovada pelo período de um ano a requisição ao Banco Pinto e Sotto Mayor da licenciada Maria Isabel Esteves Florêncio para desempenhar as funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

22-5-95. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*.

#### Centro Regional de Segurança Social do Norte

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 10-2-95:

Maria Teresa Almeida Santos Silva — designada coordenadora do serviço local de Gondomar, Serviço Sub-Regional do Porto, em conformidade com o n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 260/93, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Dec. Regul. 34/93, de 21-10. (Não carece de visto do TC.)

24-5-95. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 3-5-95:

Clarisse Maria Morais Barros Cláudio — autorizada a exercer funções privadas em regime de acumulação. (Não carece fiscalização do TC.)

26-5-95. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

#### Centro Regional de Segurança Social do Centro

##### Serviço Sub-Regional da Guarda

**Aviso.** — Por despacho de 23-2-95 do presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, no uso da competência constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, transitam para o quadro único do Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado pela Port. 1055/93, de 21-10, e por força do art. 29.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, os seguintes funcionários do extinto Centro Regional de Segurança Social da Guarda:

Vítor Carlos Monteiro Santos, segundo-oficial.

Raul Martins Fernandes Rebelo, segundo oficial.

Odete Conceição Pando Pinto Constânço, segundo-oficial.

Mariana Pais Agostinho Santos, segundo-oficial.

Maria Rosa de Almeida Direito Costa, segundo-oficial  
Maria Natália Gonçalves Sousa Gonçalves, segundo-oficial.

Maria Madalena Prata, segundo oficial.

Maria Lurdes Ribeiro Ferreira Brás, segundo-oficial.

Maria Lurdes Gomes Patrício, segundo-oficial.

Maria José Soares Silva Teixeira, segundo-oficial.

Maria José Ramos Alves Fonseca Corte, segundo-oficial.

Maria Jesus Vaz Gonçalves, segundo oficial.

Maria Januária Jesus Marques Silva, segundo-oficial.

Maria de Fátima Marques Neves, segundo-oficial.

Maria Eugénia Dias Bogas Nabais, segundo-oficial.

Maria Estela Fonseca Beirão Fareira, segundo-oficial.

Maria do Carmo Pimenta Bigas Vaz Silva, segundo-oficial.

Maria Bernadete Fernandes Salgueiro, segundo-oficial.

Maria Alzira Cardoso Pires, segundo-oficial.

Manuel Marques Martins Fernandes, segundo-oficial.

Manuel Bidarra da Costa, segundo-oficial.

Lurdes Pelicano Esteves Vaz, segundo-oficial.

Leonida Santos Nunes Coelho, segundo-oficial.

Judite Quadrado do Alferes Matias, segundo-oficial.

José Manuel Pereira Cruz, segundo-oficial.

José Carlos Pereira da Silva, segundo-oficial.

José Carlos Galinho Pires, segundo-oficial.

Jorge Martins Pinto, segundo-oficial.

Isabel Maria Fernandes Mendes Martins, segundo-oficial.

Irene Batista Fernandes, segundo-oficial.

Estela Maria Pinto Rodrigues Costa, segundo-oficial.

Elisabete da Conceição Tomé, segundo-oficial.

António Rodrigues Adém, segundo-oficial.

António China Henriques, segundo-oficial.

Albertino Ribeiro da Silva, segundo-oficial.

Albertina Maria Rodrigues Quelhas Pissarra, segundo-oficial.

José Marques Correia, chefe de repartição.

Octávio Santos Nabais, chefe de repartição.

Maria Adelaide Oliveira Reis Santos Almeida, assessora principal.

Manuel Jorge Souto Pinto Proença, assessor.

Rogério Santos Nabais, assessor.

Agostinho Alves Gonçalves, técnico superior principal.

João António Costa, técnico superior principal.

José Manuel Gil Pina, técnico superior principal.

Maria Lurdes Gomes Dias Capelo Antunes, técnico superior de 1.ª classe.

Maria Dolores Marques Rebelo Corujo, técnico superior de 2.ª classe.

Maria Patrocínio Pissarra Costa dos Santos Cabral, técnico superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação.

Luís Augusto Patrício, técnico principal.

Alberto Henrique Caldeira Brites, técnico superior de informática principal.

Maria Helena Couto Caetano Ferreira, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Amaro Paixão Firmino, operador de sistema de 1.ª classe.

Carlos Manuel Moreira Mesquita, operador de sistema de 1.ª classe.

Ismael Joaquim Santos, operador de sistema de 1.ª classe.

José de Almeida, operador de sistema de 1.ª classe.

Luís António Neves Pinto, operador de sistema de 1.ª classe.

Laura Maria Santos Cruz, educadora de infância.

Maria Eduarda Fonseca Costa Vale, educadora de infância.

Maria Conceição Gil Pissarra Pina, técnica-adjunta principal de biblioteca e documentação.

Maria Celeste Rita Santos Costa, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe de serviço social.

Maria Amália Coelho, técnica auxiliar especialista de educação familiar.

Maria Lurdes Dias Ferrão Barata Mendes, técnica auxiliar especialista de microfilmagem.

Maria Leonor Dias Aguiar Costa Almeida, assessora principal de serviço social.

Joaquina Maria Domingos Magno Morcela Morais, técnica superior principal de serviço social.

Margarida Maria Almeida Vaz Correia, técnica superior principal de serviço social.  
 Maria Alcina Prazeres Marques Fonseca Carrilho, técnica superior principal de serviço social.  
 Maria Saudade Simões Cacho Ramalho Duarte, técnica superior principal de serviço social.  
 Maria Beatriz Brito Encarnação Carreira Amarelo, técnica superior de 1.ª classe de serviço social.  
 Maria Graça Nuno Costa, técnica superior de 2.ª classe de serviço social.  
 António Nunes Rodrigues, chefe de secção.  
 Maria Capitolina Almeida Pires Simão, chefe de secção.  
 Maria Helena Monteiro Capelo Reis Cariano, chefe de secção.  
 Vítor Miguel Beirão Alpendre, chefe de secção.  
 João Manuel Beirão Fernandes, tesoureiro.  
 António Guedes Carvalho, tesoureiro.  
 Agostinho Ferreira, oficial administrativo principal.  
 Delminda Anjos Aquino Soares Marta, oficial administrativo principal.  
 Inocêncio Paixão Santos Dias, oficial administrativo principal.  
 Maria Cândida Gonçalves Beirão Fernandes, oficial administrativo principal.  
 Maria Irene Simões Dias Barreiro Mugeiro, oficial administrativo principal.  
 Maria Rosalina Ribeiro Catarino Boeiro, oficial administrativo principal.  
 Ricarte Sequeira Valongo, primeiro-oficial.  
 Maria Teresa Esteves Milhões, primeiro-oficial.

(Visto, TC, 8-5-95. São devidos emolumentos.)

6-6-95. — O Director do Serviço Sub-Regional da Guarda, *Jacinto Dias*.

**Aviso.** — Por despacho de 23-2-95 do presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, no uso da competência constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 232/89, de 26-9, transitam para o quadro único do Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado pela Port. 1055/93, de 21-10, e por força do art. 19.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, os seguintes funcionários do extinto Centro Regional de Segurança Social da Guarda:

João Carlos Martins Santos, primeiro-oficial.  
 Isabel Afonso Andrade Coxo, primeiro-oficial.  
 Ilda Nabais Paiva Martins Fonseca, primeiro-oficial.  
 Hortense da Conceição Ventura, primeiro-oficial.  
 Francisco Alípio Fernandes, primeiro-oficial.  
 Fernando Nunes, primeiro-oficial.  
 Esmeralda Conceição Martins Alves Figueira, primeiro-oficial.  
 Célia Varandas Gonçalves Proença, primeiro-oficial.  
 Casimira da Conceição Coito Garcia Rodrigues, primeiro-oficial.  
 António Jorge Paulo Santos, primeiro-oficial.  
 Agostinho do Patrocínio Coutinho, primeiro-oficial.  
 Ana Paula Lucas Alves, primeiro-oficial.  
 Ana Maria Justa Forte Rocha Lourenço, primeiro-oficial.  
 Zélia Maria Martins, terceiro-oficial.  
 Rosa Maria Alves Simão, terceiro-oficial.  
 Olga Alves Moreira, terceiro-oficial.  
 Mateus Andrade Coelho, terceiro-oficial.  
 Maria Teresa Jesus Vicente Firmino, terceiro-oficial.  
 Maria Natividade Afonso Gonçalves Nunes, terceiro-oficial.  
 Maria Manuela Rodrigues Gomes Pereira, terceiro-oficial.  
 Maria Luz Brito Rodrigues Oliveira, terceiro-oficial.  
 Maria de Lurdes Paulino Ferreira Simões, terceiro-oficial.  
 Maria Lurdes Marques Fonseca, terceiro-oficial.  
 Maria Luísa Paulo Andrade, terceiro-oficial.  
 Maria Helena Sanches Nunes Custódio Robalo, terceiro-oficial.  
 Maria Helena Moreira Fernandes Teixeira, terceiro-oficial.  
 Maria Helena Castro Pais Gonçalves, terceiro-oficial.  
 Maria Helena Melhorado Dias Monteiro, terceiro-oficial.  
 Maria da Graça Ferreira Osório Mantas, terceiro-oficial.  
 Maria da Graça Alves Silva Gonçalves, terceiro-oficial.

Maria Gorete Santos Cunha Silva, terceiro-oficial.  
 Maria Fernanda Sabugueiro Carvalho David, terceiro-oficial.  
 Maria de Fátima Madeira Saraiva, terceiro-oficial.  
 Maria Elizabeth Ferreira Castelo, terceiro-oficial.  
 Maria Conceição Marques Martins Alexandre, terceiro-oficial.  
 Maria do Céu Dias Oliveira, terceiro-oficial.  
 Maria do Céu Tadeu Santos, terceiro-oficial.  
 Maria Aurelina Simões Costa Laginhas, terceiro-oficial.  
 Maria Augusta Terras Saraiva Nunes, terceiro-oficial.  
 Maria Augusta Oliveira da Costa Pina, terceiro-oficial.  
 Maria Ascensão Camejo Tomás, terceiro-oficial.  
 Maria Armada Duarte Tomé, terceiro-oficial.  
 Maria Amélia Lopes Fonseca, terceiro-oficial.  
 Maria Amália Frias Batista, terceiro-oficial.  
 Maria Alice Monteiro Pacheco Antunes, terceiro-oficial.  
 Margarida Maria Pinto Costa Ribas, terceiro-oficial.  
 Manuel do Nascimento Victorino, terceiro-oficial.  
 Manuel Marques Soares, terceiro-oficial.  
 Manuel Augusto Nabais, terceiro-oficial.  
 Lúcia Maria Arrais, terceiro-oficial.  
 Josefa Marques Ramos Lopes, terceiro-oficial.  
 José dos Santos Pires, terceiro-oficial.  
 José Manuel Pereira Correia, terceiro-oficial.  
 José Manuel Gonçalves Fonseca, terceiro-oficial.  
 José Eduardo Pereira Costa, terceiro-oficial.  
 Joaquim Dória Marques Fernandes, terceiro-oficial.  
 Joaquim Assunção André Teixeira, terceiro-oficial.  
 Jesuína Maria Sobral Polido Coixão, terceiro-oficial.  
 Ivone Maria Pinto Rodrigues, terceiro-oficial.  
 Isilda Fonseca Pinto Antunes, terceiro-oficial.  
 Isabel Maria Dias Figueiredo Esteves, terceiro-oficial.  
 Isabel Maria Couto Matos, terceiro-oficial.  
 Isabel Maria Cardoso Gonçalves Costa, terceiro-oficial.  
 Irene Dias Ferreira Antunes, terceiro-oficial.  
 Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo, terceiro-oficial.  
 Celeste Rodrigues Silva, terceiro-oficial.  
 António Cruz Martins, terceiro-oficial.  
 Ana Paula Prata Barbosa Domingos Almeida, terceiro-oficial.  
 Altiva das Dores Carvalho Marcelino, terceiro-oficial.  
 Alexandre Pina Gonçalves, terceiro-oficial.

(Visto, TC, 11-5-95. São devidos emolumentos.)

7-6-95. — O Director do Serviço Sub-Regional da Guarda, *Jacinto Dias*.

**Aviso.** — Por despacho de 23-2-95 do presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, no uso da competência constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, transitam para o quadro único do Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado pela Port. 1055/93, de 21-10, e por força do art. 29.º do Dec.-Lei 260/93, de 23-7, os seguintes funcionários do extinto Centro Regional de Segurança Social da Guarda:

Graça Maria dos Santos Sérgio Ferreira, terceiro-oficial.  
 Fernando Marques Fonseca, terceiro-oficial.  
 Edite Leite Bidarra Baía, terceiro-oficial.  
 Carlos Jacinto Pereira Pina, terceiro-oficial.  
 António Maria Almeida Vaz, terceiro-oficial.  
 Ana Paula Santos Dias Nascimento, terceiro-oficial.  
 Ana Maria Ferreira Nogueira Cabral, terceiro-oficial.  
 Amílcar António Tomás Francisco, terceiro-oficial.  
 Alice Maria Marques Martinho, terceiro-oficial.  
 António Alexandre Gonçalves, auxiliar administrativo.  
 António José Leitão Arrifano, auxiliar administrativo.  
 Carma Pereira Borrego, auxiliar administrativo.  
 Francisco Martins Lucas, auxiliar administrativo.  
 Lucinda Gomes Baltazar Dias, auxiliar administrativo.  
 Maria Conceição Palita Duarte Biscaia, auxiliar administrativo.  
 Paulo Jorge Correia Saraiva, auxiliar administrativo.  
 António José Lopes Castela, escriturário-dactilógrafo.  
 Manuel dos Santos, escriturário-dactilógrafo.  
 Maria Joaquina Fernandes, escriturário-dactilógrafo.  
 Agnelo Rodrigues Oliveira, operário principal.

Joaquim Dias Marques, operário principal.  
 Amélia Santana Martins Serrano, cozinheira.  
 Almerinda César Garcia, ajudante de creche e jardim-de-infância.  
 Ana Augusta Vicente Neves, ajudante de creche e jardim-de-infância.  
 Arminda Maria Abrantes Lopes Saraiva, ajudante de creche e jardim-de-infância.  
 Maria Amélia Saraiva Barbosa, ajudante de creche e jardim-de-infância.  
 Maria de Fátima Direito Martins, ajudante de creche e jardim-de-infância.  
 Maria da Graça Soares Paiva, ajudante de creche e jardim-de-infância.  
 Rosa Maria de Ascensão Lopes da Rosa, ajudante de creche e jardim-de-infância.  
 Ana Maria Caderno Azevedo Dias, vigilante.  
 Cecília Maria Carlos Oliveira, vigilante.  
 Isabel Martins Assunção Gil, vigilante.  
 Maria Adélia Gomes Santinho Maurício, ajudante de microfilmagem.  
 Alfredo dos Santos Almeida, operador de reprografia.  
 Maria da Anunciação Capela Cunha Espírito Santo, telefonista.  
 Maria Dulcina Boa Bento, telefonista.  
 Jaime Afonso Fonseca Pires, motorista ligeiros.  
 José Pires Ricardo, motorista pesados.  
 Leonel Bento Boa, motorista ligeiros.  
 Mário de Sousa Pires, motorista ligeiros.  
 Emídio dos Santos Silva, auxiliar de serviços gerais.  
 Graça Marta Esteves, auxiliar de serviços gerais.  
 Teresa Marcelino Gaspar Saraiva, auxiliar de serviços gerais.  
 Adélia da Conceição Costa, auxiliar de alimentação.  
 Maria da Conceição Serra Tacanho, auxiliar de alimentação.  
 Maria da Graça Santos Carvalho, auxiliar de alimentação.  
 Ana Neves Antunes Pelicano, servente.  
 Armandina Nunes Ferreira, servente.  
 Conceição Pires dos Santos, servente.  
 Irene da Conceição Pereira Brás, servente.  
 Isabel Maria Almeida Augusto Delgado, servente.  
 Lúcia Conceição Fernandes Tavares Silva, servente.  
 Maria Alice Pereira Elias Alberto, servente.  
 Maria Assunção Pando Pinto, servente.  
 Maria de Fátima Massano Coelho Neves Martins, servente.  
 Maria Irene de Almeida Ferreira, servente.  
 Maria Lurdes Cabral Ribeiro Lopes, servente.  
 Maria Odete Rodrigues, servente.  
 Maria da Purificação Bernardo, servente.  
 Maria Teresa Lopes Batista, servente.

(Visto, TC, 12-5-95. São devidos emolumentos.)

8-6-95. — O Director do Serviço Sub-Regional da Guarda, *Jacinto Dias*.

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de admissão dos candidatos ao concurso n.º 4, interno geral de acesso para preenchimento de três lugares vagos na categoria de assessor de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro, Serviço Sub-Regional da Guarda, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 95, de 22-4-95, vai ser afixada no 2.º andar do edifício daquele Serviço Sub-Regional, sito na Avenida do Coronel Orlindo de Carvalho, Guarda.

29-5-95. — O Presidente do Júri, *Rogério dos Santos Nabais*.

### Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Por despachos de 2-12-93 do vogal do conselho directivo, proferidos por delegação:

Cesaltina dos Santos Lopes Camilo, assessora — transita para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Port. 1056/93, de 21-10.

Carlos Alberto da Silva Santos, operário da carreira de jardineiro — transita para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Port. 1056/93, de 21-10.

(Visto, TC, 26-5-95. São devidos emolumentos.)

29-5-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despachos de 2-12-93 do vogal do conselho directivo deste Centro Regional, proferidos por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários abaixo mencionados:

Técnica superior principal (carreira técnica superior):  
 Floripes das Dores Ribeiro Pires Andrade. (Visto, TC, 24-5-95.)

Técnica superior de 1.ª classe (serviço social):

Filomena Maria Fernandes dos Santos Pinto.  
 Isabel Fátima Pinto Pulido.

(Visto, TC, 22-5-95.)

Técnica de 1.ª classe (carreria de diagnóstico e terapêutica):

Isabel Maria Leião Nogueira Albuquerque Picaluga Nevado. (Visto, TC, 19-5-95.)

Operário principal (carreira de lubrificador):

José António Salvador. (Visto, TC, 19-5-95.)

(São devidos emolumentos.)

**Aviso.** — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, e após visto do TC de 19-5-95, foi autorizada a admissão, em regime de contrato de prestação de serviços, para o exercício de funções no âmbito da Mansão de Santa Maria de Marvila da ajudante familiar Dulcília Graciete Gomes Mata.

30-5-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Maria Brito*.

Por despacho de 19-5-95 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Ausinda Fernanda Duarte Brito, assessora do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeada no cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Regimes de Segurança Social, do Serviço Sub-Regional de Sintra, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89. (Não carece de fiscalização.)

31-5-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo deste Centro Regional, proferido por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários a seguir mencionados:

Técnico superior de 1.ª classe — carreira técnica superior:

António Manuel Mendonça e Costa.

Terceiro-oficial:

Antónia Maria Tomás Torgeira Serra.

(Visto, TC, 26-5-95. São devidos emolumentos.)

1-6-95. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo deste Centro Regional, proferido por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários abaixo mencionados:

Técnica superior de 1.ª classe (serviço social):

Hirondina Cardim Pinto Judice Pargana.  
Isabel Maria Jorge Rocha Cabrita de Sousa.

Motorista de ligeiros:

Hermínio da Costa Ferreira.

(Visto, TC, 26-5-95. São devidos emolumentos.)

1-6-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 21-1-94 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Maria Elisa Ferreira Matos Correia, segundo-oficial — integrada no quadro de pessoal deste Centro Regional, criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (Visto, TC, 26-5-95. São devidos emolumentos.)

1-6-95. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

**Aviso.** — Por despacho de 21-3-95 do vogal do conselho directivo, em substituição do presidente, foi autorizado, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, o pedido de licença sem vencimento de longa duração ao primeiro-oficial Ana Paula Neves Martins, com efeitos a partir de 27-4-95. (Não são devidos emolumentos.)

**Aviso.** — Por despacho de 24-5-95 do vogal do conselho directivo, em substituição do presidente, foi autorizado, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, o pedido de licença sem vencimento de longa duração à técnica especialista da carreira de diagnóstico e terapêutica Lina Maria Faria Galinha, situação que produz efeitos a partir de 1-6-95. (Não são devidos emolumentos.)

2-6-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Maria Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação:

Transitam para o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, as técnicas superiores de 2.ª classe:

Maria Fernanda Evangelista.  
Maria Fernanda Palácios Coelho Josué Luís.  
Maria Fernanda Santareno Correia.  
Maria Graça Grilo Neves de Carvalho.  
Maria Helena Cardigos Afonso Antunes Fernandes.  
Maria Helena Gonçalves Amaral Pinto.  
Maria Helena Pinto da Costa Grilo.  
Maria Helena Rodeia Mendes Palma da Cunha Leão.

(Visto, TC, 29-5-95. São devidos emolumentos.)

5-6-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por deliberação 30-5-95 do conselho directivo:

António Maria Vaz de Barros Vasques — autorizada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço como chefe de divisão, com efeitos a partir de 1-7-95, neste Centro Regional. (Não carece de fiscalização prévia.)

5-6-95. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despachos de 2-12-93 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, proferidos por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários abaixo indicados:

Técnica superior principal (serviço social):

Maria Augusta Vilhegas Ferraz Abreu Viveiros. (Visto, TC, 30-5-95.)

Encarregado de serviços gerais:

Francisco Caeiro Mira Charro. (Visto, TC, 26-5-95.)

Técnico superior de 2.ª classe (carreira técnica superior):

Flor Maria Nobre Félix.

Técnico de 2.ª classe (área de serviço social):

Fernanda Mendes Fernandes.

(Visto, TC, 29-5-95.)

Técnico principal:

António Gonçalves dos Santos.

Técnico de 1.ª classe:

Aurélio José Pereira Perdiz.

(Visto, TC, 30-5-95.)

(São devidos emolumentos.)

5-6-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por deliberação de 16-3-95 do conselho directivo:

Ana Paula Sancho Anacleto e Ana Pereira Nunes Soalheiro Silva — nomeadas após concurso, provisoriamente, durante o período de um ano, findo o qual se converterá automaticamente em definitiva por urgente conveniência de serviço, na categoria de ajudantes de lar e centro de dia, escalão 1, índice 120, do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal deste Centro Regional, criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (Visto, TC, 29-5-95. São devidos emolumentos.)

Por deliberação de 21-3-95 do conselho directivo:

Ana Maria Santos Saldanha Madeira — nomeada definitivamente, após estágio, por urgente conveniência de serviço, na categoria de operador de sistemas de 2.ª classe, área de informática, escalão 1, índice 275, do quadro de pessoal deste Centro Regional, criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (Visto, TC, 25-5-95. São devidos emolumentos.)

5-6-95. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, proferido por delegação:

Transita para o novo quadro de pessoal, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, o funcionário abaixo indicado:

Técnica de 2.ª classe (serviço social):

Hermínia da Encarnação Toscano Matias. (Visto, TC, 29-5-95.)

Por deliberação de 16-3-95 do conselho directivo:

João Carlos Gouveia Ribeiro — nomeado, após concurso, provisoriamente, durante o período de um ano, findo o qual se converterá automaticamente em definitiva, por urgente conveniência de serviço, na categoria de ajudante de lar e centro de dia, esca-

lão 1, índice 120, do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal deste Centro Regional, criado pela Port. 1056/93, de 21-10. (Visto, TC, 29-5-95.)

(São devidos emolumentos.)

5-6-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo deste Centro Regional, proferido por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários abaixo indicados:

Terceiro-oficial:

Ana Maria Costa Rodrigues Santos Dias.

Ana Bela Freitas Neto Dinis.

(Visto, TC, 30-5-95. São devidos emolumentos.)

5-6-95. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Por despacho de 2-12-93 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação:

Transitam para o novo quadro de pessoal, criado pela Port. 1056/93, de 21-10, os funcionários a seguir mencionados:

Assessor principal, a exercer funções de director de serviços:

Manuel Alves de Almeida.

Técnico superior principal:

Manuel Serafim Mendes dos Santos.

Técnico superior de 2.ª classe:

Manuel João Monteiro Vieira.

Operário principal — carreira de electricista:

Manuel Albino Caramelo Jorge.

(Visto, TC, 29-5-95. São devidos emolumentos.)

5-6-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de encarregado, grupo de pessoal operário qualificado, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 2-3-95, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, após efectuada audiência prévia ao candidato excluído, nos termos do art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra afixada no edifício sito na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

9-6-95. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e após ter sido efectuada audiência prévia aos candidatos, nos termos do Dec.-Lei 442/91, de 15-11, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de serviços gerais, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 288, de 15-12-94, de que a lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho directivo de 30-5-95, se encontra afixada, a partir da publicação do presente aviso no *DR*, edifício do Serviço Sub-Regional de Santarém, sito no Largo do Milagre, 49-51, 2000 Santarém.

30-5-95. — A Directora de Serviços e Gestão de Pessoal, *Zélia Maria Brito*.

**Rectificação.** — Por ter saído incompleta a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 120, de 24-5-95, a p. 5593, novamente se publica:

Por deliberação de 2-5-95 do conselho directivo:

Joaquim Manuel dos Santos Lourenço, do quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente — nomeado, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, na categoria de enfermeiro graduado, para ocupar lugares criados e nunca providos no quadro de pessoal deste Centro Regional, publicado em anexo à Port. 1056/03, de 21-10. (Não carece de fiscalização.)

31-5-95. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 127, de 1-6-95, a p. 5960, rectifica-se que onde se lê:

Por despacho de 16-3-95 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação (Visto, TC, 2-5-95):

José Vicente Barbosa Ferreira, Margarida Maria Clemente Lopes e Maria Adélia Fernandes Lopes Vaz — nomeados, precedendo concurso externo de ingresso [...]

deve ler-se:

Por deliberação de 16-3-95 do conselho directivo deste Centro Regional (Visto, TC, 2-5-95):

José Vicente Barbosa Ferreira, Margarida Maria Clemente Lopes e Maria Adélia Fernandes Lopes Vaz — nomeados, precedendo concurso externo de ingresso [...]

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 127, de 1-6-95, a p. 5960, rectifica-se que onde se lê «Por deliberação de 7-3-95 do vogal do conselho directivo» deve ler-se «Por deliberação de 7-3-95 do conselho directivo».

5-6-95. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

### Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo de 7-4-95:

Carlos Batista Ramos Barroca, Fernando Manuel Coelho Godinho, Gertrudes Maria Ramalho Pratas Veiga e José Cordeiro Lampreia, primeiros-oficiais do quadro do ex-centro Regional de Segurança Social de Beja, na situação de disponíveis — integrados com a mesma categoria no quadro do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo. (Visto, TC, 2-6-95. São devidos emolumentos.)

9-6-95. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva*.

### Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social

Por despacho de 5-6-95 do director, no uso de competência própria:

José Manuel Ferreira Duarte e Maria de Jesus Conceição Pontes Califórnia, terceiros-oficiais do quadro de pessoal deste Departamento — nomeados definitivamente, precedendo concurso, segundos-oficiais do mesmo quadro, ficando exonerados do lugar que ocupam a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-6-95. — O Subdirector, *Manuel Antunes Pinto*.

## Instituto do Emprego e Formação Profissional

**Despacho.** — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do n.º 4.1. da deliberação da comissão executiva de 11-10-94, publicada no DR, 2.ª, de 22-11-94, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, no director interino do Centro de Emprego de Bragança, João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

1 — Gestão corrente:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de Justiça, aos tribunais, confederações patronais ou sindicais e órgãos sociais do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços especializados e, bem assim, outras emergentes de contratos celebrados ou devidas por imperativo legal, até ao valor de 2500 contos por acto, com cumprimento integral do manual de aprovisionamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

1.3 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos Centros de Emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

1.4 — Autorizar a celebração e rescisão de contratos de prestação de serviços com formadores e monitores e autorizar as despesas decorrentes desses contratos, até ao limite máximo de 2500 contos por contrato;

1.5 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do Instituto do Emprego e Formação Profissional e desde que correspondam ao interesse público;

1.6 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a 1000 contos;

1.7 — Assinar os termos de responsabilidade nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

1.8 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem;

1.9 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.10 — Emitir, receber e endossar cheques;

1.11 — Endossar e cobrar vales do correio;

1.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

1.13 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

1.14 — Transferir disponibilidades orçamentais entre rubricas do 4.º e do 5.º grau do orçamento do Centro, desde que essas transferências não excedam o âmbito de agregação do 3.º grau em que as referidas rubricas estão integradas;

1.15 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.16 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

1.17 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas de pessoal;

1.18 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

1.19 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

1.20 — Autorizar a prestação de trabalhos a tempo parcial;

1.21 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 5.º do Regulamento do Trabalho Suplementar;

1.22 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.23 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização dos transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;

1.24 — Autorizar pagamentos por conta de remunerações vencidas até ao limite de 250 contos por acto;

1.25 — Determinar a comparência de trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

1.26 — Propor a atribuição de louvores;

1.27 — Mandar proceder a averiguações preliminares, suspeitando-se de factos integradores de infracção disciplinar;

1.28 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;

1.29 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais;

1.30 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11 fica condicionada ao cumprimento do disposto no n.º 3.5 seguinte do presente despacho.

2 — Programas de emprego, formação e reabilitação:

2.1 — Até ao limite da criação de 10 postos de trabalho por iniciativa, decidir sobre a concessão dos apoios previstos nos n.ºs 7.1, 7.4 e 7.5 do Desp. Norm. 46/86, de 4-6, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do Desp. Norm. 51/89, de 16-6 (iniciativas locais de emprego), e, bem assim, sobre o vencimento imediato e a cobrança coerciva das dívidas respectivas, em caso de incumprimento;

2.2 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos ou financeiros previstos no Dec.-Lei 102/84, de 29-3 (com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 436/88, de 23-11), e no Dec.-Lei 383/91, relativos à aprendizagem e à pré-aprendizagem e, bem assim, assinar contratos ou outras formas de vinculação assumidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito dos referidos programas e autorizar as despesas decorrentes desses contratos;

2.3 — Atribuir certificados de aptidão profissional aos aprendizes que concluíam com aproveitamento a formação em regime de aprendizagem e, em geral, atribuir certificados de aproveitamento ou de frequência a formandos que concluíam qualquer acção de formação;

2.4 — Emitir declarações para adiamento do serviço militar obrigatório dos estagiários de formação, nos termos da Lei do Serviço Militar;

2.5 — Rescindir contratos celebrados com estagiários de formação profissional, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

2.6 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros e assinar acordos de cooperação no âmbito dos programas de formação-emprego (Desp. Norm. 52/93, de 8-4) e CPC, com respeito pelos respectivos regulamentos aprovados, assinando contratos ou outras formas de vinculação assumidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito dos mesmos e autorizando as despesas decorrentes desses contratos;

2.7 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros, assinar acordos de cooperação ou outras formas de vinculação assumidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional e autorizar as despesas no âmbito dos seguintes programas:

Port. 476/94, de 1-7 (criação do próprio emprego por subsídios);

Port. 145/93, de 8-2 (programas ocupacionais para subsídios);

Desp. Norm. 86/85, de 27-6, com as alterações introduzidas pelo Desp. Norm. 76/86, de 14-7 (programas ocupacionais sazonais);

Bolsas de formação de iniciativa dos trabalhadores, ao abrigo do Desp. Norm. 86/92, de 5-6;

Apoios financeiros ao artesanato (empréstimos ou subsídios), ao abrigo do disposto nas Ports. 1099/80, de 29-12, e 802/82, de 24-8;

Desp. Norm. 87/92, de 5-6 (UNIVAS — unidades de inserção na vida activa);

Port. 295/93, de 13-3 (clubes de emprego);

Desp. Norm. 109/86, de 12-12 (formação complementar de estagiários);

ACPE (apoio à criação do próprio emprego), nos termos do respectivo regulamento aprovado;

Associações de desenvolvimento, postos de informação e promotores de desenvolvimento de recursos humanos, nos termos dos respectivos regulamentos aprovados;

Dec.-Lei 261/91, de 25-7, al. b) do n.º 1 do art. 12.º (prestações de pré-reforma);

2.8 — Decidir sobre o pagamento das compensações salariais, indemnizações por diferença de salários, auxílios de mobilidade geográfica e auxílios de formação profissional, a que se refere o n.º 3 da Port. 320/88, de 19-5 (convenção Portugal — CECA);

2.9 — Decidir sobre o pagamento dos subsídios de deslocação e de reinstalação, no âmbito dos incentivos à mobilidade geográfica de trabalhadores, previstos no Dec.-Lei 225/87, de 5-6, e diplomas regulamentares;

2.10 — Decidir sobre a concessão de apoios financeiros no âmbito dos incentivos ao emprego de deficientes, previstos nos arts. 27.º a 40.º do Dec.-Lei 247/89, de 5-8, e, bem assim, sobre o vencimento imediato e a cobrança coerciva das dívidas respectivas em caso de incumprimento;

2.11 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros no âmbito das medidas especiais de prevenção e combate ao desemprego incluídas na Port. 1324/93, de 31-12, e que não se encontrem especificamente contempladas nos números anteriores; inclui a assinatura de contratos ou outras formas de vinculação assumidas dos mesmos e a autorização de despesas decorrentes desses contratos;

2.12 — Promover o reembolso dos créditos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, autorizados pelo director do Centro, resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações da comissão executiva, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do Centro, nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução às repartições de finanças competentes deverá processar-se depois de ouvidas a Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros e a Assessoria Técnica de Apoio Jurídico.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos ao decidido, o processo passará a ser patrocinado pela Assessoria Técnica de Apoio Jurídico.

3 — Notas gerais e finais:

3.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho que não envolvam autorização de despesas podem ser subdelegadas;

3.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional e do delegado regional.

3.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses; exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamentos, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros;

3.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

3.5 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

3.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que se mostrem conformes à subdelegação de competências caducada praticados pelo subdelegatário até à presente data.

22-5-95. — O Delegado Regional, *Rui Quelhas*.

**Despacho.** — *Subdelegação de competências.* — No uso da delegação de competência que me foi conferida pela deliberação da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) de 29-4-95, publicada no DR, 2.ª, 112, de

20-5-95, subdelego nos directores dos centros de emprego a seguir indicados:

Amarante — Carlos Nuno da Silva Botica;  
 Arcos de Valdevez — Duarte José Faria Taveira Peixoto;  
 Barcelos — Luís Filipe Feio Soares Azevedo;  
 Braga — Luís Pereira Martins;  
 Bragança — João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento;  
 Chaves — José Ferreira de Moura;  
 Fafe — Vasco Francisco Queirós Pereira Bastos;  
 Gondomar — Manuel Perfeito Fernandes Canela;  
 Guimarães — Ana Maria Daniel Filipe;  
 Lamego — Álvaro Pina Guedes Osório;  
 Macedo de Cavaleiros — João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento;  
 Maia — Maria Adelaide N. V. R. Vale Peixoto;  
 Matosinhos — Carlos Joaquim Oliveira Marques Borrego;  
 Mirandela — José Maria Lopes Silvano;  
 Penafiel — Leopoldo José Almeida Coutinho;  
 Porto — Damião Manuel Xavier;  
 Póvoa de Varzim — Manuel José Sá Ribeiro Gomes;  
 São João da Madeira — Joaquim Augusto Garcia Marques Pinto;  
 Santo Tirso — Manuel Joaquim Silva Pinto Barbosa;  
 Torre de Moncorvo — Fernanda Maria Lourenço Trigo Silva;  
 Valença — Rosa Maria Vieira Pestana Trindade;  
 Valongo — António Álvaro Ferreira Correia Marques;  
 Viana do Castelo — José Domingos Martins Gandra;  
 Vila Nova de Famalicão — Adolfo Manuel Santos Marques Sousa;  
 Vila Nova de Gaia — António Joaquim Oliveira Pinheiro;  
 Vila Real — Manuel Pinto de Jesus Pereira;

competências para, na respectiva área territorial, decidirem sobre a concessão dos apoios referentes às medidas específicas de prevenção e combate ao desemprego, previstas na Port. 247/95, de 29-3, a seguir indicadas:

Promoção de colocação — capítulo I (arts. 3.º a 8.º);  
 Apoios à formação profissional — capítulo II (arts. 9.º a 12.º);  
 Programas de formação — emprego — capítulo III (arts. 13.º a 16.º);  
 Apoios à criação de emprego ou de empresas — capítulo IV (arts. 17.º a 18.º);  
 Ocupação de desempregados — capítulo V (arts. 19.º a 21.º).

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional do Norte os actos praticados conformes à presente subdelegação de competências.

22-5-95. — O Delegado Regional do Norte, *Rui Quelhas*.

Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 2-6-95, ao abrigo das competências delegadas:

Norberto Gomes Filipe, funcionário do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeado definitivamente técnico superior principal, na sequência de concurso, considerando-se exonerado das anteriores funções logo que assine o termo de aceitação do novo cargo.

Por despachos do director de Serviços de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 5-6-95, ao abrigo das competências delegadas:

João Manuel Lopes Simões, técnico de formação profissional de 2.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 1-6-95.

José Maria Sanches Freire, monitor de formação profissional especialista do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 1-6-95.

Manuel Fernandes Guerra, motorista de ligeiros do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 1-6-95.

Maria Helena Albuquerque Brito dos Santos, assessora principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 1-6-95.

Manuel António Canha Cabeça, monitor de formação profissional especialista do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 1-6-95.

Porfírio Armindo Martins da Costa Paiva, técnico de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 1-6-95.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

9-6-95. — O Director de Serviços de Pessoal, *António Maria Ferreira de Almeida Oliveira*.

**Deliberação.** — A comissão executiva, por deliberações de 13-1-95 e de 8-6-94, publicadas no *DR*, 2.ª, 30, de p. 1392 a p. 1394, e 160, de p. 6970 a p. 6972, de 13-1-95 e de 13-7-94, respectivamente, procedeu à delegação de competências nos delegados regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

Das citadas delegações não consta a de decidir sobre a concessão dos apoios previstos no Desp. Norm. 17/95, de 17-3 (regula a actividade ocupacional dos trabalhadores desempregados, sem meios de subsistência, provenientes ou não de actividades sazonais).

Nestes termos, a comissão executiva do IEFP delibera delegar, com a faculdade de subdelegação, em cada um dos delegados regionais a seguir indicados:

Do Norte, engenheiro Rui Ferreira Espinheira Quelhas;  
Do Centro, Dr. Arménio Ferreira Bernardes;  
De Lisboa e Vale do Tejo, Dr.ª Maria Gertrudes Marques Gaspar Pascoalinho;  
Do Alentejo, Dr. António Inácio Gonçalves Pimenta;  
Do Algarve, Dr. Hélder Martins Vicente.

a competência para, no respectivo âmbito regional, decidirem sobre a concessão dos apoios previstos no Desp. Norm. 17/95, de 27-3.

A presente delegação de poderes produz efeitos a partir de 11-3-95, data da entrada em vigor do referido diploma legal.

28-4-95. — Pela Comissão executiva, (*assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### Secretaria-Geral

Por despachos do secretário-geral do Ministério do Comércio e Turismo e do director-geral da Administração Pública de 21-4 e 18-5-95, respectivamente:

Gilberta da Conceição Neves da Silva Abrantes, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais — requisitada para prestar serviço no Gabinete para os Assuntos Comunitários, com efeitos a partir de 1-2-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-6-95. — O Director dos Serviços de Administração, *Mário de Sá Amorim*.

### Inspecção-Geral de Jogos

Por meu despacho de 12-6-95:

Licenciados Jorge Manuel de Sousa Rodrigues, Januário Pinheiro e Elias João Barreiros Barreiras, inspectores de jogos de 1.ª classe do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos — nomeados, precedendo concurso, inspectores principais de jogos do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos cargos anteriores a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-6-95. — O Inspector-Geral de Jogos, *A. M. E. da Silva Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### GABINETE DA MINISTRA

**Desp. 33/MAR/95.** — A entrada em vigor do Dec.-Lei 55/95, de 29-3 que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 92/50/CEE, do Conselho de 18-6-92, e 93/56/CEE, do Conselho, de 14-6-93, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, bem como o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis;

A consequente revogação do art. 5.º do Dec.-Lei 439-A/77, de 25-10 e do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, implica a alteração de algumas disposições do meu Desp. 45-A/93, de 16-6, de delegação de competências no Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor, Professor Joaquim Manuel Veloso Poças Martins.

Assim, as als. c), d), e), f) e g) do n.º 4 do Desp. 45-A/MARN/93 passam a ter a seguinte redacção:

- 4 — .....
- c) .....
- d) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de 200 000 contos, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 7.º e do n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;
- e) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de 500 000 contos, nos termos da al. c) do n.º 4 do art. 7.º e do n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;
- f) Autorizar as despesas com dispensa de realização de concurso ou de contrato escrito até ao montante de 100 000 contos, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 8.º e do n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 55/95, de 29-3;
- g) .....

29-5-95. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

### Instituto do Consumidor

Por despacho da vice-presidente do Instituto do Consumidor, proferido por delegação de competências, de 26-5-95:

Licenciado Felisberto António Garcia Pica — nomeado, em comissão extraordinária de serviço, precedendo concurso interno geral, pelo período de um ano, como estagiário para ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior (escala 1, índice 380) do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-6-95. — A Chefe da Secção de Pessoal e Expediente, *Maria Evangelina Veiga de Castro Barradas*.

## MINISTÉRIO DO MAR

### Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

#### Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve

Maria do Carmo Cipriano Mendes Grelha, assessora principal da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, exercendo as funções de chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, nível de direcção e chefia III, em comissão de serviço, do quadro da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros, nível de chefia II, do quadro da referida Junta, nos termos dos arts. 15.º e 23.º, n.º 1, al. c), do EPAP, aprovado pelo Dec.-Lei

101/88, de 26-3, conjugado com o n.º 6 do art. 1.º da Port. 502/88, de 27-7, com efeitos a partir do dia 6-6-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

O Presidente da Junta, *José Manuel Teixeira Gomes Pearce de Azevedo*.

### Direcção-Geral das Pescas

Por despachos de 7-6-95 da directora de Serviços de Administração Geral:

Autorizada a recuperação dos dias de vencimento de exercício perdido abaixo indicados e daqueles que, pelo mesmo motivo e nas mesmas condições, venham a perder no corrente ano, até ao limite máximo de 30 dias, aos seguintes funcionários:

	Dias
Amadeu Rafael Cerrado da Cunha .....	10
Fernanda Maria da Silva Janeiro de Carvalho .....	5
Maria Ana Verdugo Alves Correia .....	5
Maria Lúsa Sequeira da Costa Júlio de Dias Nogueira ..	5
Vítor Rodrigues da Costa .....	4
Ana Isabel Campos Mendes Gameiro .....	3
Ana Maria Pereira Mendes Alegrete Pratas .....	3
Dorilo Jaime de Figueiredo Seruca Inácio .....	3
Amândio Teodoro Francisquinho .....	2

9-6-95. — Pelo Director-Geral, a Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Filomena Godinho Mendes*.

### Instituto Português de Investigação Marítima

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se informa que se encontra desligada do serviço aguardando aposentação desde 5-6-95 a técnica-adjunta principal do quadro de pessoal deste Instituto *Amélia Tsé Taylor*.

8-6-95. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Laudelino Pinheiro*.

### PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**Processo n.º 60/93.** — Instituto Nacional de Investigação Agrária — Pessoal — Reclassificação — Carreira de Investigação Científica — Pessoal de Investigação — Nomeação — Contagem de Tempo de Serviço — Antiguidade.

- 1.º O preenchimento de lugares dos quadros de pessoal da Administração Pública com vista a assegurar, de modo profissionalizado, o exercício de funções próprias do serviço público de carácter permanente é instrumentalizado pelo acto de nomeação (artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro);
- 2.º A aceitação é o acto pelo qual o nomeado declara aceitar a nomeação (artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89);
- 3.º A aceitação da nomeação determina o início de funções para todos os efeitos legais, designadamente para a contagem do tempo de serviço (artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89);
- 4.º A contagem do tempo de serviço na categoria inicia-se, em regra, com o acto de aceitação da nomeação para o cargo pelos nomeados;
- 5.º A antiguidade na categoria de investigador-principal dos técnicos superiores *Amélia Vitória de Melo Frazão Santos Moreira, José António Moreira Guimarães, Diamantino Guerreiro Pereira Louro Rodrigues e Maria Júlia Ribeiro Santos* conta-se desde a data em que aceitaram o respectivo acto de nomeação.

Sr. Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura.

Excelência:

I

Os técnicos superiores *Amélia Vitória de Melo Frazão Santos Moreira, José António Moreira Guimarães, Diamantino Guerreiro*

*Pereira do Louro Rodrigues e Maria Júlia Ribeiro dos Santos* requereram em 29 de Julho de 1993 ao presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA) que lhes fosse contado o tempo na categoria de investigador principal desde 27 de Março de 1991 — datas da classificação final atribuída pelo júri e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 1991.

Fundamentaram a sua pretensão no facto de só haverem sido «empossados» na categoria de investigador principal em 24 de Junho de 1993, no termo de um processo de reclassificação que se arrastou durante cinco anos, em razão da morosidade dos mecanismos da Administração Pública.

Um consultor da Auditoria Jurídica do Ministério da Agricultura pronunciou-se sobre esta questão no sentido negativo, com o fundamento de que a antiguidade na categoria é contada desde a data da posse ou investidura, e o ingresso dos requerentes na categoria de investigador principal não dependia apenas da sua aprovação mas também da existência de vaga na categoria e de disponibilidades orçamentais.

Solicitou V. Ex.ª à Procuradoria-Geral da República um parecer sobre esta problemática.

Cumpr, pois, emiti-lo.

II

A factualidade de que dispomos com vista à elaboração do parecer é a seguinte:

Os licenciados *Amélia Vitória de Melo Frazão Santos Moreira, José António Monteiro Guimarães, Diamantino Guerreiro Pereira Louro Rodrigues e Maria Júlia Ribeiro dos Santos* estavam colocados, em 30 de Agosto de 1988, com a categoria de técnicos superiores, no Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola (CNPPA);

Em processo reclassificativo realizado em 30 de Agosto de 1988, por decisão do respectivo júri, de 27 de Março de 1991, foram reclassificados na categoria de investigador principal;

Por aviso do INIA, datado de 4 de Abril de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 do mesmo mês, foi tornado público encontrar-se afixada no CNPPA, na Quinta do Marquês, em Oeiras, a lista de classificação final decorrente da reclassificação do pessoal técnico superior e licenciado daquele Centro;

Os júris encarregados da referida reclassificação suscitaram as seguintes questões:

- a) Se feita a reclassificação ao candidato for atribuída categoria na carreira de investigação com vencimento inferior ao que auferia na de técnico superior, tal será impeditivo dessa reclassificação;
- b) Se tal acontecer o candidato poderá optar pelo vencimento da carreira técnica apesar de integrado na nova carreira ou optar por manter a situação na carreira técnica;

Em 17 de Maio de 1991, o INIA solicitou ao Secretário de Estado da Agricultura a colaboração, bem como a da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, invocando que o despacho conjunto não abrangia todos os aspectos do processo reclassificativo e que deixou lacunas que urgiam preencher;

A auditoria do Ministério da Agricultura entendeu que «os júris, tendo em conta o disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro, e os princípios do despacho normativo de 19 de Agosto de 1988, terão de respeitar, na reclassificação, as disposições legais do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro»;

Em 9 de Dezembro de 1991, o director-geral da Administração Pública oficiou ao Secretário de Estado da Agricultura, afirmando a falta de clareza do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, e que seria vantajoso o equacionamento prévio dos problemas resultantes da previsão legal de reclassificação (1);

O Secretário de Estado da Agricultura solicitou à Procuradoria-Geral da República, em 2 de Julho de 1992, um parecer

urgente deste Conselho Consultivo sobre as questões seguintes:

- a) Considerando que o pessoal técnico superior e licenciado do Centro Nacional de Protecção e Produção Agrícola e do Laboratório Químico Agrícola de Rébello da Silva tem direito a ser reclassificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro, de acordo com a análise curricular individual, a efectuar pelos júris nomeados para o efeito em conformidade com o despacho conjunto dos Secretários de Estado da Ciência e Tecnologia e da Agricultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 30 de Agosto de 1988;
- b) Considerando, que aqueles funcionários terão direito a receber a mesma remuneração, por força do disposto no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
- c) Considerando, ainda, que subsistem dúvidas sobre qual regime de prestação de serviço na carreira de investigação — se o de tempo integral, se o de dedicação exclusiva a considerar aquando da reclassificação»;

Amélia Moreira, José Guimarães, Diamantino Rodrigues e Maria Júlia Santos aceitaram a nomeação para a nova categoria de investigador principal no dia 24 de Junho de 1993.

### III

1 — A questão que é objecto do pedido de parecer é, pois, a de saber se os referidos investigadores principais do INIA têm ou não direito a que a contagem do tempo na sua nova categoria se inicie no dia 27 de Março de 1991, ou seja, na data da decisão de reclassificação.

A referida temática é diversa, embora algo conexas com aquela que é objecto do parecer deste corpo consultivo n.º 14/92, de 14 de Janeiro de 1993, referido pela entidade consulente.

O referido parecer será, no entanto, susceptível de relevar para dele inferir, porventura, alguma das causas da demora da investidura em apreço.

2 — A resposta à questão que nos é posta há-de assentar, fundamentalmente, no disposto em algumas normas dos Decretos-Leis n.ºs 137/88, de 22 de Abril, 497/88, de 30 de Dezembro, e 427/89, de 7 de Dezembro.

Com o objectivo de conferir maior inteligibilidade ao parecer e em tanto quanto para o efeito for julgado necessário, analisar-se-á o regime legal de carreiras, incluindo a de investigação científica, o estatuto do INIA, o quadro normativo que permitiu a reclassificação profissional mencionada e o regime actual e de pretérito relativo à antiguidade dos funcionários e agentes da Administração Pública.

### IV

1 — Começamos pelo estatuto do INIA.

O INIA foi recriado pelo Decreto-Lei n.º 310-A/86, de 23 de Setembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação [alínea f) do n.º 4 do artigo 3.º] (?).

A sua lei orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro.

Tratava-se de um organismo dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, património próprio, com o objectivo de apoiar o Ministro da Agricultura na formulação e execução da política de investigação e desenvolvimento experimental (I-DE) para o sector agrário e agro-industrial (artigo 1.º, n.º 1).

Compreendia órgãos, serviços exteriores, estações nacionais de investigação e desenvolvimento experimental (ENIDEs), serviços nacionais de investigação e desenvolvimento experimental e de outras actividades científicas e técnicas (SNIDEs), departamentos e unidades experimentais (artigo 1.º, n.º 2).

Entre os serviços nacionais de investigação e desenvolvimento experimental e de outras actividades científicas e técnicas — SNIDEs —, contavam-se o CNPPA e o Laboratório Químico-Agrícola de Rébello da Silva (LQARS) [artigo 3.º, n.º 4, alíneas b) e c)].

Assim, por força desta disposição, o CNPPA e o LQARS foram integrados no INIA.

Os funcionários do grupo de pessoal técnico superior ou que, sendo licenciados, se não encontrassem inseridos naquele grupo e que desempenhassem funções de I-DE há mais de três anos, à data da sua entrada e vigor, no CNPPA e no LQARS, seriam reclassificados no prazo de seis meses, tendo em conta a análise curricular individual a efectuar pelos júris nomeados para o efeito e em conformidade com despacho normativo conjunto a assinar pelo ministro responsável pela coordenação científica e pelo Ministro da Agricultura (artigo 43.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 5-A/88).

2 — O Decreto-Lei n.º 310-A/86 foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 94/93, de 2 de Abril, que aprovou a nova Lei Orgânica do Ministério da Agricultura.

O INIA continuou a depender do referido Ministério [artigo 3.º, n.º 4, alínea a)].

A sua orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 101/93, de 2 de Abril.

Continuou a ser um organismo dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, com intervenção nas áreas de concepção, coordenação, execução e controlo das actividades de I&D e de formação no campo agronómico, animal e florestal no âmbito do Ministério da Agricultura (artigo 1.º).

Foram extintos o CNPPA e o LQARS, passando o INIA a desenvolver as seguintes tarefas:

Promover e efectuar a investigação e o desenvolvimento tecnológico do sector agrário, quer nas áreas disciplinares quer nas dos sistemas de produção e produtos;

Assegurar a articulação da actividade de I&D agrário no Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

Assegurar e coordenar, de acordo com os programas aprovados, a investigação científica no âmbito do sector;

Coordenar e apoiar a experimentação a cargo dos serviços regionais do Ministério da Agricultura;

Assegurar a lógica de complementaridade interna do sistema de I&D, dinamizando, conjuntamente com os serviços regionais do Ministério da Agricultura e com outras instituições públicas ou privadas, a fase de experimentação final dos programas integrados e regionalmente adaptados sob uma óptica de conjunto social e económico ao nível da empresa agrária;

Promover a difusão dos resultados obtidos no seu trabalho, destinados a ser utilizados quer pela Administração Pública quer pelas entidades privadas;

Promover as iniciativas adequadas ao aperfeiçoamento científico pós-graduado e técnico-profissional do pessoal da carreira de investigação e colaborar no aperfeiçoamento pós-graduado do pessoal técnico de outros serviços;

Assegurar a ligação e o intercâmbio com as instituições de ensino relacionadas com o sector agrário;

Assegurar a ligação e o intercâmbio com o sistema científico internacional, em especial no âmbito comunitário, e com os países de língua oficial portuguesa (artigos 2.º, n.º 1, e 43.º).

Os concursos de pessoal abertos pelo INIA até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/93 mantêm a sua validade, mas o provimento nas categorias para que foram abertos abrangerá apenas o número de funcionários equivalente aos lugares vagos no novo quadro (artigo 40.º).

O novo quadro de pessoal do INIA foi aprovado pela Portaria n.º 958/93, de 1 de Outubro, passando o grupo de pessoal técnico superior da área funcional de execução das actividades I&D de índole agronómica, animal e florestal da carreira de investigação a integrar 20 investigadores-coordenadores, 48 investigadores principais, 73 investigadores auxiliares, 1 investigador, 16 assistentes de investigação e 1 estagiário de investigação.

3 — Da análise do regime estatutário do INIA a partir do Decreto-Lei n.º 5-A/88 resulta, com algum relevo na economia do parecer, o seguinte:

Os técnicos superiores referidos em I deviam ser reclassificados no prazo de seis meses, contados de 19 de Janeiro de 1988, tendo em conta a análise curricular individual a efectuar pelos júris nomeados para o efeito e em conformidade com o despacho normativo conjunto a editar;

Os concursos de pessoal abertos pelo INIA até 27 de Abril de 1993 mantiveram a sua validade, mas o provimento nas respectivas categorias não podia ir além dos lugares vagos no novo quadro;

Quando o novo quadro de pessoal do INIA foi aprovado já os técnicos superiores mencionados haviam aceite a nomeação para a categoria de investigador principal;

Nenhuma norma dos referidos diplomas se refere à contagem do tempo de serviço.

## V

1 — Vejamos agora o regime geral de carreiras do pessoal da Administração Pública.

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, versa sobre a reestruturação das carreiras do regime geral da função pública na administração central, estabelecendo um conjunto de princípios e de regras a elas respeitantes (¹).

As funções públicas podem ser asseguradas em regime de carreira, estruturadas com base no princípio de adequação às funções, desenvolvendo-se de harmonia com as regras gerais de ingresso e acesso (artigo 2.º, n.º 1).

A carreira é um conjunto hierarquizado de categorias a que correspondem funções da mesma natureza, a que os funcionários acedem de harmonia com a antiguidade e mérito profissional evidenciados (artigo 4.º, n.º 1).

A categoria é a posição que os funcionários ocupam no âmbito de uma carreira, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação da função ou funções referidas à escala salarial da função pública (artigo 4.º, n.º 2).

Quanto à sua estrutura, as carreiras são verticais e horizontais ou mistas, as quais têm em comum o facto de integrarem categorias com o mesmo conteúdo funcional, e a diferença de as primeiras serem diferenciadas em exigência, complexidade e responsabilidade, nas segundas a mudança de categoria só compreender a maior eficiência na execução das tarefas, e as terceiras reunirem características de ambas [artigo 5.º, alíneas a), b) e c)].

As carreiras integram-se em grupos de pessoal definidos com base na caracterização genérica do respectivo conteúdo funcional e nas exigências habilitacionais e profissionais (artigo 7.º, n.º 1).

As funções podem escalar-se em níveis conforme a complexidade e exigência de formação (artigo 7.º, n.º 2).

Às carreiras verticais podem corresponder graus, diferenciados por um aumento expresso de autonomia, complexidade funcional e responsabilidade (artigo 7.º, n.º 3).

As funções públicas são ainda classificáveis em funções de concepção, aplicação e de execução, sendo aquelas de natureza científico-técnica, de investigação, de estudo, concepção e adaptação de métodos científicos e técnicos, de âmbito geral e especializado (artigo 6.º, alíneas a) a c)].

2 — O Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicável a todos os serviços da administração central, regional e local, bem como aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos, procedeu à revisão das carreiras técnica superior e técnica em ordem a torná-las mais atractivas e a propiciar condições para reduzir situações de acumulação (¹).

A estrutura da carreira técnica superior passou a abranger as categorias de assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe (artigo 3.º, n.º 1).

A estrutura da carreira técnica abrangeu, por seu turno, as categorias de técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico superior de 1.ª classe e de técnico superior de 2.ª classe (artigo 4.º, n.º 1).

O tempo de serviço anteriormente prestado nas categorias valorizadas ou revalorizadas releva para todos os efeitos legais, com excepção dos remuneratórios (artigo 9.º).

3 — Importa verificar agora o regime das carreiras de investigação científica.

3.1 — Anteriormente ao Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, era um facto a profusão de diplomas relativos à carreira de investigação científica que resultava de se ter partido de situações distintas nos serviços de investigação e desenvolvimento dependentes dos diferentes ministérios e de não haver uma coordenação científica

eficaz, mas reconhecia-se que sempre presidiu à elaboração de todos aqueles diplomas a ideia da criação para todas as instituições científicas de uma única carreira de investigação paralela e de dignidade igual à da docência universitária (¹).

Motivado pela aludida ideia, o Decreto-Lei n.º 68/88 regulamentou a carreira de investigação científica a aplicar aos serviços e organismos de investigação científica.

De harmonia com o disposto no artigo 1.º, n.º 1, aquele diploma é aplicável a todos os serviços e organismos de cujos quadros de pessoal constam as categorias referidas no artigo 2.º

Esta última disposição prescreve, por seu turno, que a carreira de investigação científica compreende as categorias de estagiários de investigação, assistente de investigação, investigador auxiliar, investigador principal e investigador-coordenador.

Isso significa, porque o quadro de pessoal do INIA continha as categorias da carreira de investigação científica a que se reporta o artigo 2.º deste decreto-lei, que este lhe é aplicável.

A categoria de assistente de investigação tinham acesso os estagiários de investigação, com um mínimo de dois anos de efectivo serviço na categoria, que obtivessem aprovação nas respectivas provas ou que estivessem habilitados com o mestrado ou equivalente em área científica considerada pelo conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF) (artigo 6.º).

A categoria de investigador auxiliar podiam ascender os assistentes de investigação, com um mínimo de três anos de efectivo serviço na categoria, que obtivessem aprovação nas respectivas provas ou se encontrassem habilitados com doutoramento em área científica considerada adequada pelo CRAF (artigo 7.º).

A categoria de investigador principal tinham acesso os investigadores auxiliares com, pelo menos, três anos de efectivo serviço na categoria, que fossem seleccionados em concurso documental a realizar para o efeito, incluindo um relatório das actividades desenvolvidas enquanto investigadores auxiliares e um exemplar de cada uma das obras publicas a título individual ou colectivo (artigo 8.º).

Tinham acesso à categoria de investigador-coordenador os investigadores principais com um mínimo de três anos de efectivo serviço na categoria e que obtivessem aprovação nas respectivas provas (artigo 9.º).

As formas de provimento dos assistentes de investigação e dos investigadores auxiliares, investigadores principais e investigadores-coordenadores reportam-se os artigos 12.º e 13.º deste diploma.

Os assistentes de investigação eram providos por contrato sexenal, prorrogável por um biênio mediante proposta fundamentada do organismo de investigação, ouvido o orientador, desde que tivessem em fase adiantada o trabalho de investigação conducente à prestação das provas.

Requeridas as provas, o contrato era prorrogado até à sua realização, e, obtida nelas a aprovação, os assistentes de investigação ficavam providos na categoria de investigador auxiliar, em lugares supranumerários caso não houvesse lugar no quadro (artigo 12.º).

Os investigadores auxiliares, investigadores principais e investigadores-coordenadores eram providos por nomeação, a título definitivo, salvo os recrutados mediante concurso de provas públicas, os quais começariam por ser providos provisoriamente ou em comissão de serviço por um período de três anos, findo o qual podiam ser nomeados a título definitivo desde que o pertinente parecer fosse favorável.

Os referidos investigadores que não obtivessem parecer favorável eram exonerados ou regressavam aos lugares de origem, consoante tivessem sido nomeados provisoriamente ou em comissão de serviço, sem prejuízo de requererem ao ministro de que dependia o organismo a nomeação de uma comissão de três individualidades de reconhecido mérito científico na mesma área para reapreciação do aludido relatório (artigo 13.º).

Os especialistas e investigadores do INIA foram equiparados, para efeito do acesso, à categoria de investigador auxiliar, à categoria de assistente de investigação (artigo 29.º, n.º 2).

3.2 — O Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, foi entretanto declarado organicamente inconstitucional com força obrigatória geral pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 92/92, de 11 de Março (¹).

Aquela decisão ressaltou, porém, por razões de equidade e de segurança jurídica, os efeitos produzidos pelas normas declaradas inconstitucionais, até 28 de Maio de 1992.

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, que reproduziu quase integralmente o Decreto-Lei n.º 68/88 (?).

4 — O Decreto-Lei n.º 248/85 versa sobre o regime geral de carreiras de pessoal da administração pública central, e o Decreto-Lei n.º 265/88 sobre as carreiras técnicas superior e técnica da Administração Pública em geral.

A carreira de investigação científica, na qual os técnicos superiores mencionados em I ingressaram, é objecto de regime específico, antes contemplado no Decreto-Lei n.º 68/88 e agora no Decreto-Lei n.º 219/92.

O facto de o Decreto-Lei n.º 68/88 haver sido declarado inconstitucional não afectou o processo reclassificativo dos referidos técnicos superiores, visto que ele decorreu no período de tempo de salvaguarda pela decisão do Tribunal Constitucional dos efeitos produzidos pelas suas normas.

Do disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, na parte da sua nomeação que contém princípios aplicáveis a qualquer carreira de regime especial, importa salientar que a carreira é um conjunto hierarquizado de categorias a que correspondem funções da mesma natureza, a que os funcionários acedem de harmonia com a sua antiguidade e mérito profissional, e que a categoria se consubstancia na posição que eles ocupam no âmbito da respectiva carreira, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação das funções referidas à escala salarial da função pública.

Nenhum dos referidos diplomas relativos às carreiras de pessoal analisados contém normas respeitantes à contagem do tempo na categoria, salvo o Decreto-Lei n.º 265/88, em cujo artigo 9.º, a propósito das carreiras técnica superior e técnica, se prescreve que o tempo de serviço anteriormente prestado nas categorias revalorizadas ou valorizadas releva para todos os efeitos legais com a excepção dos remuneratórios.

A previsão (e a estatuição) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 265/88 não é, pela especificidade do seu objecto, aplicável à problemática que é objecto do parecer.

## VI

1 — O despacho ministerial conjunto a que se reporta o artigo 43.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro, é do seguinte teor:

1 — O Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), através do disposto no n.º 2 do seu artigo 43.º, permite que os funcionários do grupo de pessoal técnico superior ou que, sendo licenciados, se não encontrem inseridos naquele grupo do Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola e do Laboratório Químico-Agrário Rebelo da Silva e que nestes serviços operativos do Instituto desempenham funções de I-DE há mais de três anos sejam reclassificados no prazo de seis meses, tendo em conta a análise curricular individual, a efectuar pelos júris nomeados para o efeito e em conformidade com um despacho normativo conjunto a assinar pelo ministro responsável pela coordenação científica e pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação.

2 — A apreciação curricular referida no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro, processa-se através de discussão pública do currículo dos candidatos, que deverá ter uma duração que não ultrapasse as três horas e decorrer em condições análogas às estabelecidas para as análises curriculares públicas da carreira de investigação.

3 — Os candidatos às apreciações curriculares referidas no n.º 1 deste diploma deverão requerer a sua candidatura ao Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, no prazo de vinte dias após a data da publicação do presente despacho conjunto, juntando ao requerimento oito exemplares do *curriculum vitae* e indicando a área científica a que concorrem.

4 — Os requerentes às apreciações curriculares deverão providenciar para que os trabalhos constantes do seu *curriculum vitae* se encontrem depositados na biblioteca do serviço a que pertencem, sem o que poderão os citados trabalhos não ser considerados.

5 — Para cada um dos serviços operativos no INIA considerados neste diploma será nomeado um júri de apreciação

curricular, por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, sob proposta do presidente do INIA, ouvido o conselho científico do Instituto.

6 — Os júris designados no número anterior terão a seguinte constituição: além do presidente do INIA, que presidirá, três professores universitários e dois investigadores do INIA.

7 — Um exemplar do *curriculum vitae* de cada um dos candidatos será enviado a cada um dos membros dos júris, que farão a sua análise documental para, em reunião conjunta dos dois júris, seleccionarem os candidatos que reúnam os requisitos de admissão à discussão pública curricular.

8 — Os candidatos seleccionados constarão de duas listas, por serviço e ordem alfabética, que serão afixadas durante dez dias nos correspondentes serviços operativos do INIA considerados neste diploma: destas listas pode haver recurso para o Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro.

9 — Na análise curricular a efectuar na área científica correspondente à especialização evidenciada pelo *curriculum vitae* do candidato, os júris, para efeito de avaliação, só tomarão em conta as actividades abrangidas pelo conceito de investigação e desenvolvimento experimental (I-DE), não considerando as actividades normalmente designadas por outras actividades científicas e técnicas (OACT), as quais não conferem qualquer direito para efeitos de transição de carreira, no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 4 de Janeiro.

10 — As áreas científicas a que se refere o conteúdo dos n.ºs 3 e 9 do presente diploma são as que constam para o Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola e para o Laboratório Químico-Agrário Rebelo da Silva no despacho do Secretário de Estado da Produção Agrícola de 23 de Outubro de 1985.

11 — Publicada a lista definitiva dos candidatos seleccionados pela aplicação dos n.ºs 7, 8 e 9 do presente diploma, os júris, dentro do prazo fixado no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, procederão à apreciação pública curricular e reunirão de seguida para decidir, por maioria simples de voto, do mérito relativo dos candidatos para cada uma das categorias da carreira de investigação, publicando-se no *Diário da República* as relações dos candidatos, com obediência ao estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 204/88, de 16 de Junho.

12 — Na votação dos júris constituídos na base do disposto nos n.ºs 5 e 6 do presente diploma, o presidente, sempre que o entender, poderá usar da faculdade de voto de qualidade.

13 — Das deliberações dos júris das apreciações curriculares apenas haverá recurso se fundamentado na preterição de formalidades legais.

14 — O ingresso na carreira de investigação dos candidatos aprovados na apreciação curricular fica dependente da existência de vagas na categoria correspondente do quadro de pessoal de investigação do Instituto Nacional de Investigação Agrária, constante no Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro, e de disponibilidades orçamentais que o permitam.

15 — Neste ingresso serão observadas as normas constantes do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, relativas a *forma de provimento* (?).

2 — No transcrito despacho, para além das regras de provimento do Decreto-Lei n.º 68/88, de 3 de Março, a que já se fez referência, remete-se para o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro, quanto ao recurso das listas de selecção dos candidatos, e para o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, relativamente à publicidade dos concursos (?).

2.1 — O Decreto-Lei n.º 44/84 prescreve sobre a definição dos princípios informadores do recrutamento e selecção de pessoal e do processo de concurso na função pública.

O artigo 28.º daquele diploma, epigrafado de «conversão da lista provisória em definitiva», prescreve que os candidatos admitidos a concurso, os admitidos condicionalmente e os excluídos podem, em

10 dias, contados da publicação respectiva, corrigir as deficiências de instrução dos seus requerimentos ou recorrer, com efeito suspensivo, da exclusão da lista, para o membro do Governo competente, e que o júri, no prazo de 30 dias, contados da publicação da lista provisória, promoverá o envio, para publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da declaração de que, introduzindo ou não alterações naquela lista, a converta em definitiva.

2.2 — O Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, estabelece as normas sobre a publicação em apêndice à 2.ª série do *Diário da República* das declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos<sup>(10)</sup>.

O artigo 2.º daquele diploma estabelece sobre a publicidade dos resultados dos concursos abertos nos termos do Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro.

Quando o número de candidatas for igual ou superior a 70, será feita mediante aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República* donde constem as listas provisórias, definitivas ou de classificação final, consoante os casos (n.º 1).

Se o número de candidatos não ultrapassar o referido limite será publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso com a informação do local ou locais onde podem ser consultadas as listas, devendo ainda os serviços promover o envio aos interessados, por carta registada, de fotocópia da lista respectiva, com indicação dos motivos determinantes da admissão condicional ou da exclusão do concurso, quando for caso disso (n.º 2).

Neste último caso, o prazo de interposição do recurso da lista provisória ou da lista de classificação final, nos termos do Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro, conta-se a partir da data do registo da comunicação, respeitada a dilação de três dias (n.º 3).

3 — Foi na sequência do procedimento apontado no despacho conjunto que transcrito ficou que os técnicos superiores mencionados foram reclassificados na categoria de investigador principal.

Sobre as questões postas a este corpo consultivo sobre o processo reclassificativo em causa pelo Secretário de Estado da Agricultura, enunciadas em II, concluiu-se no Parecer n.º 14/92, além do mais, que a reclassificação não era obrigatória nem da iniciativa da Administração, pelo que assumia natureza diferente da prevista no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41/84, e que se tratava de uma candidatura livre.

Tratou-se, com efeito, de uma reclassificação de tipo especial, instrumentalizada por um concurso envolvente de apreciação de trabalhos científicos constantes dos respectivos currículos.

O efeito mais relevante, na economia deste parecer, do despacho conjunto em análise é o de que o ingresso na carreira de investigação dos candidatos ficava dependente da existência de vagas na categoria correspondente no quadro de pessoal de investigação do INIA constante do Decreto-Lei n.º 5-A/88 e de disponibilidades orçamentais que o permitissem.

Ignora-se se no quadro de pessoal de investigação do INIA previsto no Decreto-Lei n.º 5-A/88 havia ou não vagas suficientes para o ingresso na respectiva carreira de investigação dos técnicos superiores referidos em I, bem como se para o efeito havia ou não disponibilidades orçamentais.

Adiante voltaremos a esta questão.

## VII

1 — Importa considerar alguns dos princípios que emanam dos Decretos-Leis n.º 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, versando, o primeiro sobre os princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal, o segundo, em desenvolvimento dos princípios consignados no primeiro, sobre as regras do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base de carreiras e categorias sobre o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público.

O regime do pessoal da função pública e geral está essencialmente estruturado com base nas noções de quadros e grupos de pessoal, carreiras, categorias e escalões.

1.1 — Nos termos do artigo 27.º, n.º 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 184/89 é, em regra, obrigatório o concurso para o acesso nas

carreiras da função pública, salvo nas horizontais em que é feito por progressão.

O acesso nas carreiras faz-se, pois, em regra, por promoção, isto é, através da mudança para a categoria seguinte e opera-se para escalão a que corresponda remuneração base imediatamente superior, com dependência do condicionalismo relativo ao mérito adequado, tempo mínimo de serviço efectivo na categoria imediatamente inferior, de acordo com o regime legalmente estabelecido e a existência de vaga (artigo 27.º, n.º 2 a 4).

A progressão faz-se pela mudança de escalão na mesma categoria (artigo 29.º, n.º 1).

1.2 — Os n.º 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 prescrevem que a progressão nas categorias se faz por mudança de escalão, e esta depende de permanência no escalão imediatamente anterior, de módulos de tempo, e o seu n.º 4 salvaguarda a fixação de regras próprias de progressão para carreiras de regime especial e corpos especiais.

1.3 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 427/89, a relação jurídica de emprego na Administração Pública constitui-se por nomeação ou contrato de pessoal<sup>(11)</sup>.

A nomeação é o acto unilateral da Administração pelo qual se preenche um lugar do quadro, sendo obrigatória em relação aos candidatos aprovados em concurso para os quais existam vagas postas a concurso (artigo 4.º, n.º 1 e 3).

O prazo geral de aceitação é de 20 dias contados da data da publicação do acto de nomeação, susceptível de prorrogação (artigo 11.º)<sup>(12)</sup>.

Só nos casos de primeira nomeação, a qualquer título, e para cargo dirigente, a aceitação reveste a forma de posse, acto público, pessoal e solene, pelo qual o nomeado manifesta a vontade de aceitar a nomeação e presta juramento (artigo 9.º, n.º 2 e 4).

A eficácia da nomeação depende da aceitação do nomeado, que se consubstancia no acto pessoal pelo qual aquele declara aceitar a nomeação (artigos 4.º, n.º 4, e 9.º, n.º 1).

É o acto de aceitação da nomeação que determina o início de funções para todos os efeitos legais, designadamente para o abono de remunerações e a contagem do tempo de serviço (artigo 2.º, n.º 1).

2 — Do disposto nos Decretos-Leis n.º 184/89, 353-A/89 e 427/89, com algum relevo face à temática que é objecto do parecer, importa reter, em primeiro lugar, que a relação jurídica de emprego público se constitui por nomeação ou contrato pessoal e que a eficácia da nomeação depende da aceitação do cargo pelo nomeado; em segundo lugar, que em regra, a mudança para a categoria seguinte da respectiva carreira opera para escalão a que corresponde remuneração imediatamente superior sob certo condicionalismo, designadamente o relativo ao tempo mínimo de serviço efectivo na categoria imediatamente inferior legalmente estabelecido; e, em terceiro lugar, que é o acto de aceitação da nomeação que determina o início de funções para todos os efeitos legais, designadamente para o abono de remunerações e a contagem do tempo de serviço.

## VIII

1 — Entremos agora na específica problemática da contagem do tempo de serviço prestado pelos funcionários públicos.

1.1 — Os funcionários públicos *lato sensu* têm direito à contagem de tempo de serviço prestado à Administração, o qual releva para variados efeitos legalmente previstos, designadamente abono de vencimentos, férias, apresentação a concursos de promoção ou acesso e aposentação<sup>(13)</sup>.

Têm, pois, além do mais, direito à carreira, isto é, à garantia de «progrédier em vantagens profissionais segundo a sua capacidade e o seu tempo de serviço»<sup>(14)</sup>.

No desenvolvimento da carreira releva, consideravelmente, a antiguidade.

O conceito de antiguidade distingue-se do de efectividade na medida em que aquele traduz a medida do tempo de permanência dos funcionários nos serviços e o segundo o número de dias de trabalho efectivo por eles realizado.

A antiguidade dos funcionários consubstancia-se, pois, no tempo de permanência na função pública e, se reportada a uma categoria, a um escalão, a um quadro ou aos próprios serviços públicos, designar-se-á por antiguidade na categoria, no escalão, no quadro e na função pública, respectivamente.

A antiguidade diz-se absoluta ou relativa consoante o tempo que se considerar é todo aquele que foi prestado na função pública ou apenas num quadro, categoria ou escalão.

A antiguidade relativa assume particular relevo visto que é a que integra a lista de antiguidade a publicar anualmente (15).

1.2 — Vejamos a evolução do regime legal nesta matéria.

O Decreto de 25 de Novembro de 1897 estabelecia nos seus §§ 2.º e 3.º que a contagem da antiguidade dos funcionários e agentes da administração central se iniciava após o acto de investidura.

O artigo 548.º do Código Administrativo (CA), aplicável aos funcionários e agentes da administração pública local, dispunha que a antiguidade dos funcionários administrativos no quadro e na categoria se contava desde a data da posse no cargo, e no serviço público desde aquele acto no primeiro cargo público.

O Decreto-Lei n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, aprovou o novo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

A antiguidade dos funcionários no serviço público, no quadro e na categoria ou classe contava-se, em regra, desde a data de publicação, no primeiro caso do diploma do primeiro provimento, no segundo do provimento efectivo no respectivo quadro, e no terceiro da nomeação efectiva ou da promoção para essa categoria ou classe, respectivamente, em todos os referidos casos quando seguida de posse legal se a lei a não dispensasse (artigo 117.º, n.º 1.º a 3.º).

Quando a lei dispensasse a publicação, a antiguidade contava-se a partir da data do próprio despacho de provimento ou de promoção (§ único do artigo 117.º).

O artigo 1.º, n.º 2, alíneas a) e c) do Decreto-Lei n.º 348/70 estabelecia, por seu turno, que as listas de antiguidade ordenariam o pessoal pelas diversas categorias e classes, e, dentro delas, segundo a respectiva antiguidade e que deveriam conter, além do mais, a data de investidura na categoria ou classe e o tempo contado para a antiguidade, numa ou noutra, referido a anos, meses e dias.

Por força do Decreto-Lei n.º 90/72, de 18 de Março, que visou a interpretação autêntica do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 348/70, a antiguidade do pessoal devia ser calculada em dias e o tempo apurado convertido em anos, meses e dias, considerando-se o ano e o mês de 365 e 30 dias, respectivamente.

O Decreto-Lei n.º 137/88, de 22 de Abril, foi editado com o escopo de corrigir situações de injustiça relativa nos processos de tomada de posse de funcionários, na sequência de concursos.

Estabelece o seu artigo 1.º que, se por motivo que lhe não seja imputável, o funcionário tomar posse em momento posterior a outros que se lhe sigam na lista classificativa final do concurso, os efeitos do seu empossamento são retroagidos, para efeitos de antiguidade, à data da posse daqueles (16).

O artigo 2.º dispõe, por outro lado, que o prazo para tomada de posse fixado na lei geral é prorrogável pelo ministro competente quando o funcionário alegue motivo atendível ou a exigência do serviço o justifique.

O artigo 3.º prescreve, por seu turno, que os novos vencimentos são devidos aos funcionários promovidos por via de um mesmo concurso a partir da data da publicação no *Diário da República* do despacho de nomeação.

O Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, dispõe actualmente nos artigos 93.º a 99.º sobre as listas de antiguidade (17).

É aplicável aos funcionários e agentes, ainda que em regime de tempo parcial, da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos (artigo 1.º).

Quanto à organização das listas de antiguidade, devem os serviços e organismos organizá-las em relação aos seus funcionários com referência a 31 de Dezembro do ano anterior (artigo 93.º, n.º 1).

As referidas listas devem incluir os funcionários pelas diversas categorias e, dentro destas, segundo a respectiva antiguidade, inserindo ainda a menção relativa à data da posse ou do início de funções na categoria, o número de dias contados nos termos da lei e o tempo contado para antiguidade na categoria referido a anos, meses e dias, independentemente do serviço ou organismo onde as funções foram prestadas [artigo 93.º, n.º 2, alíneas a) a c)].

Como este corpo consultivo já teve oportunidade de ponderar, manteve-se no âmbito da evolução do regime das listas de antiguidade o «conceito de antiguidade relativa, porque referido a um certo aspecto do emprego público — a categoria —, mas alargou-se em certos termos a proveniência relevante do tempo contado na categoria», o que é independente do serviço ou organismo onde as funções foram prestadas (18).

A referida contagem de tempo é registada na lista de antiguidade com a natureza de acto de registo ou declaração de tempo de serviço contado e de ordenação das posições relativas dos funcionários.

Uma vez transcorrido o prazo de reclamação das referidas listas ou de utilização de outros meios de impugnação, aquelas tornam-se imodificáveis, sem prejuízo da sua rectificação, a todo o tempo, no que concerne a erros materiais (19).

2 — Do exposto ao longo deste capítulo, a propósito da antiguidade dos funcionários públicos em geral no âmbito da relação jurídica de emprego, importa sublinhar os pontos seguintes.

No desenvolvimento normal da carreira, a antiguidade no serviço, na categoria ou no escalão dos funcionários públicos assume considerável relevo.

Materializada no registo constituído pelas listas legalmente previstas, a antiguidade traduz a posição relativa da pluralidade dos funcionários em causa.

Na actualidade e no passado tem sido, em regra, o acto de investidura no cargo, outrora designado por posse e actualmente por aceitação da nomeação, o marco inicial da contagem da antiguidade para os diversos efeitos.

O relevo de momento diverso da investidura no cargo para efeitos de contagem da antiguidade na categoria tem constituído a excepção, como é o caso do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 137/88, e ocorria no artigo 117.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (20).

## IX

Reflectamos, por fim, na motivação relativa à morosidade da Administração na investidura na carreira de investigação científica dos requerentes.

O processo reclassificativo em apreço foi iniciado em 30 de Agosto de 1988, com a publicação do despacho conjunto dos Secretários de Estado da Ciência e Tecnologia e da Agricultura.

Não obstante o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88 estabelecer que os funcionários do grupo de pessoal técnico superior ou que, sendo licenciados desempenhassem então funções de I&D no CNPPA e na LOARS há mais de três anos seriam reclassificados no prazo de seis meses, a última reunião do respectivo júri só ocorreu em 27 de Março de 1991.

Como já se referiu, ignoram-se exactamente os motivos concretos pelos quais entre o início do processo reclassificativo e a decisão do júri decorreram cerca de dois anos e meio, bem como o facto de entre a publicação daquela decisão e a aceitação da nomeação pelos interessados haverem decorrido mais de dois anos.

Mas da informação constante do processo aflora, no entanto, que à referida demora não é estranha a especificidade do processo reclassificativo em causa face às dúvidas de interpretação do disposto no artigo 43.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 5-A/88, a inexistência de vagas nas categorias de inserção e a indisponibilidade financeira.

Mas importa salientar que o ingresso daqueles técnicos superiores na carreira de investigação ficava dependente da existência de vagas na categoria correspondente do quadro de pessoal de investigação do INIA e de disponibilidades orçamentais que o permitissem.

Assim, tratou-se de um processo de ingresso profissional condicionado àqueles pressupostos de verificação futura e porventura em tempo incerto.

## X

Empreendidas as considerações de ordem jurídica que antecedem, importa aproximá-las da problemática que é objecto do parecer.

Recorde-se que os técnicos superiores Amélia Moreira, José Guimarães, Diamantino Rodrigues e Maria Júlia Santos, investidos a 24 de Junho de 1993 na carreira de investigação científica do INIA, na categoria de investigador principal, pretendem, com fundamento na morosidade da Administração, lhes seja contado o tempo de antiguidade naquela categoria desde 27 de Março de 1991 data da decisão do júri que os reclassificou.

A categoria de investigador principal é a posição que os funcionários respectivos ocupam no âmbito da carreira de investigação científica, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação das inerentes funções referidas à escala salarial da função pública.

O acto de aceitação pelos requerentes da nomeação para ingresso na categoria de investigador principal marcou o início das respectivas funções para todos os efeitos legais, designadamente para o da contagem da antiguidade na categoria.

A data do referido acto é um dos pressupostos condicionantes da progressão dos funcionários na categoria através da mudança de escalão.

A data da aceitação da nomeação para o ingresso na categoria de investigador principal dos requerentes é que marca o início do seu tempo de antiguidade naquela categoria.

Qualquer que seja o motivo pelo qual decorreram 2 anos e 60 dias entre a decisão reclassificativa do júri e a investitura na categoria dos requerentes, ele não releva para o efeito de retroagir os efeitos do acto de aceitação da nomeação ao tempo daquela decisão.

A pretensão dos requerentes não pode, pelo exposto, proceder.

## XI

Formulam-se, com base no exposto, as seguintes conclusões:

- 1.ª O preenchimento de lugares dos quadros de pessoal da Administração Pública com vista a assegurar, de modo profissionalizado, o exercício de funções próprias do serviço público de carácter permanente é instrumentalizado pelo acto de nomeação (artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro);
- 2.ª A aceitação é o acto pelo qual o nomeado declara aceitar a nomeação (artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89);
- 3.ª A aceitação da nomeação determina o início de funções para todos os efeitos legais, designadamente para a contagem do tempo de serviço (artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89);
- 4.ª A contagem do tempo de serviço na categoria inicia-se, em regra com o acto de aceitação da nomeação para o cargo pelos nomeados;
- 5.ª A antiguidade na categoria de investigador principal dos técnicos superiores Amélia Vitória de Melo Frazão Santos Moreira, José António Moreira Guimarães, Diamantino Guerreiro Pereira Louro Rodrigues e Maria Júlia Ribeiro Santos conta-se desde a data em que aceitaram o respectivo acto de nomeação.

(<sup>1</sup>) Além do mais que não releva na economia do parecer.

(<sup>2</sup>) O Decreto-Lei n.º 310-A/86 foi rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1986, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 299/87, de 1 de Agosto, e 56/90, de 13 de Fevereiro.

O Ministério em causa passou a ser designado por Ministério da Agricultura por virtude do disposto no artigo 2.º, alínea i), do Decreto-Lei n.º 451/91, de 4 de Dezembro.

(<sup>3</sup>) Os artigos 18.º e 19.º deste diploma foram revogados pelo artigo 14.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

(<sup>4</sup>) À estruturação das carreiras da administração local autárquica reporta-se o Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

(<sup>5</sup>) Exórdio do Decreto-Lei n.º 68/88.

(<sup>6</sup>) Publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 28 de Maio de 1992.

(<sup>7</sup>) A divergência consubstancia-se em relação à redacção do artigo 29.º e à não inclusão no Decreto-Lei n.º 219/92 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 68/88, o que aqui não releva.

(<sup>8</sup>) Este despacho foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Agosto de 1988.

(<sup>9</sup>) O Decreto-Lei n.º 328/87 foi rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 16 de Setembro de 1987, e o seu artigo 2.º foi alterado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 204/88, de 16 de Junho.

(<sup>10</sup>) Foi rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 16 de Setembro de 1987.

(<sup>11</sup>) O Decreto-Lei n.º 427/89 foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro.

(<sup>12</sup>) A aceitação, ainda que na forma de posse, é titulada por um termo cujo modelo, à luz do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 427/89, foi aprovado pela Portaria n.º 1056/89, de 7 de Dezembro.

(<sup>13</sup>) Cf. o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/88, de 22 de Abril.

Parecer deste corpo consultivo n.º 44/87, de 30 de Setembro de 1988.

(<sup>14</sup>) Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, Coimbra, 1991, pp. 770 e 771.

(<sup>15</sup>) João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vol. II, Coimbra, 1988, pp. 1239 e 1240.

(<sup>16</sup>) O disposto nesta disposição corresponde, de algum modo, à doutrina desenvolvida no Parecer deste corpo consultivo n.º 231/79, de 21 de Fevereiro de 1980, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 299, pp. 82 a 95.

(<sup>17</sup>) Este diploma revogou os Decretos-Leis n.ºs 348/70 e 90/72.

(<sup>18</sup>) Parecer deste corpo consultivo n.º 51/91, de 13 de Fevereiro de 1992, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1992.

(<sup>19</sup>) *Ibidem*.

(<sup>20</sup>) Cf. o disposto no artigo 131.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 22 de Outubro de 1993.

*José António da Rosa Dias Bravo — Salvador Pereira Nunes da Costa* (relator) — *José Adriano Machado Souto de Moura — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — José Joaquim de Oliveira Branquinho — António Gomes Lourenço Martins — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Alfredo José Raposo Martins Manso*.

(Este parecer foi homologado por despachos de S. Ex.ª os Secretários de Estado da Ciência e Tecnologia e da Agricultura, respectivamente de 23 de Dezembro de 1993 e 11 de Março de 1994.)

Está conforme.

Lisboa, 7 de Junho de 1995. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 224/95 — Processo n.º 90/94.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Maria Teresa da Silva Cabral de Albuquerque impugnou contenciosamente, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, o despacho de 22 de Abril de 1991, do administrador-delegado do Hospital de Santa Maria, que lhe ordenou a reposição de quantias por si recebidas no período que decorre de 26 de Abril de 1989 a 16 de Dezembro de 1990, durante o qual beneficiou de uma bolsa de estudo.

Não tendo obtido ganho de causa, recorreu ela da respectiva sentença para o Supremo Tribunal Administrativo (1.ª secção), mas também sem êxito.

2 — É do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (de 11 de Novembro de 1993) que vem o presente recurso, interposto pela recorrente ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da constitucionalidade da norma do n.º 3.7 do Despacho n.º 19/89, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Maio de 1989, a qual (em seu entender) viola os n.ºs 1 e 5 do artigo 115.º da Constituição — questão que ela suscitou nas alegações para o Supremo Tribunal Administrativo.

Neste Tribunal, apenas alegou a recorrente, que concluiu do modo que segue:

1.º O acórdão do STA, aqui recorrido, decidiu que o Despacho n.º 19/89 (por lapso escreveu-se 18/89) da Sr.ª Ministra da Saúde não é inconstitucional e, por consequência, aplicou-o.

2.º O referido despacho tem a natureza de regulamento integrativo com eficácia externa e, como tal, está desconforme com o preceito constitucional constante do artigo 115.º, n.º 5, da CRP.

3.º Assim sendo, o aresto recorrido deve ser anulado na parte em que conclui pela conformidade constitucional do referido Despacho 19/89 (por lapso, escreveu-se 18/89) e o aplica.

Termos em que ao presente recurso deve ser dado provimento.

3 — Corridos os vistos, cumpre decidir se a norma n.º 3.7 do despacho n.º 19/89, da Ministra da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Maio de 1989), viola (ou não) o n.º 5 do artigo 115.º da Constituição.

II — **Fundamentos.** — 4 — A norma do n.º 3.7 do despacho n.º 19/89, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, de 26 de Maio de 1989, reza assim:

3.7 — Quando aos enfermeiros a quem foi autorizado o regime de tempo completo prolongado for concedida bolsa de estudo para frequência de cursos de enfermagem pós-básicos, deverá ser cessado o respectivo regime, bem como o

acréscimo de 40% sobre o vencimento base, a partir da data do início do curso. Não haverá lugar à cessação do referido regime, no caso de frequência de acções de formação de curta duração, até ao limite de 30 dias.

Decorre deste normativo que aos enfermeiros que, estando em regime de tempo completo prolongado, forem frequentar cursos de enfermagem pós-básicos far-se-á cessar esse regime de trabalho a partir da data do início do respectivo curso (e, consequentemente, o pagamento do acréscimo de 40% sobre o vencimento base), salvo se se tratar de acções de formação de curta duração, até ao limite de 30 dias.

Os enfermeiros integrados na carreira (a qual se rege pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio: cf. artigo 1.º, n.º 1), no domínio deste Decreto-Lei n.º 178/85, exerciam as suas funções nos seguintes regimes de trabalho: (a) tempo completo; (b) tempo completo prolongado; e (c) tempo parcial [cf. artigo 13.º, n.º 1, alíneas a), b) e c)].

Presentemente, após a publicação do Decreto-Lei n.º 34/90, o regime normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais (cf. artigo 4.º, n.º 1), excepcionalmente, «nos casos em que o funcionamento dos serviços o justifique», «podem, mediante prévia autorização ministerial, adoptar uma duração semanal de trabalho superior a trinta e cinco horas» (cf. artigo 4.º, n.º 2), tal como, «em condições excepcionalmente autorizadas caso a caso por despacho ministerial», podem «praticar o regime de tempo parcial, com a duração de vinte a vinte e quatro horas de trabalho semanal» (cf. artigo 4.º, n.º 3).

No domínio do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, o regime de tempo completo implicava a prestação de trinta e seis horas de trabalho semanais; o de tempo completo prolongado, quarenta e cinco horas de trabalho semanais; e o de tempo parcial, vinte a vinte e quatro horas de trabalho por semana (cf. 13.º, n.ºs 2, 4 e 5).

O regime de tempo completo prolongado — que, tal como o regime de tempo parcial, tinha de ser «objecto de regulamentação, não podendo ser posto em execução sem autorização ministerial prévia», que deveria «explicitar a duração do respectivo regime» (cf. artigo 13.º, n.º 3) — era um regime excepcional («um regime de recurso»), que apenas devia «ser aplicado a título excepcional e por urgente conveniência de serviço» (cf. artigo 13.º, n.º 4), terminando logo que cessassem «as circunstâncias que o motivaram» (cf. o citado Despacho n.º 19/89, n.º 3.1). Conferia direito a perceber um acréscimo de 40% sobre o vencimento base (cf. artigo 13.º, n.º 10) e esse acréscimo implicava o pagamento de subsídios de férias e de Natal de igual valor (cf. 13.º, n.º 11).

O tempo de serviço prestado em regime de tempo completo prolongado era sempre aumentado em 25% para efeitos de aposentação (cf. 13.º, n.º 6).

Sobre o regime de tempo completo prolongado dispõe-se ainda no mencionado Despacho n.º 19/89 o seguinte:

3.2 — O órgão de gestão do estabelecimento ou serviço deverá, antes de recorrer à aplicação deste regime, esgotar todas as hipóteses de recrutamento de pessoal, designadamente o preenchimento dos lugares vagos existentes nos quadros ou mapas de pessoal.

3.3 — A aplicação deste regime deverá ser antecedida de estudo que permita analisar:

- a) Se a distribuição do pessoal de enfermagem existente é a mais adequada;
- b) Se os horários praticados se encontram ajustados às características e necessidades do serviço e qual o tipo ou tipos de horários a praticar futuramente;
- c) O número de vagas existentes no quadro ou mapa de pessoal;
- d) Os objectivos que se pretendem atingir com o alargamento do horário de trabalho, concretizando as inovações ou alterações que se desejam introduzir;
- e) O número de funcionários a abranger, respectivas categorias e locais de trabalho;
- f) O tempo previsível de duração do regime;
- g) Os encargos decorrentes e a existência de cabimento orçamental.

3.4 — O despacho que aprovar a aplicação deste regime deverá indicar expressamente a sua duração, que não poderá ser superior a um ano. Se se mantiverem as razões que

condicionaram a aplicação do regime, poderá aquele período ser prorrogado.

3.5 — A prestação desta modalidade de trabalho dependerá de prévio acordo do pessoal visado, devendo o despacho de autorização incluir a relação nominal dos enfermeiros a abranger, por serviço.

3.6 — A mudança do regime de trabalho de tempo completo para tempo completo prolongado está sujeita a visto do TC e a publicação no DR.

3.8 — As faltas por doença que determinem a perda do vencimento de exercício determinam também a correspondente perda na remuneração suplementar percebida.

3.9 — Se no decurso do período de tempo fixado para o regime de tempo completo prolongado houver lugar ao gozo de licença por maternidade, deverá manter-se a remuneração suplementar de 40% sobre o vencimento base.

Sendo os enfermeiros funcionários ou agentes do Estado ou de outras pessoas colectivas de direito público, com direito a formação permanente, com vista à sua actualização e aperfeiçoamento profissional (cf. artigo 15.º, n.ºs 1, 3 e 4), pode ser-lhes «concedida equiparação a bolseiro no País» sempre que «se proponham realizar programas de trabalho e estudo, bem como frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público», com duração superior a três meses (cf. artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto).

A equiparação a bolseiro implica a dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das respectivas funções e não dá lugar a abertura da vaga — para além de que o funcionário mantém as regalias inerentes ao efectivo desempenho das funções, «designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais» (cf. artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do citado Decreto-Lei n.º 272/88).

5 — Descrito, no essencial, a disciplina a que estavam sujeitos os enfermeiros em regime de tempo completo prolongado, que tivessem sido equiparados a bolseiro no País, vejamos então, se o n.º 3.7 do Despacho n.º 19/89 — que, recorda-se, manda fazer cessar esse regime de trabalho a partir da data do início do respectivo curso, com a consequente perda do acréscimo de 40% sobre a remuneração base — viola (ou não) o n.º 5 do artigo 115.º da Constituição.

À questão assim enunciada deu o acórdão recorrido resposta negativa.

O artigo 115.º, n.º 5, da Constituição percebeu-se como segue:

#### Artigo 115.º

##### Actos normativos

5 — Nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos ou conferir a actos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos.

O artigo 115.º, n.º 5, da Constituição (aditado pela revisão constitucional de 1982), no segmento que aqui importa considerar, veio inconstitucionalizar os preceitos legais que habilitem a Administração a realizar uma integração regulamentar de normas legais: a integração (tal como a interpretação autêntica) de uma lei só por outra lei pode ser feita, e não por um regulamento.

A propósito deste preceito, escrevem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 511):

A proibição de actos não legislativos de interpretação ou integração das leis não exclui obviamente todos os actos interpretativos ou integrativos, mesmo com eficácia externa. A Administração e os tribunais não podem deixar de interpretar e integrar as leis quando as aplicam. O que se pretende proibir é a interpretação (ou integração) autêntica das leis através de actos normativos não legislativos, seja de natureza administrativa (ex.: regulamentos) seja de natureza jurisdicional (ex.: sentenças).

[...] Proíbe-se também a interpretação (ou integração) autêntica da lei por via administrativa (ex.: despachos normativos), os quais, portanto, só podem ter eficácia interna, em relação aos próprios serviços administrativos.

Este Tribunal, no seu Acórdão n.º 1/92, tirado por maioria (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 20 de Fevereiro de 1992), reportando-se aos regulamentos que interpretem autenticamente uma lei, afirmou:

[...] por força do actual artigo 115.º, n.º 5, da Constituição, foi elevada ao nível constituicional a proibição dirigida ao legislador de habilitar a Administração a emanar regulamentos que interpretem autenticamente uma disposição legal entendida esta expressão no sentido de regulamentos de eficácia externa, com força de lei (e, por isso mesmo, vinculativos para os tribunais) e podendo fixar para aquela um sentido inovador [...]. E, sendo inválidas, por enfermarem de inconstitucionalidade, as disposições legais habilitantes, ilegais serão, pelo menos, os regulamentos que interpretem autenticamente a lei, dado que, julgada ou declarada inválida por um tribunal a norma legal habilitante, por vício originário de inconstitucionalidade, desaparecerá a base legal do regulamento.

O artigo 115.º, n.º 5, da Constituição é, pois, uma norma dirigida ao legislador, e não ao poder regulamentar.

Este Tribunal, no seu Acórdão n.º 19/87 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 9.º, p. 442) afirmou expressamente:

[...] não sendo o artigo 115.º, n.º 5, da Constituição dirigido ao poder regulamentar, sim ao legislativo [...]

E mais adiante:

Este despacho normativo [refere-se ao Despacho Normativo n.º 180/81, de 11 de Julho] não é, no entanto, inconstitucional, pois, como se disse já, não lhe é directamente aplicável o artigo 115.º, n.º 5, da Constituição [...] (cf. também o Acórdão n.º 354/86.) [*Acórdãos cit.*, vol. 8.º, p. 592.]

Também no Acórdão n.º 384/87 (*Acórdãos cit.*, vol. 10.º, p. 350) se escreveu:

[...] O n.º 5 do artigo 115.º da Lei Fundamental se não dirige ao poder regulamentar mas ao legislativo, não sendo, assim, directamente aplicável aos actos normativos que efectuam a interpretação autêntica de actos legislativos.

6 — Assim, sendo, a norma aqui *sub iudicio* (a norma do n.º 3.7 do Despacho n.º 19/89, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Maio de 1989), ainda que assumisse a natureza de regulamento integrativo proibido pela Constituição — questão que aqui não interessa decidir —, nunca poderia ser invalidada por aplicação directa do artigo 115.º, n.º 5 da Constituição. A invalidade de tal norma, a existir, só poderia decorrer da inconstitucionalidade de uma norma legal que, contra o preceituado no mencionado artigo 115.º, n.º 5, cometesse a «actos de outra natureza» (v.g. regulamentos, despachos normativos...) a sua interpretação ou integração autêntica com eficácia externa — norma legal que fosse a lei habilitante daquela norma regulamentar. Num tal caso, invalidada a norma legal por inconstitucionalidade, inválida seria a norma regulamentar, por falta de suporte ou base legal, no momento em que foi emitido.

Objecto do presente recurso é, no entanto, apenas a norma indicada (e não qualquer preceito de lei) e o recorrente pretende fazer decorrer a inconstitucionalidade de tal norma regulamentar de uma aplicação directa do artigo 115.º, n.º 5, da Constituição.

Não podendo confrontar-se a norma *sub iudicio* directamente com a Constituição, há que concluir pelo improvimento do recurso.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, nega-se provimento ao recurso.

Lisboa, 26 de Abril de 1995. — *Messias Bento* — *Bravo Serra* — *Fernando Alves Correia* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

**Acórdão n.º 238/95 — Processo n.º 585/93.** — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — **A questão.** — 1 — No Tribunal do Trabalho de Vila Franca de Xira, em acção emergente de acidente de trabalho, por sentença de 15 de Julho de 1992, foi condenada a seguradora Companhia de

Seguros Império, S. A., a pagar ao sinistrado Sebastião Santos a pensão anual e vitalícia de 574 684\$, fixando-se o valor da causa em 9 324 313\$.

2 — Desta decisão levou recurso a companhia seguradora ao Tribunal da Relação de Lisboa sustentando que «o Acórdão n.º 61/91, do Tribunal Constitucional, restringe a inconstitucionalidade decretada, à alínea b) do n.º 3.º da Portaria n.º 760/85, deixando incólume a alínea a) do mesmo n.º 3.º, que se refere ao cálculo das provisões matemáticas, equivalentes ao valor da causa de harmonia com o artigo 123.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho. Assim, o cálculo do valor da causa deve ser efectuado de harmonia com a alínea a) do n.º 3.º da Portaria n.º 760/85 e da sua Tabela anexa» e não, como se fez na decisão recorrida, por aplicação da tabela anexa à Portaria n.º 632/71, de 19 de Novembro.

Por Acórdão de 19 de Maio de 1993, o Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao agravo e confirmou a decisão recorrida.

Para tanto, ateve-se, no essencial, à fundamentação seguinte:

Como é sabido e ponto assente, o Acórdão do Tribunal Constitucional 61/91, de 1 de Abril, declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da alínea b) do n.º 3.º da Portaria 760/85, de 4 de Outubro, por duas ordens de razões:

A primeira, por violação do princípio da precedência da lei — decorrente, designadamente, dos n.ºs 6 e 7 do artigo 115.º e do artigo 202.º, alínea c), da Constituição — e também por violação do artigo 201.º, n.º 1, alínea a);

A segunda, por não audição dos representantes dos trabalhadores — violação do artigo 56.º n.º 2, alínea a) da Constituição da República ou seus artigos 55.º, alínea d), e 57.º, n.º 2, alínea a), na versão de 1982, vigente à data da aprovação do diploma em causa.

Ora, a violação de tais princípios, no caso da alínea b) do n.º 3.º da Portaria 760/85, verifica-se de igual modo quanto à globalidade da mesma portaria, pelo que toda ela está ferida de inconstitucionalidade e conduzindo à aplicação da Portaria 632/71, de 19 de Novembro.

Acresce que, como bem refere o douto Acórdão da Relação de Coimbra de 28 de Outubro de 1992, preferido no processo n.º 60/92, e cuja publicação desconhecemos, tendo-se em vista com a constituição das reservas matemáticas garantir o pagamento das pensões devidas aos sinistrados, aquelas têm de estar de harmonia com estas pensões que visam acautelar.

Ora, declarada a inconstitucionalidade da alínea b) do n.º 3.º da Portaria 760/85, de 4 de Outubro, haveria uma discrepância entre o cálculo da remição e o valor da reserva matemática destinada a caucioná-la, pois aquele é feito com base na reserva matemática estabelecida na tabela anexa à Portaria 632/71, de 19 de Novembro.

3 — Deste acórdão, em obediência ao disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea a), e 3, da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, trouxe o Ministério Público recurso a este Tribunal.

Nas alegações depois oferecidas pelo sr. Procurador-Geral-Adjunto, concluiu-se assim:

1.º É inconstitucional, por violação dos artigos 55.º, alínea d), e 57.º, n.º 2, da Constituição (versão de 1982), a norma constante da alínea a) do n.º 3.º, conjugada com o n.º 1.º, da Portaria n.º 760/85, de 4 de Outubro, por, incidindo, quer directamente quer através da determinação do montante de caucionamento exigível às entidades patronais, sobre a garantia das pensões por acidentes de trabalho, que integra o conceito de «legislação do trabalho», ter sido emitida sem se ter proporcionado a participação, na sua elaboração, às organizações representativas dos trabalhadores;

2.º Termos em que deve ser confirmada a decisão recorrida, na parte impugnada.

A recorrida Companhia de Seguros Império, S. A., não contra-alegou.

Passados os vistos de lei, os autos foram presentes a julgamento, verificando-se, por vencimento, substituição de relator.

Cabe agora apreciar e decidir.

E decidir, concretamente, se a norma constante da alínea *a*) do n.º 3.º, conjugada com o n.º 1.º, da Portaria n.º 760/85, de 4 de Outubro, viola qualquer norma ou princípio constitucional, desde logo, o princípio de precedência de lei e o direito de participação dos trabalhadores na elaboração da legislação do trabalho, aos quais se reporta o acórdão recorrido.

II — A fundamentação. — 1 — A Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, que veio estabelecer as bases do novo regime jurídico dos danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, dispunha no n.º 1 da base XLIII (sistema e unidade do seguro) que «as entidades patronais são obrigadas a transferir a responsabilidade pela reparação prevista na presente lei para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro, salvo se lhes for reconhecida capacidade económica para, por conta própria, cobrir os respectivos riscos».

Quando se verifica transferência dessa responsabilidade as entidades seguradoras tomam sobre si o ónus correspondente, assumindo, directa e imediatamente, para com os sinistrados, doentes ou beneficiários, a obrigação de os indemnizar.

A garantia de cumprimento desta obrigação é assegurada, além do mais, pela constituição de *reservas matemáticas*, que se destinam a caucionar especialmente os créditos dos segurados (cf. artigos 19.º a 23.º do Decreto com força de Lei de 21 de Outubro de 1907).

Ora, dispondo sobre o cálculo das reservas matemáticas das pensões devidas por acidente de trabalho a cargo das companhias de seguros, o Decreto-Lei n.º 26 095, de 23 de Novembro de 1935, para além de revogar o artigo 31.º do Decreto n.º 5637, de Maio de 1919, que anteriormente regia sobre a matéria, veio prescrever que tais reservas «são calculadas à taxa de juro de 4% e segundo as tabelas aprovadas por despacho ministerial, sobre parecer fundamentado da Inspeção de Seguros, e serão integralmente aplicadas, de acordo com a legislação especial das sociedades de seguros, até 30 de Abril de cada ano» (artigo 1.º).

E juntava-se, complementarmente, que as bases adoptadas nos termos deste artigo «poderão ser revistas de dois em dois anos pela Inspeção de Seguros, que proporá ao Ministro das Finanças a sua alteração» (§ único do artigo 1.º), sendo que, até à aprovação das bases assim referidas, «as reservas matemáticas serão calculadas nos seguintes termos: (1.º) taxa de juro de 4,5%; (2.º) tábua de mortalidade RF; (3.º) carga de gerência 2%» (artigo 2.º).

Sob expressa invocação do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 26 095, foi publicada a Portaria n.º 760/85, que, para melhor apreensão do tema em apreço, se deixa integralmente transcrita. Assim:

Considerando que as provisões matemáticas do ramo «Acidentes de trabalho» têm vindo a ser calculadas de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 632/71, de 19 de Novembro;

Verificando-se que as tábuas de mortalidade e as taxas de juro técnicas constantes das tabelas anexas à referida portaria se encontram manifestamente desadequadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 26 095, de 23 de Novembro de 1935, o seguinte:

1.º São aprovadas, pela presente portaria, as tabelas anexas relativas ao cálculo das provisões matemáticas das pensões de acidentes de trabalho.

2.º São utilizadas a tábua de mortalidade PF 1960-64, a taxa de juro técnica de 6% e a carga de gerência de 4%.

3.º As referidas tabelas são aplicáveis:

- a) Ao cálculo das provisões matemáticas às pensões fixadas quer a partir da data da entrada em vigor da presente portaria quer anteriormente;
- b) Ao cálculo, nos termos legais em vigor, do valor do capital de remições autorizadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data da publicação da presente portaria.

4.º As mesmas tabelas são igualmente aplicáveis, sem prejuízo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 668/75, de 24 de Novembro, nos casos de actualização de pensões de acidentes de trabalho decorrentes do Decreto-Lei n.º 668/75, de 24 de Novembro, com as diversas redacções que lhe foram sucessivamente dadas.

Tendo presente o quadro normativo que vem de se expor, pode dizer-se que a norma da alínea *a*) do n.º 3.º, conjugada com o n.º 1.º, da Portaria n.º 760/85 — e a ela se circunscreve o objecto do recurso —, ao contrário do decidido no acórdão, recorrido não viola o princípio constitucional da precedência da lei.

É que, e inversamente à norma constante da alínea *b*) do n.º 3.º da mesma portaria — o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 61/91, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 1 de Abril de 1991, declarou tal norma inconstitucional, com força obrigatória geral, por violação do princípio da precedência da lei, decorrente designadamente, dos n.ºs 6 e 7 do artigo 115.º e do artigo 202.º, alínea *c*), e também por violação do artigo 210.º, n.º 1, alínea *a*), todos da Constituição — o normativo ora em apreço não estabelece uma *disciplina inicial* —, limitando-se a alterar as tabelas relativas ao cálculo das provisões matemáticas das pensões de acidentes de trabalho, com base em habilitação legal anterior, concretamente, o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 26 095.

E assim sendo não se têm por transgredidos os n.ºs 6 e 7 do artigo 115.º da Constituição.

2 — A decisão recorrida, num outro plano de impositação da matéria controvertida, considerou a norma desaplicada como violadora dos preceitos constitucionais que regem a participação das organizações representativas dos trabalhadores na elaboração da legislação do trabalho.

Será efectivamente assim?

O direito constitucional de participação na elaboração da legislação do trabalho configura-se como um direito institucional e orgânico de que são titulares as comissões de trabalhadores e associações sindicais, não estando assim em causa posições subjectivas individuais (cf., neste sentido, Jorge Miranda, *A Constituição de 1976*, Lisboa, 1978, pp. 462 e 463, e Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1983, pp. 91 e 92).

A institucionalização do direito de participação na legislação do trabalho tem a ver com processos de asseguramento de representações de interesses, associando uma dimensão atinente a «opções de organização do poder político» (Vieira de Andrade) a uma dimensão de garantia dos direitos dos trabalhadores, ligando-se ainda aquele direito à dimensão participativa constitucionalmente assinalada (artigo 2.º) no princípio democrático. Não é uma participação vinculante para os órgãos de decisão política, assim se compaginando com o princípio representativo, e a funcionalidade que desenvolve ordena-se à conformação das opções legislativas, visando acautelar os direitos dos trabalhadores (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 262/90, *Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1990).

Não existe na Constituição uma explícita caracterização daquele conceito, havendo, porém, a Lei n.º 16/79, de 26 de Maio, que veio dispor sobre a participação das organizações de trabalhadores na elaboração da legislação de trabalho, no seu artigo 2.º, n.º 1, estabelecido a seguinte definição:

1 — Entende-se por legislação do trabalho a que vise regular as relações individuais e colectivas de trabalho, bem como os direitos dos trabalhadores, enquanto tais, e suas organizações, designadamente:

- a) Contrato individual de trabalho;
- b) Relações colectivas de trabalho;
- c) Comissões de trabalhadores, respectivas comissões coordenadoras e seus direitos;
- d) Associações sindicais e direitos sindicais;
- e) Exercício do direito à greve;
- f) Salário mínimo e máximo nacional e horário nacional de trabalho;
- g) Formação profissional;
- h) Acidentes de trabalho e doenças profissionais.

E no n.º 2 do mesmo preceito, considera-se igualmente matéria de legislação do trabalho, para os efeitos do respectivo diploma, o processo de aprovação para ratificação das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Não sendo esta definição, por si só, inteiramente esclarecedora (desde logo, porque a enumeração que nela se contém é feita a título exemplificativo), reveste-se, porém, de uma muito particular importância, constituindo os dois vectores essenciais sobre que se suporta, quais sejam, a regulação das relações individuais e colectivas de trabalho e a regulação dos direitos dos trabalhadores, enquanto tais, e suas organizações, o núcleo essencial do próprio conceito.

Poderá mesmo afirmar-se, acompanhando os dizeres do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 15/88, *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Fevereiro de 1988, que «no artigo 2.º deste diploma contém-se um enunciado do conjunto de matérias integrantes da noção de legislação do trabalho para um efeito, que, salvo demonstração em contrário, há-de considerar-se uma adequada densificação legislativa do conceito constitucional».

Aliás, a jurisprudência constitucional definiu uma linha de entendimento e interpretação daquela noção em termos de quase total similitude com a caracterização que dela foi feita na referida lei.

De harmonia com ela, e seguindo para sua explicitação, por todos, o Acórdão n.º 107/88, *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Junho de 1988, «apesar de o texto constitucional não definir o que seja 'legislação do trabalho', pode dizer-se que esta há-de ser 'a que visa regular as relações individuais e colectivas de trabalho, bem como os direitos dos trabalhadores, enquanto tais, e suas organizações', (cf. parecer n.º 17/81, *Pareceres da Comissão Constitucional*, vol. 16.º, p. 14), ou, se assim melhor se entender, há-de abranger 'a legislação regulamentar dos direitos fundamentais dos trabalhadores reconhecidos na Constituição' (cf. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 31/84, 451/87 e 15/88, *Diário da República*, 1.ª série, de, respectivamente, 17 de Abril de 1984, 14 de Dezembro de 1987 e 3 de Fevereiro de 1988».

3 — A matéria contida na norma desapplicada reporta-se a um direito fundamental, o da segurança social, na específica perspectiva da protecção contra a diminuição da capacidade para o trabalho, consubstanciado nas incapacidades permanentes causadas por acidentes de trabalho ou por doenças profissionais originadoras de direito a pensões e às respectivas remissões (cf. artigo 63.º, n.º 4 *in fine*, da Constituição).

Ora, à luz das considerações atrás desenvolvidas, tal matéria, expressamente elencada na alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 16/79, deve considerar-se como integrada no conceito de «legislação do trabalho», pese embora o facto de aquela norma se inserir num mero acto regulamentar.

Se com efeito, como sustentam Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 300, «o termo 'legislação' não pode manifestamente ser lido no sentido de abranger apenas os actos legislativos propriamente ditos, devendo ser entendido no seu sentido amplo corrente de direito ou regulamentação do trabalho, de forma a abarcar todo o diploma que contenha decisões de nível 'legislativo' ou equiparado. Não-de conter-se aí naturalmente as várias modalidades de lei (as leis de bases, as leis de autorização legislativa e as demais leis da Assembleia da República, os decretos-leis, os decretos legislativos regionais), as convenções internacionais submetidas a aprovação e ainda os diplomas regulamentares que não sejam puramente executivos, isto é, que ainda contenham uma decisão substantiva sobre algum aspecto que interesse ao estatuto jurídico dos trabalhadores».

Este entendimento não só encontra suporte na interpretação do texto constitucional, bastando para tanto atribuir ao termo «legislação» um sentido amplo que o faça coincidir com «normação» ou «produção normativa», como também, e especialmente, é o único que vai ao encontro da razão de ser da participação das organizações representativas dos trabalhadores no processo de produção normativo-laboral.

A matéria contida em actos regulamentares que não sejam de mera execução pode revestir-se muitas vezes, como aliás sucede na situação em presença, de particular importância — o decreto-lei regulamentado contém uma disposição sem conteúdo definido vindo a ser preenchida pela portaria em causa —, sendo inadmissível que em tais casos fosse recusado na elaboração dos diplomas regulamentares,

a intervenção das organizações representativas dos trabalhadores (neste sentido, cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 232/90, *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Janeiro de 1991).

De facto, o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 26 095, norma que serviu de habilitação à Portaria n.º 760/85, limita-se a afirmar que «as bases adoptadas nos termos deste artigo poderão ser revistas de dois em dois anos pela Inspecção de Seguros, que proporá ao Ministro das Finanças a sua alteração», não fornecendo quaisquer critérios ou orientações a que deva obedecer aquela revisão.

E, por outro lado, como bem assinala o Sr. Procurador-Geral-Adjunto, «da ausência total de critérios pré-definidos legalmente para a revisão das 'bases adoptadas', resulta que a Administração, através da sua actividade normativa e sob a proposta da Inspecção de Seguros, é livre na adopção desses critérios, o que desde logo faz com que não estejamos perante uma questão meramente técnica: aliás, a demonstração de que a regulamentação desta matéria pressupõe opções relevantes da Administração radica na própria circunstância de, na Portaria n.º 760/85, terem sido adoptados critérios para o cálculo das provisões matemáticas que levam a montantes de capital substancialmente mais baixos do que os resultantes das utilizações das tabelas anexas à Portaria n.º 632/71, daí resultando, dados os fins para que relevam as reservas matemáticas, um significativo agravamento da situação dos sinistrados».

Assim sendo, e na decorrência do exposto, conclui-se no sentido da inconstitucionalidade da norma cuja aplicação foi recusada, por violação do disposto nos artigos 55.º, alínea d), e 57.º, n.º 2, da Constituição (na versão saída da revisão de 1982), pois que, incidindo directamente e através da determinação do montante do caucionamento exigível às entidades patronais, sobre a garantia das pensões por acidentes de trabalho», foi emitida sem ter ocorrido na sua elaboração a participação das organizações representativas dos trabalhadores — o diploma em causa não faz qualquer referência a essa participação, sendo assim de presumir-se a sua não efectivação (cf. acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 451/87 e 15/88, *Diário da República*, 1.ª série, de, respectivamente, 14 de Dezembro de 1987 e 3 de Fevereiro de 1988).

III — A decisão. — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar, embora só em parte, a decisão recorrida.

Lisboa, 16 de Maio de 1995. — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *Alberto Tavares da Costa* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Maria Fernanda Palma* — *Armindo Ribeiro Mendes* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa* [vencido: para além das acrescidas reservas que me merece a doutrina da aplicabilidade aos «regulamentos» da exigência dos artigos 55.º, alínea d), e 57.º, n.º 2, alínea a), da Constituição, na redacção desta de 1982 — a esse respeito, a declaração de voto que juntei ao Acórdão n.º 61/91 —, entendi que a norma *sub judicio* não cabe, de todo o modo, na categoria «legislação do trabalho», pelo essencial das razões constantes da declaração de voto de Ex.º Conselheiro Ribeiro Mendes].

**Declaração de voto.** — Votei vencido pelas razões que passo a referir.

A norma aplicada por remissão do artigo 123.º, n.º 1, do Código do Processo de Trabalho — constante da alínea a) do n.º 3.º da Portaria n.º 760/85, conjugada com o n.º 1.º da mesma portaria — tem a ver com *matéria processual*, pelo que não se considera que ela possa pôr directamente em causa os direitos dos trabalhadores, tanto mais que o valor da causa é invariável quer a entidade patronal haja transferido a sua responsabilidade pelo pagamento da pensão a uma seguradora quer não o tenha feito e haja caucionado o pagamento dessa pensão (cf. artigo 70.º do Decreto n.º 360/71).

Contra esta posição não pode argumentar-se quer com a redacção do artigo 8.º, n.º 1, alínea x), do Código das Custas Judiciais (nessa disposição faz-se uma ligação entre as reservas matemáticas e a finalidade da sua constituição «para garantia das respectivas pensões», ligação que provinha da redacção do artigo 118.º do Código de Processo do Trabalho de 1963, mas que se não afigura de relevância para o presente recurso), quer com a necessidade de manter uma solução unitária em matéria do valor do processo e em matéria de constituição de caução. Tão-pouco se pode argumentar, no que toca

à incidência em concreto do cálculo do valor da acção, com a sua relação com as alçadas dos tribunais de trabalho. Tenho por seguro que o valor das alçadas nunca pode afectar directamente os direitos dos trabalhadores, não tendo, por isso, as suas organizações de ser ouvidas sobre legislação atinente a esta matéria de natureza processual e organizatória.

Alguma incongruência existe, no plano do direito ordinário, mas não acarreta, em minha opinião, qualquer juízo de desvalor constitucional no que toca ao modo de fixação do valor das causas em matéria de acidentes de trabalho, por não se ver qual a norma ou princípio constitucional violados por tal norma de natureza processual. — *Armindo Ribeiro Mendes*.

**Acórdão n.º 242/95 — Processo n.º 118/95.** — Acordam, em conferência, na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Nos presentes autos, vindos do 9.º Juízo Cível da Comarca do Porto, em que figuram como recorrente o Banco Borges & Irmão, S. A., e a Fábrica de Malhas Casfer, L.ª, pelo essencial dos fundamentos constantes da exposição a fls. 26 e seguintes — os quais não foram abalados pela resposta do recorrente —, decide-se não tomar conhecimento do recurso, condenando-se o recorrente nas custas, com a taxa de justiça fixada em cinco unidades de conta.

Lisboa, 17 de Maio de 1995. — *Guilherme da Fonseca — José de Sousa e Brito — Luís Nunes de Almeida — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — Messias Bento — José Manuel Cardoso da Costa*.

**Exposição.** — 1 — O Banco Borges & Irmão, S. A., veio, em autos de acção executiva, com processo sumário, pendentes no 9.º Juízo Cível da Comarca do Porto, interpor recurso para este Tribunal Constitucional do despacho do M.º Juiz daquele Juízo, de 8 de Novembro de 1994, do seguinte teor:

Como se constata de fl. 66 (ap. 5/240691) e de fl. 69 (ap. 18/050692), os imóveis aqui penhorados já se achavam penhorados desde data anterior (e registada a penhora) pela Fazenda Nacional.

Desta forma e nos termos do artigo 300.º do Código de Processo Tributário, ordeno o levantamento de ambas as penhoras.

2 — No requerimento de interposição ao recurso limitou-se o Banco recorrente a invocar «pretender suscitar a inconstitucionalidade do artigo 300.º do Código de Processo Tributário», vindo a declarar depois, já neste Tribunal Constitucional, e a convite do relator, o seguinte:

- A) Que o presente recurso é interposto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 85/89, pretendendo obter a apreciação da inconstitucionalidade do artigo 300.º do Código de Processo Tributário.
- B) Que se considera haver violação do n.º 1 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa.
- C) Que a questão da inconstitucionalidade se encontra suscitada no seu requerimento de fls... junto a estes autos, no qual, porventura intempestivamente, se produziu a argumentação atinente ao fundamento da pretensão indicada na alínea A) supra.

3 — Das «alegações de recurso para o Tribunal Constitucional» que o Banco recorrente apresentou no Tribunal *a quo*, após a notificação do despacho que admitiu o recurso de constitucionalidade (a subir «imediatamente e em separado com efeito meramente devolutivo»), extrai-se o seguinte intróito:

O recorrente instaurou às sociedades por quotas de responsabilidade limitada sob as firmas Empresa Têxtil Blandina, L.ª, e Fábrica de Malhas Casfer, L.ª, uma acção executiva que, sob a forma de processo sumário, pende na 1.ª Secção do 9.º Juízo Cível da Comarca do Porto.

Atingida a adequada fase processual, o recorrente, para garantia do pagamento da quantia exequenda, juros e custas, nomeou à penhora dois imóveis da propriedade das executadas.

Ordenada a penhora, efectivado o respectivo registo e extraída a necessária certidão de encargos, verificou-se a existência, sobre os imóveis em causa, de duas penhoras destinadas a assegurar o pagamento de créditos da Fazenda Nacional.

Em face do que o M.º Juiz proferiu duto despacho a ordenar o levantamento das penhoras promovidas pelo recorrente, baseando-se para o efeito no disposto no n.º 1 do artigo 300.º do Código de Processo Tributário.

É desse duto despacho que vem interposto o presente recurso.

4 — Do que fica registado resulta claramente que falha um pressuposto processual do presente recurso de constitucionalidade, que vem interposto pelo Banco recorrente ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e consiste ele na exigência de ter sido «suscitada durante o processo» a questão de inconstitucionalidade da norma aplicada na decisão do tribunal.

Com efeito, sendo certo que o M.º Juiz *a quo* aplicou a norma do artigo 300.º do Código de Processo Tributário, para ordenar «o levantamento de ambas as penhoras», a verdade é que até esse momento o banco recorrente não suscitou, qualquer que fosse a via a utilizar, a questão da inconstitucionalidade dessa norma e só o fez no requerimento de interposição do recurso para este Tribunal Constitucional. Quando podia e devia tê-lo feito antes, pois teve oportunidade de «nomear à penhora» bens imóveis da executada e depois veio requerer a junção aos autos das «notas de registo e certidões matricial e de encargos», relativamente àqueles bens, pedindo ao mesmo tempo «a sustação da presente execução nos termos do disposto no artigo 871.º do Código de Processo Civil», o que revela ter tomado conhecimento de uma situação de pluralidade de execuções sobre os mesmos bens, algumas em que é exequente a Fazenda Nacional, mas não preveniu a hipótese de vir a ser utilizada pelo M.º Juiz *a quo* a norma em causa do artigo 300.º, como sucedeu (seria então esse requerimento o momento processual propício para suscitar a questão da inconstitucionalidade do citado preceito legal).

O próprio Banco recorrente sente a dificuldade, pois no requerimento apresentado neste Tribunal Constitucional (n.º 2) refere que «a questão da inconstitucionalidade se encontra suscitada no seu requerimento de fls... (sem as identificar) junto a estes autos, no qual, porventura intempestivamente [...]» (sublinado nosso). Aceita, pois, o Banco recorrente ter sido intempestiva a suscitação da questão de inconstitucionalidade, só podendo querer referir-se o requerimento de interposição do recurso para este Tribunal Constitucional, em que, pela primeira vez, se fala na «inconstitucionalidade do artigo 300.º do Código de Processo Tributário».

Tanto basta para concluir que, faltando o dito pressuposto processual, não se pode tomar conhecimento do recurso, como é jurisprudência corrente deste Tribunal Constitucional (cf., entre os mais recentes, v.g., os Acórdãos n.ºs 3/95 e 27/95).

5 — Ouçam-se as partes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 78.º-A da citada Lei n.º 28/82, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro. — *Guilherme da Fonseca*.

**Acórdão n.º 244/95 — Processo n.º 131/95.** — Acordam, em conferência, na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Nos presentes autos, vindos do Supremo Tribunal Administrativo, em que são recorrentes João Alberto Pinho Valente e mulher, Maria Madalena Pinto Tavares de Lima Valente, e recorrida a Caixa Geral de Depósitos, S. A., pelos fundamentos da exposição do relator a fls. 182 e seguintes, que mereceram a concordância da recorrida e não foram abalados pela resposta dos recorrentes — limitando-se estes a sustentar, no essencial, que «não lhes cabia reclamar para a conferência, uma vez que a decisão em causa não é aplicável o disposto no artigo 700.º do CPC, pois trata-se de uma decisão que se consubstancia no não conhecimento do objecto do recurso —, decide-se não tomar conhecimento do recurso, condenando-se os recorrentes nas custas, com a taxa de justiça fixada em cinco unidades de conta.

Lisboa, 17 de Maio de 1995. — *Guilherme da Fonseca — José de Sousa e Brito — Luís Nunes de Almeida — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — Messias Bento — José Manuel Cardoso da Costa*.

**Exposição.** — 1 — João Alberto Pingo Valente e mulher, Maria Madalena Pinto Tavares de Lima Valente, com os sinais identificadores dos autos, vieram interpor recurso para este Tribunal Constitucional do despacho do relator do presente processo do Pleno da 2.ª Secção (Secção de Contencioso Tributário) do Supremo Tribunal Administrativo, de 18 de Janeiro de 1985, do seguinte teor:

Porque o recurso para esta formação é de acórdão proferido em 2.º grau de jurisdição, não cabe nos pressupostos do artigo 30.º, alínea a) do ETAF, na redacção da Lei n.º 11/93, de 8 de Abril.

Pelo que, de acordo com o promovido pelo Ministério Público, não é de tomar conhecimento do recurso.

Custas pelo recorrente, em taxa de justiça de 20 000\$.

2 — No requerimento de interposição do recurso dizem os recorrentes:

1 — O recurso é interposto nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei 28/82, de 15 de Novembro, e pretende-se que seja apreciada a constitucionalidade do artigo 2.º da Lei n.º 11/93, de 6 de Abril, na medida em que determina que «a presente lei não obsta à interposição ou prosseguimento de recurso de acórdão proferido antes da sua entrada em vigor», implicando, por conseguinte, a aplicação do novo regime, ablativo de uma instância de recurso, a processos pendentes — como é o caso vertente (cf. n.º 1 do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro).

2 — O normativo em questão viola, no entender do recorrente, o princípio do estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição, uma vez que a escolha do momento da decisão como decisivo para a atribuição do direito de recurso — o que implica, igualmente, o tratamento diferenciado de processos que, em princípio, possuíam características semelhantes —, não é admissível pela «afecção de expectativas com que se não pode razoavelmente contar», enquanto norma aplicável aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor (cf., neste sentido, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 287/90, de 30 de Outubro de 1990, in *Acórdãos...*, 17.º vol., 1990, p. 159). (Cf. n.º 2 do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.)

3 — O interessado recorrente não indica a peça processual em que suscitou a questão da inconstitucionalidade, uma vez que, o caso vertente, em que a norma sindicada emerge na decisão final, constitui, como o Venerando Tribunal *ad quem* tem consagrado, uma situação excepcional ou anómala, que constitui restrição ou excepção ao estabelecido no n.º 2 do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, *in fine*, uma vez que o interessado não dispõe «de oportunidade processual para suscitar a questão de inconstitucionalidade antes de proferida a decisão final». (Cfr. orientação do Acórdão Tribunal Constitucional n.º 318/90, de 12 de Dezembro de 1990, in *idem*, p. 249, e demais jurisprudência constitucional, nele citada a este propósito).

E, porque está em tempo, requer a admissão do presente recurso.

3 — O registo feito mostra à saciedade que o presente recurso de constitucionalidade vem interposto ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro [a que corresponde o artigo 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição], estando a sua admissibilidade dependente da verificação de determinados pressupostos processuais, decorrentes daquelas normas, e ainda de outros previstos no n.º 4 do mesmo artigo 280.º e do n.º 2 do citado artigo 70.º.

É exactamente este último pressuposto que desperta aqui a atenção, na medida em que a decisão recorrida é um despacho do relator em processo pendente num tribunal superior.

É que, dispondo o n.º 3 do artigo 700.º do Código de Processo Civil que, «quando a parte se considere prejudicada por qualquer despacho do relator, que não seja de mero expediente, pode requerer que sobre a matéria do despacho recaia uma acórdão», cumpria aos recorrentes previamente à interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, reclamar para a conferência, a fim de obter um

acórdão, esse sim, recorrível, para este Tribunal. Essa reclamação deve considerar-se um «recurso ordinário» para o efeito do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, como em caso semelhante — reclamação a que se refere o artigo 688.º do citado Código de Processo — o Tribunal Constitucional tem decidido.

Na verdade, tal como se entendeu no Acórdão deste Tribunal Constitucional n.º 299/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 20 de Fevereiro de 1991, não podiam os recorrentes «interpor recurso para esse Tribunal de qualquer despacho do relator, pois os despachos do relator não são susceptíveis de recursos; tais despachos estão sim sujeitos a reclamação para a conferência e só dos acórdãos que recaiam sobre a matéria desses despachos pode agravar, nos termos do n.º 4 daquele artigo 700.º, a parte que considere prejudicada pela decisão» (cfr. ainda o Acórdão n.º 85/92, inédito).

4 — Sendo isto assim, é evidente estar vedado o recurso que os recorrentes vieram interpor para este Tribunal Constitucional, por faltar o dito pressuposto previsto no n.º 2 do artigo 70.º, independentemente de saber se estão ou não presentes os demais pressupostos. E tanto basta para não se poder conhecer de tal recurso, sendo irrelevante que o mesmo relator, contrariamente à posição assumida pelo Ministério Público, tenha considerado que o seu despacho, ora em causa, «é 'decisão do tribunal' para os efeitos do conhecimento do recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro», e daí ter admitido o recurso de constitucionalidade.

5 — Ouçam-se as partes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 78.º-A da Lei n.º 28/82, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro. — *Guilherme da Fonseca*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 20-4-95, proferidos por delegação:

Concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

- Doutora Ana Isabel Menano Seruya C. Pinto, professora auxiliar — de 26 a 30-4-95.
- Doutora Ana Luísa Cardoso Dias Janeira, professora associada — de 15 a 25-4-95.
- Licenciada Ana Luísa Rodrigues Branco Correia, assistente — de 9 a 16-7-95.
- Doutor António Roque Andrade Afonso, professor auxiliar — de 15 a 30-5-95.
- Doutor César Augusto Canelhas Freire Andrade, professor auxiliar — de 6 a 11-5-95.
- Licenciado Leonel Álvaro Torres Pereira Neves, assistente — de 1 a 9-6-95.
- Licenciada Maria Conceição Pombo Freitas, assistente — de 6 a 11-5-95.
- Doutora Maria Fátima Chorão F. Cavaleiro Sanches, professora auxiliar — de 28-7 a 8-8-95.
- Doutora Maria Filomena Gomes F. Crujo Camões, professora associada — de 3 a 15-7-95.
- Doutor Orlando Jesus Luís, professor auxiliar — de 20 a 27-4-95.

Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 8-5-95, proferidos por delegação:

Concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

- Doutora Ana Maria Roseta Morais, professora auxiliar — de 19 a 27-4-95.
- Licenciado Carlos Miguel Henriques Picoto, assistente — de 13 a 20-5-95.
- Doutor Fernando Acácio Monteiro Santos, professor auxiliar — de 21 a 31-5-95.
- Doutor Fernando Manuel S. Silva Fernandes, professor associado — de 26-4 a 1-5-95.

Doutora Maria Cecília Boléo Abranches, professora associada — de 23-7 a 3-8-95.  
 Doutora Maria Fátima Chorão Fonseca C. Sanches, professor auxiliar — de 26-4 a 25-5-95.  
 Doutora Maria Helena Ferreira Silva Florêncio, professora associada — de 5 a 8-5-95.  
 Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático — de 13 a 20-5-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-5-95. — O Presidente do Conselho Científico, *José Manuel Pinto Paixão*.

Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 9-5-95, proferidos por delegação:

Concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no País:

Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático — de 25 a 27-4-95.  
 Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático — de 1 a 4-5-95.  
 Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático — de 9 a 11-5-95.  
 Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático — de 15 a 17-5-95.  
 Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático — de 23 a 25-5-95.  
 Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático — de 30-5 a 1-6-95.  
 Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático — de 6 a 8-6-95.  
 Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático — de 12 a 14-6-95.  
 Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana, professor catedrático — de 20 a 22-6-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-5-95. — O Presidente do Conselho Científico, *José Manuel Pinto Paixão*.

Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 17-5-95, proferidos por delegação:

Concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

Doutora Helena Ramalhinho Dias Lourenço, professora auxiliar — de 4 a 12-6-95.  
 Doutora Helena Ramalhinho Dias Lourenço, professora auxiliar — de 30-6 a 9-7-95.  
 Doutor Filipe Duarte Branco Silva Santos, professor catedrático — de 3 a 9-6-95.  
 Doutor Leonel Paulo Sul Serrano Gordo, professor auxiliar — de 11 a 16-9-95.  
 Doutora Maria Eugénia Vasconcelos Captivo, professora auxiliar — de 30-6 a 9-7-95.  
 Doutora Maria Isabel Neves Basto Simão, professora auxiliar — de 2 a 24-7-95.  
 Doutora Maria Laura Silva M. Gonçalves Palma, professora auxiliar de 1 a 13-6-95.  
 Doutora Maria Laura Silva M. Gonçalves Palma, professora auxiliar — de 21-6 a 1-7-95.  
 Doutora Maria Leonor Tavares Silveira Duarte, professora auxiliar — de 9 a 18-9-95.  
 Doutora Maria Manuela Gomes C. N. Trancoso, professora auxiliar — de 20 a 26-5-95.  
 Licenciada Maria Margarida Sacadura B. C. R. M. Campelo, assistente — de 15-5 a 11-6-95.  
 Doutora Maria Paula Pompeu M. R. Teves Costa, professora auxiliar — de 28-5 a 2-6-95.  
 Doutora Maria Teresa Cunha Leal R. R. Pité, professora catedrático — de 11 a 14-5-95.

Doutora Olinda Maria Quelhas F. Conde, professora auxiliar — de 21 a 28-5-95.

Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 12-5-95, proferidos por delegação:

Concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

Doutora Amélia Pilar Grases S. Silva Rauter, professora auxiliar — de 13 a 20-5-95.  
 Doutora Ana Lúcia Cardoso Dias Janeira, professora associada — de 13 a 21-5-95.  
 Doutor José Alberto Bernardo Magalhães Feijó, professor auxiliar — de 1-1 a 31-8-96.  
 Doutor José Carvalho Soares, professor associado — de 19 a 28-5-95.  
 Doutor José Luiz Lopes Fiadeiro, professor associado — de 20 a 24-5-95.  
 Doutor José Luiz Lopes Fiadeiro, professor associado — de 28-5 a 4-6-95.  
 Licenciado Luís Manuel Henriques Marques Matias, assistente — de 28-5 a 2-6-95.  
 Doutora Mariana Piedade Branco Alves Pereira, professora associada — de 10 a 14-5-95.  
 Doutora Mariana Piedade Branco Alves Pereira, professora associada — de 20 a 22-5-95.  
 Doutor Orlando Manuel Bartolomeu Neto, professor auxiliar — de 9 a 13-5-95.  
 Doutora Susana Maria Marinho Bastos P. P. Santos, professora auxiliar — de 16 a 20-7-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

29-5-95. — O Presidente do Conselho Científico, *José Manuel Pinto Paixão*.

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 24-4-95, proferido por subdelegação:

Prof. Doutor João Manuel Gonçalves Duarte Cunha, professor catedrático convidado — renovado o contrato, por um quinquénio, com efeitos reportados a 4-2-95.

Por despachos do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 30-1-95, proferido por subdelegação:

Prof.ª Doutora Maria Teresa Coelho Teixeira Lopes Alves de Matos — nomeada definitivamente professora auxiliar, com efeitos reportados a 7-2-95.

Prof. Doutor Luís António de Matos Vicente — nomeado definitivamente professor auxiliar, com efeitos reportados a 28-2-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

30-5-95. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José M. Pires dos Santos*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 9-4-95 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares na carreira/categoria de auxiliar técnico de apoio laboratorial, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro desta Faculdade, aprovado pela Port. 44/89, de 23-1.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;  
 Dec.-Lei 498/88, de 30-12;  
 Dec.-Lei 427/89, de 7-12;  
 Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;  
 Dec.-Lei 420/91, de 29-10;  
 Dec. Regul. 4/92, de 4-4.

4 — Conteúdo funcional — apoio laboratorial.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao respectivo escalão e índice, fixado de acordo com as regras estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão — são requisitos gerais e especiais para admissão ao concurso:

- a) Ter vínculo à função pública e escolaridade obrigatória;
- b) Podem ainda ser opositores ao concurso funcionários nas condições previstas no art. 16.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e no art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo art. 3.º do Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 15 dias a partir da data da publicação no *DR*.

7.2 — Forma — requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo e remetido aos serviços administrativos, Bloco C5, Piso 3, Campo grande, 1700 Lisboa, contendo:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);
- b) Residência, código postal e telefone;
- c) Indicação da categoria que detém, quadro a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do *DR* em que foi publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos facultativos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza, o vínculo à função pública e a categoria de que o candidato é titular;
- b) Declaração, devidamente autenticada, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- c) Certificado de habilitações académicas;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
- e) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Faculdade ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no número anterior, al. a), c) e d), desde que refiram nos respectivos requerimentos a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos nelas exigidos.

7.5 — Os candidatos não pertencentes ao quadro da FCUL poderão ser dispensados temporariamente da apresentação inicial da prova documental, devendo, porém, declarar nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um destes requisitos, apondo, neste caso, estampinha fiscal de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Método de selecção:

8.1 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional.

8.2 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Qualificação profissional;
- c) Experiência profissional na área para que o concurso foi aberto.

8.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, traduzida na escala de 0 a 20 valores.

8.4 — As preferências a atender para graduação dos concorrentes, no caso de igualdade de classificação, são as constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos prazos estabelecidos e poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor José Artur Martinho Simões, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, professora auxiliar.

Prof. Doutora Maria João Ivens Colares Pereira, professora associada.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Maria Manuela da Silva Rocha, professora auxiliar.

11 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

25-5-95. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *José M. Pires dos Santos*.

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do presidente do conselho directivo de 29-5-95, proferido por delegação do reitor:

*Maria Fernanda Batista Ferreira Abrantes Cecílio*, operária principal da carreira de dactilógrafa-compositora — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a oito dias do ano de 1995. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-5-95. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Fagulha*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se publica, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 68, de 21-3-95.

29-5-95. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Fagulha*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

**Desp. R/SAC/10/95.** — Por deliberação do Senado da Universidade Nova de Lisboa na sua reunião de 8-6-95, no uso da sua competência prevista na al. m) do n.º 1 do art. 20.º dos estatutos da Universidade, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a tabela anexa de emolumentos na Universidade Nova de Lisboa para o ano de 1995/1996 e entra em vigor em 1-7-95.

2 — A referida tabela é actualizada anualmente à taxa de inflação anual fornecida pelo INE, sendo os emolumentos arredondados a dois algarismos significativos:

#### Tabela de emolumentos

1 — Certidões

1.1 — Conclusão do curso, licenciatura, mestrado, doutoramento, e respectivas equivalências legais — 1900\$.

- 1.2 — Inscrição, frequência ou exame (aprovação):  
 1.2.1 — Uma só disciplina, trabalho ou estágio — 640\$.  
 1.2.2 — Por cada disciplina, trabalho ou estágio a mais — 72\$.  
 1.3 — Matrícula — 640\$.  
 1.4 — Conduta académica — 640\$.  
 1.5 — Não especificada — 640\$.  
 1.6 — De narrativa ou de teor:  
 1.6.1 — Não excedendo uma lauda — 640\$.  
 1.6.2 — Por cada lauda que excede a primeira — 72\$.  
 1.7 — Certidão por fotocópia:  
 1.7.1 — Pela primeira folha — 380\$.  
 1.7.2 — Por cada folha que exceda — 72\$.  
 2 — Averbamentos — 130\$.  
 3 — Diplomas (a):  
 3.1 — Doutoramento — 19 000\$.  
 3.2 — Mestrado — 15 000\$.  
 3.3 — Licenciatura — 13 000\$.  
 3.4 — Grau inferior a licenciatura — 6400\$.  
 3.5 — Outros diplomas — cursos de especialização — 6400\$.  
 4 — Equivalências e reconhecimentos de grau (b):  
 4.1 — Doutoramento — 95 500\$.  
 4.2 — Mestrado — 76 000\$.  
 4.3 — Licenciatura — 52 000\$.  
 4.4 — Grau inferior a licenciatura — 38 000\$.  
 5 — Definição de um plano de estudos:  
 5.1 — Por uma disciplina — 12 000\$.  
 5.2 — Por cada disciplina a mais — 580\$.  
 6 — Concursos especiais:  
 6.1 — Candidatura — 8700\$.  
 7 — Reingresso, mudança de curso e transferência:  
 7.1 — Candidatura — 8700\$.  
 8 — Multas por não cumprimento de prazos (c):  
 8.1 — 1.º escalão — 1800\$.  
 8.2 — 2.º escalão — 6000\$.  
 8.3 — 3.º escalão — 12 000\$.  
 9 — Programas:  
 9.1 — Primeira folha — 550\$.  
 9.2 — Por cada folha que exceda — 28\$.

(a) Os n.ºs 3.1 a 3.5 não incluem o imposto do selo devido.

(b) Os emolumentos previstos no n.º 4 são divididos em duas prestações:

A primeira de 70% no acto de apresentação do requerimento de admissão;

A segunda de 30% no acto do requerimento do pedido de certidão e diploma, se for caso disso.

(c) Os prazos para cada escalão são os seguintes:

1.º escalão — aplicável nos primeiros oito dias úteis contados a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto.

2.º escalão — aplicável entre o 9.º e 15.º dias úteis contados a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto.

3.º escalão — aplicável a partir do 16.º dia útil contado a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto.

9-6-95. — O Reitor, *Luis Sousa Lobo*.

Por despacho do vice-reitor de 29-5-95, proferido por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor em Estudos Linguísticos, apresentado pela licenciada Maria de Fátima Carvalho Lopes:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Helena Farmhouse da Graça Mira Mateus, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Emília do Carmo Ricardo Marques, professora associada da Universidade Aberta.

Doutora Maria Henriqueta Adelaide Mourão da Costa Campos, professora associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.  
 Doutora Maria Luísa do Amaral Soares Opitz, professora associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.  
 Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, professora associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

1-6-95. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Por despacho do vice-reitor de 8-6-95, proferido por delegação:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para professor associado no grupo de Ciências da Educação, disciplina de Comunicação e Pedagogia, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Jena Simon, professora da Universidade de Toulouse — Le Mirail (Toulouse II).

Doutora Maria Teresa de Lemos Correia Cordeiro Estrela, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel José Lopes da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Brigitte Marcelle Marie Ghislaine Detry Cardoso e Cunha, professora associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, professora associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

9-6-95. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

**Edital.** — Perante a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste extracto no *DR*, para provimento de um lugar de professor catedrático da secção de Economia, grupo de Microeconomia, com as disciplinas afins de Introdução à Economia e Microeconomia, da Faculdade de Economia desta Universidade, devendo os candidatos entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1250 Lisboa.

**Edital.** — Perante a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste extracto no *DR*, para provimento de um lugar de professor catedrático da secção de Gestão, grupo de Finanças, com as disciplinas afins de Finanças e Mercados e Instituições Financeiras, da Faculdade de Economia desta Universidade, devendo os candidatos entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1250 Lisboa.

**Edital.** — Perante a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste extracto no *DR*, para provimento de um lugar de professor associado da secção de Economia, grupo de Economia Monetária, com a disciplina afim de Economia Monetária, da Faculdade de Economia desta Universidade, devendo os candidatos entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1250 Lisboa.

30-5-95. — O Vice-Reitor, *José Esteves Pereira*.

**Edital.** — Perante a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste extracto no *DR*, para provimento de um lugar de professor associado da secção de Engenharia Mecânica, grupo de disciplinas de Mecânica Estrutural, disciplinas de Mecânica Aplicada, Elasticidade e Plasticidade, Mecânica dos Sólidos, Vibrações Mecânicas e Estabilidade Estrutural, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, devendo os candidatos entregar, dentro do prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1250 Lisboa.

5-6-95. — O Vice-Reitor, *José Esteves Pereira*.

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por meus despachos de 22-5-95, proferidos por delegação de competências:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutora Ana Maria Martelo Martins, professora auxiliar — no período de 20 a 23-5-95.

Doutora Isabel Maria Figueiredo Ligeiro da Fonseca Santos Silva, professora auxiliar — nos períodos de 14-7 a 14-8-95, de 14-8 a 31-8-95 e de 9-9 a 16-9-95.

Doutor Rui Alberto Pimenta Rodrigues, professor auxiliar — no período de 30-5 a 4-6-95.

Licenciada Valentina Borissovna Vassilenko, assistente — no período de 22-5 a 31-7-95.

Licenciado Herberty de Jesus da Silva, assistente — no período de 27-5 a 3-6-95.

25-5-95. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.º, 119, de 23-5-95, a equiparação a bolseiro do Doutor Jorge Joaquim Pamiés Teixeira, rectifica-se: onde se lê «no período de 27 a 29-4-95» deve ler-se «no período de 17 a 29-4-95.»

26-5-95. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

### Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por meu despacho de 30-5-95, proferido no uso de delegação de competências (despacho R/SAD/4/95):

Licenciado Jorge Manuel Saraiva Bizarro, assistente estagiário deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8-9 a 6-10-95.

1-6-95. — A Directora, *Wanda F. Canas Ferreira*.

Por meu despacho de 23-5-95, proferido no uso de delegação de competências (despacho R/SAD/4/95):

Licenciado Paulo de Lys Girou Martins Ferrinho, assistente convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 16-6-95.

Por meu despacho de 31-5-95, proferido no uso de delegação de competências (despacho R/SAD/4/95):

Licenciado Paulo de Lys Girou Martins Ferrinho, assistente convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 27 a 28-6-95.

2-6-95. — A Directora, *Wanda F. Canas Ferreira*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Engenharia

Por despacho de 24-5-95 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro a:

Rui Luís Gonçalves dos Reis — de 1 a 7-10-95.

Por despacho de 29-5-95 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro a:

Diana Maria Carreira Pires Urbano — de 23-6 a 9-7-95.

Francisco Manuel Oliveira Piqueiro — de 4 a 9-6-95.

31-5-95. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

### Faculdade de Medicina Dentária

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto de 29-5-95, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do país:

Ao professor associado Durval Manuel Belo Moreira — no período de 26-6 a 2-7-95.

29-5-95. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

Por despacho reitoral de 24-5-95:

Designando os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Motricidade Humana, na especialidade de Ciências do Desporto, pela Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, requeridas pelo licenciado Rodolfo Alvares Sanz:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Ramos de Paula Brito, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Eduardo Lopes Nunes, professor associado da Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Oliveira Teixeira de Sousa, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Manuela Vasconcelos Hasse de Almeida e Silva, professora auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

26-5-95. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despacho reitoral de 25-5-95:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela Universidade Técnica de Lisboa, requeridas pela licenciada Isabel Cristina Santos Azenhas Boavida Malcata:

Presidente — Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

- Doutor José António Couto Teixeira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Manuel Abecassis Empis, professor associado da Universidade do Minho.
- Doutora Marília Clemente Velez Mateus, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

29-5-95. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despacho reitoral de 31-5-95:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento, pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, requerido pelo licenciado Luís Miguel Cortez Mesquita de Brito:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

- Engenheiro Joaquim Quelhas dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João Filipe Coutinho Mendes, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Doutor Ernesto José de Melo Pestana de Vasconcelos, professor associado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Paulo Pimentel Castro Coelho, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

31-5-95. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despacho reitoral de 24-5-95:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor, no ramo de Engenharia Civil, através do Instituto Superior Técnico, pela Universidade Técnica de Lisboa, requerida pela licenciada Helena Maria Pires Cruz:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

- Doutor Fernando António Baptista Branco, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa.
- Doutora Madalena Maria Matos Madresilva Teles, professora associada da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor António Carlos Canha da Piedade, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

1-6-95. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

### Licenciatura de Engenharia de Minas e Georrecursos

#### Plano de estudos

Por despacho reitoral de 18-5-95:

Aprovados o plano de estudo, o regime de transição e a tabela de equivalências da licenciatura em Engenharia de Minas e Georrecursos, do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, para o ano lectivo de 1995-1996, nos termos dos arts. 4.º e 7.º da deliberação do senado n.º 5/UTL/94:

#### Regras sobre o regime de transição entre o Plano de Estudos do Dec. Regul. 90/82, De 27-11, e o Plano de Estudos aprovado pela deliberação do Senado n.º 5/UTL/94 (n.º 7.º).

1 — O lançamento do novo currículo de Engenharia de Minas e Georrecursos do Instituto Superior Técnico será feito de forma

progressiva, com entrada em funcionamento dos vários anos segundo o esquema:

- 1.º ano — 1995-1996.  
2.º ano — 1996-1997.  
3.º ano — 1997-1998.  
4.º ano — 1998-1999.  
5.º ano — 1999-2000.

A partir do ano lectivo de 1999/2000 (inclusive), somente será possível a licenciatura como o novo currículo de Engenharia de Minas e Georrecursos, passando a estar todos os alunos desta licenciatura abrangidos pelas disposições da deliberação do Senado que aprovou o novo plano de estudos.

2 — Os alunos que tiverem frequentado a licenciatura em Engenharia de Minas do Instituto Superior Técnico ao abrigo do plano de estudos aprovado pelo Dec. Regul. 90/82 e que tiverem obtido aprovação nas disciplinas referidas na primeira coluna do quadro abaixo indicado terão equivalência às disciplinas referidas na segunda coluna do mesmo quadro anexo para prosseguimento dos seus estudos. A entrada em funcionamento dos vários anos do novo currículo basear-se-á na tabela de equivalências indicada.

3 — Os alunos que estejam nas condições do n.º 2 e que tenham estado inscritos num determinado ano do plano de estudos aprovado pelo Dec. Regul. 90/82 poderão sempre inscrever-se nesse ano, independentemente das regras de passagem de ano aprovadas para o novo plano de estudos.

4 — As reprovações dos alunos que estejam nas condições do n.º 2 em disciplinas referidas na primeira coluna do quadro anexo serão contadas para efeitos de prescrição como se de coluna do quadro anexo de tratasse.

#### Tabela de equivalências entre as Disciplinas do Plano de Estudo do Dec. Regul. 90/82 e do Plano de Estudos aprovado pela Deliberação do Senado n.º 5/UTL/94 (n.º 7.º).

##### Curso de Engenharia de Minas

##### Engenharia de Minas e Georrecursos Áreas: Geo., Exp., Pla.

Antigo currículo	Novo currículo
<b>1.º ano</b>	
<b>1.º semestre</b>	
11 PM Análise Matemática I ....	Análise Matemática I — 1.º ano, 1.º semestre.
11 PN Álgebra Linear .....	Álgebra Linear — 1.º ano, 1.º semestre.
11 PP Desenho .....	Desenho — 1.º ano, 1.º semestre.
11 PQ Química Geral I .....	Química — 1.º ano, 1.º semestre.
11PR Introdução às Geociências	Introdução Eng. Minas e Geociências — 1.º ano, 1.º semestre. Programação — 1.º ano, 1.º semestre.
<b>2.º semestre</b>	
12 PT Análise Matemática II ...	Análise Matemática II — 1.º ano, 2.º semestre.
12 PU Mecânica Geral .....	Física I — 1.º ano, 2.º semestre.
12PV Mineralogia .....	Mineralogia — 1.º ano, 2.º semestre.
12 PW Química Geral II .....	Química — 1.º ano, 2.º semestre.
12 PX Topografia .....	Topografia — 1.º ano, 2.º semestre.

#### Licenciatura de Engenharia de Minas e Georrecursos

##### Plano de estudos

	Pesos	Créditos
<b>1.º ano</b>		
<b>1.º semestre</b>		
Análise Matemática I .....	3	3,5
Algebra Linear .....	3	3,5
Programação .....	3	3,0
Desenho .....	3	2,5

	Pesos	Créditos
Mineralogia .....	5	3,0
Introdução à Engenharia de Minas e Geociências .....	-	-
2.º semestre		
Análise Matemática II .....	3	3,5
Física I .....	3	3,5
Química .....	3	3,5
Petrografia .....	5	3,0
Topografia .....	4	3,0

29-5-95. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

### Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos

Sob proposta da comissão científica do curso de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos desta Universidade:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8.º e 10.º da Port. 1022/89, de 23-11:

#### Ano lectivo de 1995/1996

##### Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos

1 — *Numeros clausus* — 24 alunos, áreas de especialização de Ciência de Alimentos e de Engenharia dos Alimentos. A percentagem reservada a docentes será de 40 % (nos termos do n.º 2, al. a), do art. 8.º da Port. 1022/89, de 23-11.)

2 — Candidaturas — 1 a 30-6-95.

Entre 3 e 14 de Julho serão feitas entrevistas aos candidatos pré-seleccionados na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Matrículas e inscrições na reitoria da Universidade Técnica de Lisboa de 17 a 28-7-95.

4 — Calendário escolar:

Início do curso — 9-10-95.

Fim do 1.º semestre — 5-2-96.

Avaliação do 1.º semestre — 7 a 16-2-96.

Início do 2.º semestre — 19-2-96.

Fim do 2.º semestre — 7-6-96.

Avaliação do 2.º semestre — 11-6 a 12-7-96.

31-5-95. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

### Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 16-5-95, proferido por delegação de competência:

Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira, professora associada do quadro desta Faculdade — concedidas férias sabáticas pelo período de um ano, com efeitos a partir de 18-9-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 15-5-95, proferido por delegação de competência:

Licenciado António José Maco Ferreira Bento, assistente estagiário desta Faculdade — autorizada a renovação do contrato por um ano, com efeitos a partir de 26-7-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-5-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 23-5-95, proferido por delegação de competência:

Licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso — autorizada a renovação da comissão de serviço como secretária do quadro desta Faculdade por um período de três anos, a partir de 1-10-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-5-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

### Instituto Superior de Agronomia

Por despachos do presidente do conselho directivo de 29-5-95, proferido por delegação:

Licenciado José Carlos Franco Santos Silva, assistente além do quadro deste Instituto — autorizada a prorrogação do seu contrato a partir de 5-6-95, nos termos do art. 26.º do ECDU. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-5-95. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

João Rafael Trincão Monjardino, na situação de licença sem vencimento ao abrigo do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12 — autorizado o seu regresso ao serviço, com efeitos a 1-6-95, como auxiliar técnico do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia.

Por despachos do presidente do conselho directivo de 9-5-95, proferido por delegação, e do director-geral do Ordenamento do Território, respectivamente:

Licenciada Maria Isaura Branco Lopes Madeira Rodrigues, assessora principal do quadro do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural — autorizada a prorrogação da requisição, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a partir de 2-5-95, pelo período de um ano.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

30-5-95. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

No uso da delegação conferida pelo despacho reitoral n.º 13/S.Ad, UTL/94, de 12-7, publicado no DR, 2.º, 4-11-94, o presidente do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia nomeou, em 29-5-95, os seguintes professores para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações requerido pelo licenciado António Maria Ferreira Cardoso:

Presidente — Doutor Fernando Silva Oliveira Baptista, professor associado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Raul da Fonseca Fernandes Jorge, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Isabel Maria Gomes Rodrigo, professora auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

29-5-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Abreu*.

### Instituto Superior Técnico

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico de 29-5-95, proferidos por delegação:

Maria Helena Ramos Vieira, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Delminda de Almeida Carneiro Luís, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Ana Maria Gomes Soares, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Maria Isabel Novais Barbosa Osório Ramos, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Anabela Roque Silva Ramos, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Maria do Céu Vicente do Nascimento, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

António Luís Henriques Gonçalves Monteiro, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Aida Maria de Jesus Ferreira da Silva Carvalho, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Maria José Ramos Henriques Neves, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerado do anterior lugar na mesma data.

Isabel Maria Pessoa Cruz Pereira Varelas da Rocha, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Maria Dulce Guerreiro Vaqueiras Antunes Soares, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Júlia Maria Maia Barradas, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Maria Guilhermina Espada Dias Mariano, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

Maria Graziela dos Santos Pereira da Costa, terceiro-oficial do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, após aprovação em concurso, segundo-oficial da carreira administrativa do mesmo quadro, a partir do despacho autorizador, ficando assim exonerada do anterior lugar na mesma data.

(Não carecem de visto do TC.)

30-5-95. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despachos do presidente do conselho científico de 31-5-95:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Ana Maria Conde Fontes de Brito e Melo:

Presidente — Doutor António Franco de Oliveira Falcão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor António José Nunes de Almeida Sarmento, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Carlos Mendes, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado António Manuel Alho Martins:

Presidente — Doutora Maria da Graça Martins da Silva Carvalho, professora catedrática do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Carlos Fernandes Pereira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Carlos Carrilho Gonçalves, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Tiago Pinheiro Duarte Filipe:

Presidente — Doutor Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, professor associado (com agregação) do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Rogério Augusto Fernandes Martins, professor associado (com agregação) da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Licenciado Jorge Alberto Cadete Ambrósio, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Física do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Duarte Nuno Vaz Freire Moniz Borba:

Presidente — Doutor Carlos António Abreu Fonseca Varandas, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Fernando Manuel Moreira Serra, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Wolfgang Kerner, investigador-coordenador do JET, Inglaterra.

31-5-95. — Pelo Presidente do Instituto, *Fernando M. Moreira Serra*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 25-8-94 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Maria Josefina Alves Fernandes — nomeada provisoriamente, por um ano, auxiliar administrativa do quadro da mesma Universidade, com efeitos a partir da data da aceitação. (Visto, TC, 18-5-95. Desconta os emolumentos devidos, nos termos da lei.)

30-5-95. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despachos de 30-5-95 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferidos por subdelegação:

Licenciada Clotilde Alves Nunes Agostinho, docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do país no período compreendido entre 8 e 15-6-95.

Licenciada Cristina Maria Gonçalves Pereira, docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida a equiparação a bolseiro fora do país no período compreendido entre 8 e 15-6-95.

Licenciada Maria da Natividade Carvalho Pires, docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida a equiparação a bolseiro fora do país no período compreendido entre 8 e 15-6-95.

(Não carecem de anotação do TC.)

31-5-95. — O Presidente do Instituto, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

## Instituto Superior de Engenharia

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, proferidos por subdelegação:

De 7-11-94:

Licenciado Gilberto Cordeiro Vaz — contratado, por três anos, como assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, além do quadro, deste Instituto Superior, com efeitos a partir de 7-11-94.

Doutora Maria Nazaré Coelho Marques Pinheiro — contratada, por três anos, como assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, além do quadro, deste Instituto Superior, com efeitos a partir de 7-11-94.

(Visto, TC, 19-5-95. São devidos emolumentos.)

De 30-11-94:

Mestre Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio, por conveniência urgente de serviço, além do quadro, deste Instituto Superior, sendo o contrato válido de 1-12-94 a 30-9-95. (Visto, TC, 17-5-95. São devidos emolumentos.)

De 30-12-94:

Licenciado Álvaro Nuno Ferreira Silva Santos — contratado, por três anos, como assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, além do quadro, deste Instituto Superior, com efeitos a partir de 2-1-95. (Visto, TC, 22-5-95. São devidos emolumentos.)

Mestre José António Matias Lopes — contratado, por três anos, como assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, além do quadro, deste Instituto Superior, com efeitos a partir de 2-1-95. (Visto, TC, 19-1-95. São devidos emolumentos.)

De 9-1-95:

Licenciado Luís Alberto Ferreira Martins — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, deste Instituto Superior, em regime de acumulação, com 30% do vencimento, sendo o contrato válido de 1-9 a 30-9-95. (Visto, TC, 18-5-95. São devidos emolumentos.)

De 12-5-95:

Licenciado Joaquim José da Silva Pereira Barros, assistente do 2.º triénio, além do quadro, deste Instituto Superior — rescindido, a seu pedido, o contrato, a partir de 1-4-95.

Licenciado Rui Manuel Ferreira Coelho, assistente do 2.º triénio, além do quadro, deste Instituto Superior — rescindido, a seu pedido, o contrato, a partir de 1-4-95.

30-5-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos César Coelho Viana Ramos*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 25-5-95 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferido por subdelegação:

Maria do Rosário da Costa Morais e José Manuel de Andrade Lopes Gonçalves, primeiros-oficiais do Instituto Politécnico de Leiria — autorizados os contratos administrativos de provimento, após concurso, para exercerem funções de oficial administrativo principal da escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir da publicação do presente extracto. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — *Concurso interno geral de acesso para quatro lugares de cozinheiro principal (ref. 3).* — Nos termos do art. 33.º a da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontram afixadas, para consulta, na Secretaria do Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, 2400 Leiria, as listas de seriação dos candidatos aos concursos para o preenchimento de quatro lugares de cozinheiro e um lugar de cozinheiro principal, conforme aviso publicado no DR, 2.º, 34, de 9-2-95.

26-5-95. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

**Aviso.** — Em virtude da desistência do único candidato, considera-se terminado o concurso interno de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a disciplina de Marketing da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, aberto por edital publicado no DR, 2.º, 236, de 12-10-94.

29-5-95. — O Presidente, *António Ferreira de Melo*.

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no art. 33.º e na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos seriados no concurso interno geral de acesso para recrutamento de um lugar de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 34, de 9-2-95 (ref. 1), se encontra afixada nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º.

30-5-95. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Serviços de Acção Social

Por despacho da administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa de 18-4-95:

Artur Manuel de Carvalho Ferreira Pinto — autorizada a celebração de contrato de avença para os Serviços de Acção Social, com a duração de seis meses, tácita e sucessivamente prorrogável por iguais períodos, com efeitos a partir da publicação no DR auferindo a remuneração mensal de 40 000\$. (Visto, TC, 18-5-95. São devidos emolumentos.)

31-5-95. — A Administradora, *Teresa Maria Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

## Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 7-4-95 do vice presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Fernando da Silva Salgueiro — autorizada a requisição, por um ano como equiparada a assistente do 1.º triénio no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, a partir de 1-2-95.

30-5-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 127, de 1-6-95, a p. 5 979, novamente se publica o seguinte:

Por despachos de 21-3-95 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Armando Jorge do Cabo Amaro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3-4-95 a até 3-4-97.

Licenciado Manuel Furtado do Amaral Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3-4-95 a até 3-4-97.

Licenciado Pedro Nuno Ramos Roque — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 27-5-95 a até 27-5-97.

Licenciado Rolando Ferreira de Andrade — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3-4-95 a até 3-4-97.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

1-6-95. — Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

### Instituto Superior de Engenharia

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5-12-94:

Licenciado Joaquim Carlos Correia Peres — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (60%), pelo período de um ano, com início em 6-12-94. (Visto, TC, 26-5-95. São devidos emolumentos.)

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24-2-95:

Licenciado Mário Henrique Carrasqueira Simões — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1-3-95, considerando-se rescindido o contrato em vigor.

Licenciado Ezequiel Augusto Cachão Conde — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1-3-95, considerando-se rescindido o contrato em vigor.

Doutor João Carlos Pires da Palma — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-coordenador, a tempo parcial (30%), pelo período de um ano, com início em 1-3-95, considerando-se rescindido o contrato em vigor.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23-3-95:

Licenciado António Artur Sequeira da Cruz — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50%), pelo período de dois anos, com início em 24-3-95.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24-2-95:

Licenciado Vítor Eduardo Pimenta Rodrigues — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de

provimento para exercer as funções de equiparado a professor-coordenador, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1-4-95, considerando-se rescindido o contrato em vigor.

Licenciado Paulo Jorge Pereira Anastácio — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1-4-95.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10-4-95:

Licenciado António Carlos Pinheiro Quaresma — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 12-4-95.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14-4-95:

Licenciado Fernando dos Santos Fonseca — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 17-4-95, considerando-se rescindido o contrato em vigor.

Licenciado Gil Rebelo Quitério — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 17-4-95, considerando-se rescindido o contrato em vigor.

Licenciado Casimiro Ernesto Pinto — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 17-4-95, considerando-se rescindido o contrato em vigor.

Licenciado Arnaldo da Silva Neves — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (60%), pelo período de um ano, com início em 17-4-95, considerando-se rescindido o contrato em vigor.

Licenciado António José da Silva Pedroso — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%), pelo período de um ano, com início em 17-4-95, considerando-se rescindido o contrato em vigor.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-6-95. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Beatriz Correia de Sousa Monteiro*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

**Aviso.** — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso do *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área de Energia e Sistemas de Potência do Departamento de Engenharia Eléctrica Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, sita na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar.

2 — Aos candidatos será exigida uma licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou afim, com classificação mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — O concurso é válido para a vaga mencionada.

4 — O presente concurso decorrerá em duas fases:

Avaliação curricular;  
Entrevista.

5 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos — avaliação das aptidões profissionais dos candidatos tendo em vista ponde-

rar a formação, qualificação e experiência profissional para o exercício de funções docentes do ensino superior politécnico.

6 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Atestado e certificados referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Certificado comprovativo das habilitações;
- f) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c) e d) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a posição precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como procedam às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência;
- g) Número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e validade.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo à taxa de 191\$, a pagar por estampilha fiscal.

8 — As candidaturas deverão ser apresentadas na Secretaria da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 Tomar, devendo os respectivos requerimentos ser dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor Hélder de Jesus Araújo, professor associado na Universidade de Coimbra.

Vogais:

Professor-adjunto Nuno José Valente Lopes Madeira.  
Professor-adjunto João António de Sousa Pereira.

1-6-95. — O Presidente, *José Carlos Dargent de Albuquerque*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho de 24-4-95 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação:

Alzira Sofia Barros Cruz, operadora de registo de dados, além do quadro, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — contratada, precedendo concurso, em regime de contrato administrativo de provimento, como operadora de registo de dados principal, além do quadro, na mesma escola, com efeitos a partir da data da publicação no *DR*, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despacho de 26-4-95 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação:

Maria João Novo de Lima e Lemos Guedes, técnica de 1.ª classe, além do quadro, deste Instituto — contratada, precedendo concurso, em regime de contrato administrativo de provimento, como técnica principal, além do quadro, do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data da publicação no *DR*, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

31-5-95. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso, concurso I, para preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 53, de 3-3-95, se encontra afixada no átrio dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico e da Escola Superior de Educação, em Viana do Castelo. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-5-95. — O Presidente do Júri, *António Manuel Pereira Correia*.

## INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE VISEU

**Aviso.** — Comunica-se que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada no Instituto Politécnico de Viseu, sito à Rua de Maximiano Aragão, em Viseu, a lista classificada do único concorrente admitido ao concurso para um professor-adjunto na área científica de Electrotecnia (Electromagnetismo, Instrumentação e Sistemas Industriais) para a Escola Superior de Tecnologia de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 9-12-94.

29-5-95. — O Presidente do Júri, *António Soares de Sousa*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 1-6-95 do presidente do ISCTE:

Licenciado José Carlos Ferreira, assistente estagiário, neste Instituto — autorizada a rescisão do contrato com efeitos a partir de 1-5-95. (Não carece de fiscalização prévia.)

5-6-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

**Aviso.** — Armando Dinis Cosme, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, de acordo com o seu despacho tomado em 5-5-95 e em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, que foram renovados por mais três meses os contratos de trabalho a termo certo, nos termos do art. 20.º do mesmo diploma legal, com os seguintes indivíduos:

Fernando Manuel da Pena Oliveira — servente, a partir de 9-6-95.

José Henrique Santos Brito — servente, a partir de 9-6-95.

30-5-95. — O Presidente da Câmara, *A. Dinis Cosme*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 4-4-95, deliberou contratar a termo certo, por seis meses, ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgência de conveniência de serviço, com início em 10-4-95. Luís Manuel Aurélio Gregório, como operário qualificado (pedreiro). (Visto, TC, 24-5-95. São devidos emolumentos.)

30-5-95. — O Presidente da Câmara, *Manuel António Sanches Ferreira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se faz público que, através do meu Desp. 10/95, de 27-5, foi contratada a termo certo, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 7-10, por

um período de três meses, eventualmente renováveis por iguais períodos, sem exceder o limite máximo de duração global de um ano, a cidadã Maria do Carmo Silva, com a categoria de operário não qualificado (cantoneiro de vias municipais, escalão 1, índice 115. O contrato teve início em 2-5-95, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5. (Visto, TC, 12-5-95.)

20-5-95. — O Presidente da Câmara, *Parcídio Summavielle*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

**Aviso.** — *Alteração ao quadro de pessoal* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures de 18-5-95 e nos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, foram aprovadas as seguintes alterações ao quadro de pessoal, publicado no DR, 2.ª, 196, de 26-8-92, com posteriores alterações publicadas no DR, 2.ª, 114, de 17-5-94, e 194, de 23-8-94:

A carreira de técnico superior bibliotecário para a designar-se por técnico superior de biblioteca e documentação;

A carreira de técnico superior de bibliotecário arquivista passa a designar-se por técnico superior de arquivo.

26-5-95. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Francisco Pereira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a termo certo* — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foi visado pelo TC o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com Cláudia Cristina Santos Lopes Pereira, arquitecta, pelo período de seis meses, com início em 28-4-95. (Visto, TC, 18-5-95.)

26-5-95. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

**Aviso.** — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os efeitos do disposto no art. 96.º do mesmo diploma, avisa-se que se encontra afixada nas várias instalações e nos locais de costume a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara referida a 31-12-94.

31-5-95. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 14.º e da al. b) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10 pelo prazo de seis meses, com início em 31-1-95, os indivíduos abaixo indicados:

Ilídio José Peralta Cosme, servente (escalão 1, índice 110).

Joaquim José Fernandes Ferreira, pedreiro (escalão 1, índice 125).

José Manuel Mendes Fernandes, pedreiro (escalão 1, índice 125).

José Inácio Manchinha Sardinhas, servente (escalão 1, índice 110).

Joaquim Miguel Ramalho Pinto, servente (escalão 1, índice 110).

Francisco Manuel Mendes Fernandes, servente (escalão 1, índice 110).

Rui Manuel Marques Dias, servente (escalão 1, índice 110).

António Rosa Simão Fialho, pedreiro (escalão 1, índice 125).

Domingos da Silva Godinho, carpinteiro (escalão 1, índice 125).

Francisco Janeiro Abreu, servente (escalão 1, índice 110).

José Manuel Coelho Ramalho, pedreiro (escalão 1, índice 125).

José Alberto Cerqueira Capucho, pedreiro (escalão 1, índice 125).

Vasco Manuel Godinho Marques, pedreiro (escalão 1, índice 125).

(Visto, TC, 3-4-95. São devidos emolumentos.)

31-5-95. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 567\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex